

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

eletrônica

31/2025

13 de agosto de 2025

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Vice-Presidente: Josimar Santos Alves

1ª Secretária: Jô Nascimento

2º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

3ª Secretário: Alexandre da Rocha Romão

4º Secretária: Rose Vilaruel

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Jefferson Viana

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Arlete Vieira Sales

1ª Secretária: Tânia Maria de Farias Lourenço

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretora Financeiro: Edna Magda Ferreira Goes

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

| | |
|--|----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS | 7 |
| 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 7 |
| PORTARIA CONJUNTA MDS/MPS/INSS N° 033, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 07.08.2025)..... | 7 |
| Estabelece diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC prevista no art. 21 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993. | 7 |
| 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS..... | 10 |
| RESOLUÇÃO CVM N° 234, DE 4 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 05/08/2025 | 10 |
| Dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários e revoga a Resolução CVM n° 51, de 31 de agosto de 2021. | 10 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.274, DE 4 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025 | 44 |
| Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.781, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped..... | 44 |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 20, DE 6 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025 | 45 |
| Institui código de receita para recolhimento de multa por descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária de que trata o art. 72, caput, inciso I, § 1º, da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003. | 45 |
| PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N° 084, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 08.08.2025)..... | 46 |
| Regulamenta a transação por adesão no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais..... | 46 |
| PORTARIA PGFN/MF N° 1.684, DE 31 DE JULHO DE 2025 - (DOU de 05.08.2025) | 51 |
| Altera a Portaria PGFN/MF n° 95, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento da regularidade fiscal de débitos submetidos à discussão judicial e originários de matéria decidida por voto de qualidade nos termos do art. 25, § 9º, do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 4º da Lei n° 14.689, de 20 de setembro de 2023..... | 51 |
| 1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA | 52 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 122, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 08/08/2025 | 52 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. | 52 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. RETENÇÃO. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. ALUGUEL DE IMÓVEIS. | 52 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 129, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 04/08/2025 | 53 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. | 53 |
| RETENÇÃO NA FONTE. ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PAGAMENTO. PESSOA FÍSICA VINCULADA. | 53 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal. | 53 |
| CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. REQUISITOS. | 53 |
| INEFICÁCIA. | 53 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 130, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 08/08/2025 | 54 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF. | 54 |
| ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS. EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS PRO SOLUTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO. CÔMPUTO DO VALOR TOTAL DA VENDA NA DATA DA OPERAÇÃO. | 54 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 131, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 04/08/2025 | 54 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. | 54 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. MEDICINA. | 54 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal. | 54 |
| CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. | 54 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 132, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 04/08/2025 | 55 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. | 55 |
| VARIAÇÕES MONETÁRIAS. ATIVIDADES OPERACIONAIS. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS. PERSE. LUCRO DA EXPLORAÇÃO. | 55 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.041, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025 | 55 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. | 55 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. | 55 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. | 56 |



| | |
|---|----|
| RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS..... | 56 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.042, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025 | 56 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ..... | 56 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. | 56 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL..... | 57 |
| RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS..... | 57 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.039 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de | 58 |
| 06/08/2025..... | 58 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ..... | 58 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.135, DE 22 DE MAIO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 58 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 58 |
| Código NCM 4016.93.00 | 58 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.150, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 59 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 59 |
| Código NCM: 2106.90.90 | 59 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.151, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 59 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 59 |
| Código NCM: 2309.10.00 | 59 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.152, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 60 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 60 |
| Código NCM: 6505.00.90 | 60 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.155, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 60 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 60 |
| Código NCM 8459.29.00 | 60 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.156, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 60 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 60 |
| Código NCM: 8537.10.90 | 60 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.158, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 61 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 61 |
| Código NCM: 1901.20.10 | 61 |
| Ex Tipi: Sem enquadramento..... | 61 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.159, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 61 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 61 |
| Código NCM: 1901.20.10 | 61 |
| Ex Tipi: Sem enquadramento..... | 61 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.160, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 62 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 62 |
| Código NCM 8459.29.00 | 62 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.161, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 62 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 62 |
| Código NCM 9102.12.10 | 62 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.162, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 63 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 63 |
| Código NCM 8459.29.00 | 63 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.163, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 63 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 63 |
| Código NCM 8459.29.00 | 63 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 64 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 64 |
| Código NCM 8538.90.90 | 64 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 2 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 64 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 64 |
| Código NCM: 2933.39.25 | 64 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 2 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 64 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 64 |
| Código NCM: 4011.90.90 | 64 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 2 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 65 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 65 |
| Código NCM: 3403.99.00 | 65 |



| | |
|--|-----------|
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 9 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 65 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 65 |
| Código NCM 8514.20.20 | 65 |
| Ex Tipi: 01 | 65 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 9 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025 | 66 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 66 |
| Código NCM 8424.20.00 | 66 |
| 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... | 66 |
| 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 66 |
| DECRETO Nº 69.763, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 07.08.2025) | 66 |
| Altera o Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, modificado pelo Decreto nº 69.756, de 30 de julho de 2025, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS para contribuintes da indústria de informática..... | 66 |
| COMUNICADO DICAR Nº 055, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025) | 67 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de ICMS. | 67 |
| COMUNICADO DICAR Nº 056, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025) | 68 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS..... | 68 |
| 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS..... | 70 |
| ATO COTEPE/ICMS Nº 098, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 04.08.2025) | 70 |
| Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. | 70 |
| ATO COTEPE/ICMS Nº 099, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 04.08.2025) | 72 |
| Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18..... | 72 |
| ATO COTEPE/ICMS Nº 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 08.08.2025) | 72 |
| Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13. | 72 |
| CONVÊNIO ICMS Nº 092, DE 04 DE JULHO DE 2025 (*) - (DOU de 08.07.2025) | 73 |
| Altera o Convênio ICMS nº 64, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Estado do Espírito Santo a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.. | 73 |
| 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS | 75 |
| COMUNICADO DICAR Nº 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025) | 75 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de ITCMD e de IPVA. | 75 |
| COMUNICADO DICAR Nº 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025) | 78 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD. | 78 |
| COMUNICADO DICAR Nº 053, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025) | 81 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Taxas. | 81 |
| COMUNICADO DICAR Nº 054, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025) | 82 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas | 82 |
| 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS | 83 |
| 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS | 83 |
| PORTARIA SF nº 203, de 31 de julho de 2025 (*) - (DOM de 05.08.2025) | 83 |
| Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. | 83 |
| 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... | 86 |



| | |
|---|-----|
| 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS | 86 |
| Agenda Tributária agosto/2025: confira os prazos | 86 |
| Normas de contabilidade oferecem orientações para as empresas divulgarem os impactos financeiros de suas ações sustentáveis. | 88 |
| Alterações na Lei nº 14.457/2022 reforçam compromisso com a inclusão e segurança no ambiente de trabalho. | 90 |
| Normas de sustentabilidade impulsionam transformação e abrem novas oportunidades para profissionais de contabilidade. | 91 |
| Novidade no app MEI: agora é possível emitir o CCMEI Simplificado..... | 92 |
| Atualização facilita o acesso ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que comprova a formalização do MEI | 92 |
| Reforma tributária 31: O que é o CIB?..... | 93 |
| Presunção de jornada no vínculo doméstico: Decisão do TST..... | 97 |
| Nota Fiscal de Serviços e Reforma Tributária: o contador no centro da mudança..... | 100 |
| Contadores precisam se adaptar ao novo modelo tributário e à padronização da Nota Fiscal de Serviços..... | 100 |
| Consulta à data de admissão define aplicabilidade da reforma trabalhista sobre intervalo intrajornada..... | 101 |
| Empresa metalúrgica que simulou ação trabalhista para blindar patrimônio tem acordo anulado. | 102 |
| TST anulou acordo firmado entre ex-empregada e empresa que reconheceu dívida elevada sem resistência, com o uso de imóvel já penhorado como garantia..... | 102 |
| Empresas com 100 ou mais empregados já podem enviar informações para novo Relatório de Transparência. | 103 |
| Dados complementares podem ser inseridos até 31 de agosto no portal Emprega Brasil; relatório será divulgado em setembro pelo MTE e Mulheres para dar visibilidade às desigualdades salariais entre mulheres e homens | 103 |
| Reforma Tributária 2025: Empresas Devem se Preparar até 2026..... | 104 |
| A reforma tributária (EC 132/2023) entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, com transição até 2032, impactando todas as empresas, incluindo as do Simples Nacional. | 104 |
| A preparação deve começar em 2025 para evitar prejuízos. | 104 |
| ◇ Principais Impactos da Reforma..... | 104 |
| SUP – Sociedade Uniprofissional | 107 |
| As Sociedades Uniprofissionais têm regime especial de recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviços, o que lhes permite recolher esse imposto com a aplicação da alíquota correspondente sobre uma base de cálculo fixa..... | 107 |
| 5 coisas que você não deveria contar para o ChatGPT..... | 108 |
| Ferramenta da OpenAI facilita o dia a dia de milhões, mas especialistas alertam: riscos à privacidade são reais e podem ter consequências graves..... | 108 |
| ASO: o que é o Atestado de Saúde Ocupacional e quando ele é obrigatório..... | 110 |
| Documento obrigatório segundo a CLT e a NR-7, o ASO atesta se o trabalhador está apto para exercer suas funções e é essencial para a saúde e segurança no trabalho..... | 110 |
| "Se você me orientar, eu aprendo e faço bem-feito": O Poder da Mentalidade de Crescimento e da Proatividade..... | 113 |
| Essa frase simples, mas profundamente impactante, encapsula a essência de uma Mentalidade de Crescimento (Growth Mindset), conceito popularizado por Carol Dweck. | 113 |
| Necessidade de Envio de Telegrama para Configuração de Abandono de Emprego | 115 |
| Nota Técnica do RTC regulamenta emissão de NF para faturamento antecipado com incidência de IBS e CBS. | 116 |
| Nova regra da reforma tributária obriga emissão de NF com finalidade 6 em faturamento antecipado, com recolhimento imediato de IBS e CBS | 116 |
| Receita detalha novas regras de NF-e e NFC-e para a Reforma Tributária. | 118 |
| A Nota traz importantes adequações para os layouts da NF-e e NFC-e | 118 |
| Como blindar seu CPF contra fraudes com abertura indevida de empresas: | 119 |
| O futuro dos benefícios corporativos: o que realmente atrai talentos para uma empresa..... | 120 |
| Sabia que tudo o que disser ao ChatGPT pode ser usado contra si em tribunal? | 122 |
| Fraudes digitais no Simples Nacional: como proteger sua empresa dos golpes virtuais..... | 123 |
| Com o avanço da digitalização e a complexidade do sistema tributário brasileiro, pequenas e médias empresas, especialmente as enquadradas no Simples Nacional, tornaram-se alvos preferenciais de golpistas..... | 123 |
| Uber e iFood devem informar se devedores em ação trabalhista têm valores que podem ser penhorados.. | 127 |
| Fraude de tempo no trabalho: lavam a roupa, vêem Netflix (e admitem publicamente) | 128 |



| | |
|---|------------|
| STJ reafirma que acordos de sócios devem ser respeitados: Retirada será paga conforme critérios contratados..... | 129 |
| STJ reforça que, em caso de retirada de sócio, deve prevalecer o critério definido em contrato, valorizando a autonomia privada e a segurança jurídica. | 129 |
| Reforma tributária: Os 5 futuros litígios no CBS e IBS. | 130 |
| Mudanças na CLT impactam contratos híbridos, licença-maternidade e paternidade. | 133 |
| Roll-up no Brasil: a onda da consolidação em setores fragmentados | 134 |
| Solução de Consulta SRRF04/DISIT Nº 4039 DE 05/08/2025 DOU06/08/25..... | 140 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – | 140 |
| A Receita Federal informa os contribuintes sobre o procedimento de vinculação de débitos passíveis de divisão em quotas na DCTFWeb..... | 141 |
| Solução de Consulta Cosit nº 125, de 28 de julho de 2025. | 142 |
| Assunto: Obrigações Acessórias | 142 |
| EFD-Reinf. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS..... | 142 |
| Split payment e reforma tributária: Implicações fiscais e financeiras para as empresas. | 142 |
| O split payment, trazido pela reforma tributária, automatiza a arrecadação e impacta o capital de giro das empresas, exigindo adaptação tecnológica e jurídica. | 142 |
| 4.02 COMUNICADOS | 145 |
| CONSULTORIA JURIDICA..... | 145 |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária | 145 |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS | 146 |
| FUTEBOL | 146 |
| 5.00 ASSUNTOS DE APOIO | 146 |
| 5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP | 146 |
| Agenda de Cursos – agosto/2025 | 146 |
| 5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – | 147 |
| Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública | 147 |
| segunda-feira 11-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Palestra: Os Restos a Pagar – Palestrante – Valmir Leôncio da Silva..... | 147 |
| Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária | 147 |
| terça-feira 12-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana, Assuntos referentes à Reforma Tributária..... | 147 |
| CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis | 147 |
| quarta-feira 13-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua. | 147 |
| Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação | 147 |
| quinta-feira 14-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 16:00 às 17:30 – Tema: Inteligência Artificial ou reforma Tributária: Quem chegará primeira no seu ERP? | 147 |
| 5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) | 147 |
| Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública | 147 |
| Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. | 147 |
| Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária | 147 |
| Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária..... | 147 |
| CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis | 147 |
| Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua. | 147 |
| Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil..... | 147 |
| Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas..... | 147 |
| Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação | 147 |
| Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. | 147 |
| Grupo de Estudos Perícia | 147 |
| Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas..... | 147 |
| 5.04 FACEBOOK | 147 |
| Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook | 147 |
| 5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO | 148 |



“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA MDS/MPS/INSS Nº 033, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 07.08.2025)

Estabelece diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC prevista no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e em conformidade com o art. 2º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 43 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o artigo 13, inciso VII e o artigo 8º, inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o artigo 10 da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 39 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e os procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, prevista no art. 21 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º A reavaliação de que trata esta Portaria será realizada em duas etapas:

I - perícia médica, realizada pelo perito médico federal do Ministério da Previdência Social; e

II - avaliação social, realizada pelo assistente social do Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º A reavaliação biopsicossocial utilizará o instrumento aprovado pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.

§ 2º A perícia médica deverá, preferencialmente, preceder a avaliação social.

§ 3º O médico perito deverá registrar o código da Classificação Internacional de Doenças - CID nos sistemas informacionais ao realizar a reavaliação dos componentes atribuídos no instrumento à perícia médica federal, resguardado o sigilo médico.

§ 4º A reavaliação dos componentes atribuídos no instrumento à perícia médica federal poderá ser realizada por telemedicina, nos termos do art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



§ 5º A reavaliação dos componentes atribuídos no instrumento ao Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social poderá ser realizada por meio de videoconferência e da aplicação do padrão médio, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º A reavaliação biopsicossocial tem por objetivos:

I - comprovar a continuidade da existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que tenham ou possam ter duração mínima de dois anos; e

II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas.

Art. 4º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá notificar o beneficiário, seu responsável legal ou procurador sobre a necessidade de agendar a reavaliação biopsicossocial no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - benefícios em que na avaliação anterior das funções e estruturas do corpo não foi possível prever se a duração do impedimento se prolongaria pelo prazo mínimo de dois anos; e

II - benefícios de acordo com o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a data em que foi realizada a avaliação ou a última reavaliação biopsicossocial.

Art. 5º A reavaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social fica dispensada:

I - para beneficiários que completarem sessenta e cinco anos de idade;

II - pelo período de dois anos contados a partir da data de retorno, para pessoas com deficiência que voltarem a receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social após a suspensão do benefício devido ao exercício de atividade remunerada ou empreendedora, nos termos do art. 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - pelo período de dois anos contados a partir da data de retorno, para pessoas com deficiência que voltarem a receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social após a interrupção do recebimento do auxílio-inclusão de que trata o art. 26-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da perícia médica prevista no art. 2º, inciso I, até que seja desenvolvido mecanismo para avaliação e registro dos beneficiários com impedimentos de longo prazo permanentes, irreversíveis ou irrecuperáveis de que trata o § 5º do art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, as pessoas com deficiência cuja avaliação médica tenha sinalizado que as alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo configuram prognóstico desfavorável, nos termos do art. 7º, inciso II, da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.

Art. 6º O resultado da reavaliação de que trata esta Portaria deverá ser disponibilizado nos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 7º O beneficiário poderá reagendar uma única vez a realização de cada etapa da reavaliação biopsicossocial.

Parágrafo único. O reagendamento de que trata o caput poderá ser realizado anteriormente à data prevista ou no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data agendada inicialmente.

Art. 8º O valor do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social será bloqueado por 30 (trinta) dias após o envio da notificação de que trata o art. 4º quando não for possível comprovar a



ciência da notificação enviada, nos termos do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias contados a partir da data do bloqueio do benefício para entrar em contato com o Instituto Nacional do Seguro Social por meio de seus canais presenciais e remotos de atendimento e solicitar o desbloqueio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

Art. 9º O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social será suspenso por 30 (trinta) dias, nos termos do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007:

I - quando o beneficiário não entrar em contato com os canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social ou outros canais autorizados para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do bloqueio de que trata o art. 8º; e

II - quando o beneficiário não agendar a reavaliação biopsicossocial em até 30 (trinta) dias após a ciência da notificação.

§ 1º O beneficiário que teve o benefício suspenso nos termos do caput poderá realizar o agendamento da reavaliação biopsicossocial durante o período de suspensão do benefício.

§ 2º Caso o agendamento seja realizado no prazo de que trata o § 1º, o benefício será reativado.

Art. 10. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social será cessado imediatamente, nos termos do art. 48 do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007:

I - quando o beneficiário não agendar a reavaliação durante o prazo de suspensão do benefício;

II - quando o beneficiário não comparecer a uma das etapas da reavaliação biopsicossocial e não proceder ao reagendamento em até 7 (sete) dias após a data agendada, observado o limite do reagendamento previsto no caput do art. 7º;

III - quando o resultado da reavaliação biopsicossocial não identificar a caracterização da deficiência para fins do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; e

IV - a qualquer momento nas hipóteses de óbito, morte presumida ou ausência do beneficiário, na forma da lei.

Parágrafo único. O beneficiário, seu responsável legal ou seu procurador poderá interpor recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício.

Art. 11. Ao Instituto Nacional do Seguro Social compete:

I - organizar o fluxo e operacionalizar os agendamentos das etapas da reavaliação biopsicossocial, observando as diretrizes contidas nesta Portaria e a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social e da Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência Social;

II - notificar o beneficiário sobre a necessidade de agendar a reavaliação biopsicossocial;

III - realizar a reavaliação dos componentes atribuídos ao Serviço Social no instrumento de avaliação;

IV - proceder ao bloqueio, à suspensão ou à cessação do benefício, quando for o caso;



V - disponibilizar ao beneficiário o resultado da reavaliação e o motivo da cessação do benefício, quando for o caso;

VI - capacitar os servidores envolvidos no processo de reavaliação; e

VII - encaminhar mensalmente ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome relatório contendo informações sobre as reavaliações biopsicossociais realizadas.

Art. 12. Ao Ministério da Previdência Social compete:

I - realizar a reavaliação dos componentes atribuídos à Perícia Médica Federal no instrumento de avaliação; e

II - capacitar os servidores envolvidos no processo de reavaliação.

Art. 13. Ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome compete monitorar o processo de que trata esta Portaria e mobilizar as equipes das unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para orientarem os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social sobre a realização da reavaliação biopsicossocial, apoiando no que for necessário.

Art. 14. A aplicação dos critérios de priorização e de dispensa não impede a realização da reavaliação biopsicossocial a qualquer tempo em caso de suspeita fundada de irregularidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CVM Nº 234, DE 4 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 05/08/2025

Dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários e revoga a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de julho de 2025, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I ÂMBITO E FINALIDADE



Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 2º - Os participantes indicados no Anexo A devem, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores:

I - atualizar seu formulário cadastral sempre que qualquer informação nele contida for alterada, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração; e

II - a partir do ano seguinte ao cadastro inicial, confirmar que as informações contidas no formulário continuam válidas até o dia 31 de março de cada ano, à exceção dos participantes mencionados nos incisos VI e VII do Anexo A, que devem confirmar as informações até 30 de abril, e no inciso VIII, que devem confirmar as informações até 31 de maio.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica a participantes que estejam com seu registro suspenso.

§ 2º - Os assessores de investimento pessoas jurídicas e pessoas naturais devem cumprir o disposto nos incisos I e II do *caput* conforme regras:

I - definidas por instituição credenciadora e autorreguladora autorizada pela CVM; e

II - previamente aprovadas pela CVM.

CAPÍTULO II CADASTRO

Art. 3º - O formulário cadastral é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o ANEXO B.

Art. 4º - O Superintendente Geral fica autorizado a promover alterações, inclusões ou eliminações de participantes e outras de ordem técnico-formal que se façam necessárias nos Anexos A e B.

Art. 5º - O endereço informado no formulário cadastral será utilizado para envio de intimações e correspondências expedidas pela CVM.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput*, os participantes podem informar mais de um endereço físico ou eletrônico.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no art. 2º sujeita o participante à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias.

Parágrafo único - O valor da multa cominatória de que trata o *caput* será reduzido à metade quando se tratar de atraso do cumprimento do disposto no art. 2º, II, por parte de auditor independente que não possua clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO III



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica revogada a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de setembro de 2025.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

ANEXO

Estabelece a relação de participantes de que trata o art. 2º

- I - administrador de carteira - pessoa jurídica;
- II - administrador de carteira - pessoa natural;
- III - administrador de mercado organizado de valores mobiliários
- IV - agências de classificação de risco de crédito;
- V - agente fiduciário;
- VI - auditor independente - pessoa jurídica;
- VII - auditor independente - pessoa natural;
- VIII - companhia securitizadora;
- IX - consultor - pessoa jurídica;
- X - consultor - pessoa natural;
- XI - coordenadores de ofertas públicas de valores mobiliários;
- XII - custodiante de valores mobiliários;
- XIII - depositário central de valores mobiliários;
- XIV - emissor de Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;
- XV - escriturador de valores mobiliários;
- XVI - intermediário de valores mobiliários; e
- XVII - prestador de serviço de plataforma eletrônica de investimento participativo.

ANEXO B

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Dispõe sobre o conteúdo das informações cadastrais de que trata o art. 3º

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA (PESSOA JURÍDICA)

1. Dados Gerais:

1.1. CNPJ.

1.2. Denominação social.

1.3. Data de início da denominação social.

1.4. Denominação comercial.

1.5. Data de início da denominação comercial.

2. Sede:

2.1. Logradouro.

2.2. Complemento.

2.3. Bairro.

2.4. Município.

2.5. UF.

2.6. Cep.

2.7. Telefone.

2.8. E-mail.

2.9. Endereço da página eletrônica.

3. Correspondência:

3.1. Logradouro.

3.2. Complemento.

3.3. Bairro.

3.4. Município.



3.5. UF.

3.6. Cep.

3.7. Telefone.

3.8. E-mail.

3.9. Diretor Responsável ou Sócio Gerente.

3.10. CPF.

3.11. Pessoa física ou jurídica contratada para prestar serviços de análise de títulos e valores mobiliários.

2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA (PESSOA NATURAL)

1. Dados Gerais:

1.1. CPF.

1.2. Nome.

1.3. Logradouro.

1.4. Complemento.

1.5. Bairro.

1.6. Município.

1.7. UF.

1.8. Cep.

1.9. Telefone.

1.10. E-mail.

3 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ADMINISTRADOR DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.



- 1.2. Data de início da denominação social.
- 1.3. Denominação comercial.
- 1.4. Data de início da denominação comercial.
- 1.5. CNPJ.
2. Endereço:
 - 2.1. Tipo de endereço.
 - 2.2. Logradouro.
 - 2.3. Complemento.
 - 2.4. Bairro.
 - 2.5. UF.
 - 2.6. Município.
 - 2.7. Cep.
 - 2.8. Telefones relacionados.
 - 2.9. E-mails relacionados.
 - 2.10. Endereço da página eletrônica.
3. Responsável - Diretor Geral:
 - 3.1. CPF.
 - 3.2. Nome.
 - 3.3. E-mail.
 - 3.4. Logradouro.
 - 3.5. Complemento.
 - 3.6. Bairro.
 - 3.7. UF.
 - 3.8. Município.



3.9. Cep.

3.10. Telefones Relacionados.

3.11. Data de Início.

3.12. Data de Fim.

4. Responsável - Diretor de Autorregulação:

4.1. CPF.

4.2. Nome.

4.3. E-mail.

4.4. Logradouro.

4.5. Complemento.

4.6. Bairro.

4.7. UF.

4.8. Município.

4.9. Cep.

4.10. Telefones Relacionados.

4.11. Data de Início.

4.12. Data de Fim.

4 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS À AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação social anterior, se houver.

1.4. Data de Constituição.



1.5. CNPJ.

1.6. País de Origem.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. Município.

2.6. UF.

2.7. Cep.

2.8. Telefones relacionados.

2.9. E-mails relacionados.

2.10. Endereço da página eletrônica.

3. Diretor responsável pela Agência de Classificação de Risco de crédito:

3.1. Nome.

3.2. CPF.

3.3. E-mail.

3.4. Telefones relacionados.

3.5. Data de Início.

3.6. Data de Fim.

3.7. Logradouro.

3.8. Complemento.

3.9. Bairro.

3.10. UF.



3.11. Município.

3.12. Cep.

4. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:

4.1. Nome.

4.2. CPF.

4.3. E-mail.

4.4. Telefones relacionados.

4.5. Data de Início.

4.6. Data de Fim.

4.7. Logradouro.

4.8. Complemento.

4.9. Bairro.

4.10. UF.

4.11. Município.

4.12. Cep.

5 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO AGENTE FIDUCIÁRIO

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação comercial.

1.4. Data de início da denominação comercial.

1.5. CNPJ ou CPF.

2. Endereço:



- 2.1. Tipo de endereço.
- 2.2. Logradouro.
- 2.3. Complemento.
- 2.4. Bairro.
- 2.5. UF.
- 2.6. Município.
- 2.7. CEP.
- 2.8. Telefone.
- 2.9. E-mail.
- 2.10. Endereço da página eletrônica.

3. Diretor indicado para contato:

- 3.1. CPF.
- 3.2. Nome.
- 3.3. E-mail.
- 3.4. Logradouro.
- 3.5. Complemento.
- 3.6. Bairro.
- 3.7. UF.
- 3.8. Município.
- 3.9. CEP.
- 3.10. Telefones Relacionados.

6 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO AUDITOR INDEPENDENTE (PESSOA JURÍDICA)

1. Dados Gerais:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- 1.1. CNPJ.
- 1.2. Denominação social.
- 1.3. E-mails relacionados.
- 1.4. Endereço da página eletrônica.
- 1.5. Data de início da denominação social.

2. Endereço:

- 2.1. Tipo de endereço.
- 2.2. Logradouro.
- 2.3. Complemento.
- 2.4. Bairro.
- 2.5. UF.
- 2.6. Município.
- 2.7. Cep.
- 2.8. Telefones relacionados.

3. Representantes:

- 3.1. CPF.
- 3.2. Nome.
- 3.3. Conselho de classe.
- 3.4. E-mails relacionados.
- 3.5. Data de início.
- 3.6. Data de fim.

7 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO AUDITOR INDEPENDENTE (PESSOA NATURAL)

1. Dados Gerais:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.1. CPF.

1.2. Nome.

1.3. Endereço da página eletrônica.

1.4. E-mails relacionados.

1.5. Data de início.

2. Endereço:

2.1. Logradouro.

2.2. Complemento.

2.3. Bairro.

2.4. UF.

2.5. Município.

2.6. Cep.

2.7. Telefones relacionados.

8 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS

1. Dados gerais:

1.1. Nome empresarial

1.2. Data da última alteração do nome empresarial

1.3. Nome empresarial anterior

1.4. Data de constituição

1.5. CNPJ

1.6. Código CVM

1.7. Data de registro na CVM

1.8. Categoria de registro na CVM

a) S1



b) S2

1.9. Data de registro na atual categoria CVM

1.10. Situação do registro na CVM:

a) ativo

b) em análise

c) não concedido

d) suspenso

e) cancelado

1.11. Data de início da situação do registro na CVM

1.12. Situação da companhia securitizadora:

a) fase pré-operacional

b) fase operacional

c) em recuperação judicial ou equivalente

d) em recuperação extrajudicial

e) em falência

f) em liquidação extrajudicial

g) em liquidação judicial

h) paralisada

1.13. Data de início da situação da companhia securitizadora

1.14. Espécie de controle acionário

a) estatal

b) estrangeiro

c) privado nacional

1.15. Data da última alteração da espécie de controle acionário



1.16. Data de encerramento do exercício social

1.17. Data da última alteração do exercício social

1.18. Página da companhia securitizadora na rede mundial de computadores

1.19. Canais de comunicação utilizados pela companhia securitizadora

a) Jornais nos quais a companhia securitizadora realiza as publicações exigidas por lei

b) Canais de comunicação nos quais a companhia securitizadora divulga informações sobre atos e fatos relevantes, incluindo o endereço eletrônico nos casos de portais de notícias.

2. Valores mobiliários e mercados de negociação:

2.1. Para cada espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados regulamentados no Brasil:

a) Nome:

i) Debêntures

ii) Certificados de recebíveis imobiliários

iii) Certificado de recebíveis do agronegócio

iv) Outros títulos de securitização

v) Outros valores mobiliários

b) Mercado no qual os valores mobiliários são negociados:

i) Balcão organizado

ii) Bolsa

c) Entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação.

3. Auditor:

3.1. Nome

3.2. CPF ou CNPJ

3.3. Data de início da prestação de serviço



3.4. Responsável técnico

3.5. CPF do responsável técnico

4. Diretor responsável pelas atividades de securitização:

4.1. Tipo de responsável:

a) Diretor de atividades de securitização

b) Administrador judicial

c) Gestor judicial

d) Síndico

e) Representante legal

4.2. Nome

4.3. CPF ou CNPJ

4.4. E-mail

4.5. Endereço

a) Logradouro

b) Complemento

c) Bairro

d) Município

e) UF

f) CEP

4.6. Telefone

4.7. Data de início da condição de responsável

4.8. Data de fim da condição de responsável

5. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:



5.1. Nome

5.2. CPF ou CNPJ

5.3. E-mail

5.4. Endereço

a) Logradouro

b) Complemento

c) Bairro

d) Município

e) UF

f) CEP

5.5. Telefone

5.6. Data de início da condição de responsável

5.7. Data de fim da condição de responsável

6. Diretor responsável pela distribuição de valores mobiliários, se for o caso:

6.1. Nome

6.2. CPF

6.3. E-mail

6.4. Endereço

a) Logradouro

b) Complemento

c) Bairro

d) Município

e) UF

f) CEP



6.5. Telefone

6.6. Data de início da condição de responsável

6.7. Data de fim da condição de responsável

9 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO CONSULTOR (PESSOA JURÍDICA)

1. Dados Gerais:

1.1. CNPJ.

1.2. Denominação social.

1.3. Data de início da denominação social.

1.4. Denominação comercial.

1.5. Data de início da denominação comercial

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. UF.

2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefones relacionados.

2.9. E-mails relacionados.

2.10. Endereço da página eletrônica.

10 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO CONSULTOR (PESSOA NATURAL)

1. Dados Gerais:

1.1. CPF.



1.2. Nome.

1.3. Endereço da página eletrônica.

1.4. Data de início.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. UF.

2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefones relacionados.

2.9. E-mails relacionados.

11 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação comercial.

1.4. Data de início da denominação comercial.

1.5. CNPJ.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.



2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. UF.

2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefone.

2.9. E-mail.

2.10. Endereço da página eletrônica.

3. Diretor responsável pelas normas e procedimentos a serem observados na intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários:

3.1. CPF.

3.2. Nome.

3.3. E-mail.

3.4. Logradouro.

3.5. Complemento.

3.6. Bairro.

3.7. UF.

3.8. Município.

3.9. Cep.

3.10. Telefones relacionados.

3.11. Data de início.

3.12. Data de fim.

4. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:

4.1. CPF.



4.2. Nome.

4.3. E-mail.

4.4. Logradouro.

4.5. Complemento.

4.6. Bairro.

4.7. UF.

4.8. Município.

4.9. Cep.

4.10. Telefones relacionados.

4.11. Data de início.

4.12. Data de fim.

12 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO CUSTODIANTE DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação comercial.

1.4. Data de início da denominação comercial.

1.5. CNPJ.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. UF.



2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefones.

2.9. E-mails.

2.10. Endereço da página eletrônica.

3. Diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à atuação do custodiante de valores mobiliários:

3.1. CPF.

3.2. Nome.

3.3. E-mail.

3.4. Logradouro.

3.5. Complemento.

3.6. Bairro.

3.7. UF.

3.8. Município.

3.9. Cep.

3.10. Telefones.

3.11. Data de Início.

3.12. Data de fim.

4. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:

4.1. CPF.

4.2. Nome.

4.3. E-mail.

4.4. Logradouro.



4.5. Complemento.

4.6. Bairro.

4.7. UF.

4.8. Município.

4.9. Cep.

4.10. Telefone.

4.11. Data de início.

4.12. Data de fim.

5. Diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa:

5.1. CPF.

5.2. Nome.

5.3. E-mail.

5.4. Logradouro.

5.5. Complemento.

5.6. Bairro.

5.7. UF.

5.8. Município.

5.9. Cep.

5.10. Telefone.

5.11. Data de início.

5.12. Data de fim.

6. Diretor responsável pelo serviço de ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários:

6.1. CPF.



6.2. Nome.

6.3. E-mail.

6.4. Logradouro.

6.5. Complemento.

6.6. Bairro.

6.7. UF.

6.8. Município.

6.9. Cep.

6.10. Telefones relacionados.

6.11. Data de início.

6.12. Data de fim.

13 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AOS DEPOSITÁRIOS CENTRAIS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação comercial.

1.4. Data de início da denominação comercial.

1.5. CNPJ.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.



2.5. UF.

2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefone.

2.9. E-mail.

2.10. Endereço da página eletrônica.

3. Diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à atuação do depositário central de valores mobiliários:

3.1. CPF.

3.2. Nome.

3.3. E-mail.

3.4. Logradouro.

3.5. Complemento.

3.6. Bairro.

3.7. UF.

3.8. Município.

3.9. Cep.

3.10. Telefone.

3.11. Data de início.

3.12. Data de fim.

4. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:

4.1. CPF.

4.2. Nome.

4.3. E-mail.



- 4.4. Logradouro.
- 4.5. Complemento.
- 4.6. Bairro.
- 4.7. UF.
- 4.8. Município.
- 4.9. Cep.
- 4.10. Telefone.
- 4.11. Data de início.
- 4.12. Data de fim.

5. Diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa:

- 5.1. CPF.
- 5.2. Nome.
- 5.3. E-mail.
- 5.4. Logradouro.
- 5.5. Complemento.
- 5.6. Bairro.
- 5.7. UF.
- 5.8. Município.
- 5.9. Cep.
- 5.10. Telefones relacionados.
- 5.11. Data de início.
- 5.12. Data de fim.

14 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO EMISSOR DE CERTIFICADO DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPAC



1. Dados Gerais:

1.1. CNPJ.

1.2. Denominação social.

1.3. Data de início da denominação social.

1.4. Situação.

1.5. Data de início da situação.

2. Responsável:

2.1. CPF

2.2. Nome

2.3. E-mail

2.4. Logradouro.

2.5. Complemento.

2.6. Bairro.

2.7. UF.

2.8. Município.

2.9. Cep.

2.10. Telefones relacionados.

2.11. Data de início.

2.12. Data de Fim.

3. Endereço:

3.1. Tipo de endereço.

3.2. Logradouro.

3.3. Complemento.

3.4. Bairro.



3.5. UF.

3.6. Município.

3.7. Cep.

3.8. Telefones relacionados.

3.9. E-mails relacionados.

3.10. Endereço da página eletrônica.

15 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO ESCRITURADOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação comercial.

1.4. Data de início da denominação comercial.

1.5. CNPJ.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. UF.

2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefones.

2.9. E-mails.



2.10. Endereço da página eletrônica

3. Diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à atuação do escriturador de valores mobiliários:

3.1. CPF.

3.2. Nome.

3.3. E-mail.

3.4. Logradouro.

3.5. Complemento.

3.6. Bairro.

3.7. UF.

3.8. Município.

3.9. Cep.

3.10. Telefones.

3.11. Data de Início.

3.12. Data de fim.

4. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:

4.1. CPF.

4.2. Nome.

4.3. E-mail.

4.4. Logradouro.

4.5. Complemento.

4.6. Bairro.

4.7. UF.

4.8. Município.



4.9. Cep.

4.10. Telefones.

4.11. Data de Início.

4.12. Data de Fim.

5. Diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa:

5.1. CPF.

5.2. Nome.

5.3. E-mail.

5.4. Logradouro.

5.5. Complemento.

5.6. Bairro.

5.7. UF.

5.8. Município.

5.9. Cep.

5.10. Telefone.

5.11. Data de início.

5.12. Data de fim.

6. Diretor responsável pelo serviço de ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários:

6.1. CPF.

6.2. Nome.

6.3. E-mail.

6.4. Logradouro.

6.5. Complemento.



6.6. Bairro.

6.7. UF.

6.8. Município.

6.9. Cep.

6.10. Telefones relacionados.

6.11. Data de início.

6.12. Data de fim.

16 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AOS INTERMEDIÁRIOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Dados Gerais:

1.1. Denominação social.

1.2. Data de início da denominação social.

1.3. Denominação comercial.

1.4. Data de início da denominação comercial.

1.5. CNPJ.

2. Endereço:

2.1. Tipo de endereço.

2.2. Logradouro.

2.3. Complemento.

2.4. Bairro.

2.5. UF.

2.6. Município.

2.7. Cep.

2.8. Telefone.



2.9. E-mail.

2.10. Endereço da página eletrônica.

3. Diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à atuação do intermediário de valores mobiliários:

3.1. CPF.

3.2. Nome.

3.3. E-mail.

3.4. Logradouro.

3.5. Complemento.

3.6. Bairro.

3.7. UF.

3.8. Município.

3.9. Cep.

3.10. Telefone.

3.11. Data de início.

3.12. Data de fim

4. Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:

4.1. CPF.

4.2. Nome.

4.3. E-mail.

4.4. Logradouro.

4.5. Complemento.

4.6. Bairro.

4.7. UF.



4.8. Município.

4.9. Cep.

4.10. Telefone.

4.11. Data de início.

4.12. Data de fim.

5. Diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa:

5.1. CPF.

5.2. Nome.

5.3. E-mail.

5.4. Logradouro.

5.5. Complemento.

5.6. Bairro.

5.7. UF.

5.8. Município.

5.9. Cep.

5.10. Telefones relacionados.

5.11. Data de início.

5.12. Data de fim.

6. Responsável pelo serviço de ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários:

6.1. CPF.

6.2. Nome.

6.3. E-mail.

6.4. Logradouro.



6.5. Complemento.

6.6. Bairro.

6.7. UF.

6.8. Município.

6.9. Cep.

6.10. Telefone.

6.11. Data de início.

6.12. Data de fim.

7. Diretor responsável por assessores de investimento, quando cabível:

7.1. CPF.

7.2. Nome.

7.3. E-mail.

7.4. Logradouro.

7.5. Complemento.

7.6. Bairro.

7.7. UF.

7.8. Município.

7.9. Cep.

7.10. Telefone.

7.11. Data de início.

7.12. Data de fim.

17- INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS À PRESTADOR DE SERVIÇO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

1. Dados Gerais:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- 1.1. CNPJ.
- 1.2. Denominação social.
- 1.3. Data de início da denominação social.
- 1.4. Denominação comercial.
- 1.5. Data de início da denominação comercial
- 1.6. Situação.
- 1.7. Data de início da Situação.
2. Administrador Responsável:
 - 2.1. CPF.
 - 2.2. Nome.
 - 2.3. E-mail.
 - 2.4. Logradouro.
 - 2.5. Complemento.
 - 2.6. Bairro.
 - 2.7. UF.
 - 2.8. Município.
 - 2.9. Cep.
 - 2.10. Telefones relacionados.
 - 2.11. Data de início.
 - 2.12. Data de Fim.
3. Endereço da plataforma:
 - 3.1. Tipo de endereço.
 - 3.2. Logradouro.
 - 3.3. Complemento.



- 3.4. Bairro.
- 3.5. UF.
- 3.6. Município.
- 3.7. Cep.
- 3.8. Telefones relacionados.
- 3.9. E-mails relacionados.
- 3.10. Endereço da página eletrônica.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.274, DE 4 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e na Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º -

.....

§ 2º-A - O disposto no inciso II do § 1º não se aplica aos tubos e dutos utilizados na construção do gasoduto de escoamento do gás natural com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, liquefeito, acondicionado ou estocado, a que se refere o art. 3º, inciso XXIV, da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, por se enquadrarem nas atividades de desenvolvimento e de produção de gás natural.

.....

§ 3º-A - Para efeitos do disposto no § 3º, considera-se que os tubos e dutos de que tratam o § 2-A estão destinados nos blocos de exploração ou nos campos de



produção indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção, incluídas as jazidas unitizadas ou os campos que compartilham o mesmo ativo, ainda que se estendam para além dos seus limites.

....."
....." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 20, DE 6 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025

Institui código de receita para recolhimento de multa por descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária de que trata o art. 72, caput, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 358, *caput*, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 72, *caput*, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º - Fica instituído o código de receita 1811 - Multa por Descumprimento de Condições, Requisitos ou Prazos Estabelecidos para Aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para recolhimento da multa de que trata o [art. 72, caput, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ALICE GONÇALVES BARROS

**PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N° 084, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 08.08.2025)**

Regulamenta a transação por adesão no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002 e os arts. 22 e 46 da Portaria Normativa AGU n° 130, de 8 de abril de 2024, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e o que consta no Processo Administrativo n° 00407.019446/2025-00,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta a transação por adesão no contencioso de pequeno valor na cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais de que tratam o Capítulo IV da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e os arts. 22 e 46 da Portaria Normativa AGU n° 130, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se aos créditos inscritos na dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Considera-se contencioso de pequeno valor aquele que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter valor consolidado do crédito, isoladamente considerado, não superior a sessenta salários mínimos; e

II - ter como devedor pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º O valor consolidado do crédito corresponde ao montante principal, acrescido de juros, multas e encargos legais.

§ 2º Considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

**CAPÍTULO II
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO****Disposições Gerais**

Art. 3º A transação por adesão de que trata esta Portaria Normativa será realizada por meio da publicação de edital que apresente as propostas da Procuradoria-Geral Federal aos devedores para pagamento de dívidas, conforme o disposto no art. 2º, com previsão de:

I - parcelamento, observado o prazo máximo de sessenta meses para quitação; e

II - desconto, observado o limite máximo de cinquenta por cento do valor consolidado do crédito.



§ 1º A transação por adesão referida no caput:

I - terá edital de abertura publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio da Advocacia-Geral da União na internet;

II - será realizada por meio do portal digital de atendimento AGU Resolve, no âmbito do Sistema de Inteligência Jurídica da Advocacia-Geral da União - Sapiens; e

III - será restrita a créditos inscritos em dívida ativa no Sapiens.

§ 2º O desconto referido no inciso II do caput:

I - incidirá sobre o valor consolidado do crédito de que trata o art. 2º, § 1º, incluindo o montante principal;

II - será inversamente proporcional ao prazo de quitação; e

III - não considerará a capacidade de pagamento do devedor. Vedações à transação por adesão

Art. 4º A transação por adesão de que trata esta Portaria Normativa não poderá:

I - contemplar crédito:

a) integralmente garantido por depósito em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária;

b) com suspensão de exigibilidade por decisão judicial; e

c) objeto de:

1) transação anterior, independentemente da modalidade;

2) parcelamento vigente;

3) objeto de execução fiscal que também contenha créditos inelegíveis à transação;

II - prever acumulação de descontos com quaisquer outros previstos na legislação em relação ao crédito; e

III - contemplar devedor:

a) contumaz, nos termos da legislação específica;

b) que possua depósito judicial relativa a créditos de titularidade da mesma autarquia ou fundação pública federal, ainda que não vinculado a crédito elegível à transação; e

c) que teve transação rescindida no período de dois anos anteriores à publicação do edital, independentemente da modalidade, ainda que relativa a créditos distintos. Efeitos da adesão e cancelamento

Art. 5º A adesão à proposta de transação de que trata esta Portaria Normativa terá como efeitos:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;



II - a impossibilidade de restituição ou de compensação de importância paga ou incluída em parcelamento anterior pelo qual tenha o aderente optado anteriormente;

III - o consentimento quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo;

IV - sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, assunção do compromisso de:

a) renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem processos arbitrais ou ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'c' do Código de Processo Civil;

b) desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, por meio de requerimento administrativo à autarquia ou fundação pública federal credora.

§ 1º A formalização da transação:

I - é efetivada com o pagamento:

a) da prestação única, no caso de opção à vista; ou

b) da primeira prestação, no caso de opção por parcelamento;

II - independe de sua homologação judicial, ainda que abranja créditos que sejam objeto de processo judicial;

III - suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo, no caso de opção por parcelamento; e

IV - não implica novação da dívida.

§ 2º O não pagamento da prestação nos termos do inciso I do § 1º implica cancelamento da adesão, independentemente de notificação ao devedor. Juros aplicáveis

Art. 6º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

I - equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; e

II - de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Extinção do crédito

Art. 7º A extinção dos créditos condiciona-se ao cumprimento integral das condições previstas nesta Portaria Normativa e no edital.

Das causas de rescisão



Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a transação por adesão será rescindida no caso de falta de pagamento:

I - de três parcelas consecutivas ou alternadas; ou

II - de uma ou duas parcelas, caso todas as demais estejam pagas. Efeitos da rescisão

Art. 9º São efeitos da rescisão da transação:

I - o afastamento dos benefícios concedidos;

II - a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, nos termos do art. 10;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago; e

IV - a reinclusão do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de créditos.

Art. 10. Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

I - será apurado o valor original do crédito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidos do valor referido no inciso I do caput as prestações pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão. Edital de transação por adesão

Art. 11. O edital de transação por adesão:

I - deverá prever:

a) o procedimento para adesão, com respectivos prazo e requisitos;

b) os critérios de elegibilidade dos créditos à transação por adesão;

c) as opções de prazo e desconto para pagamento;

d) os critérios impeditivos à transação por adesão, nos termos do art. 4º e do inciso II do caput;

e) os compromissos e as obrigações a serem exigidos dos devedores;

f) as hipóteses de rescisão da transação e o procedimento para apresentação de impugnação;

II - poderá:

a) dispor sobre a obrigatoriedade de adesão integral para todos os créditos elegíveis do devedor ou sobre a possibilidade de adesão parcial;

b) limitar a inclusão de créditos na transação em razão de:

1. tempo da inscrição do crédito em dívida ativa; e

2. existência de execução fiscal, ação judicial ou depósito judicial. Competências



Art. 12. Compete à Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos e às Procuradorias Regionais Federais, no âmbito de suas atribuições, a execução dos procedimentos relativos à transação por adesão no contencioso de pequeno valor.

§ 1º Compete à Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos planejar e supervisionar, técnica e juridicamente, as atividades de que trata esta Portaria Normativa.

§ 2º A Equipe de Cobrança Judicial fica responsável por executar as atividades de representação judicial das autarquias e fundações públicas federais credoras para a prática dos atos processuais relativos à transação.

§ 3º A Equipe de Cobrança Extrajudicial fica responsável por executar as atividades de:

I - acompanhamento, controle, ajuste e cancelamento das operações de transação no Sapiens; e

II - rescisão da transação.

§ 4º Compete aos Procuradores Federais atuantes na Equipe de Cobrança Extrajudicial julgar a impugnação à rescisão da transação.

§ 5º Compete ao Coordenador de Cobrança Extrajudicial da Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos julgar recurso contra a decisão que apreciar a impugnação à rescisão da transação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Após a publicação do primeiro edital de transação por adesão no contencioso de pequeno valor, não serão conhecidas as propostas de transação individual dos créditos de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Capítulo IV-A e os arts. 20, 20-A, 20-B, 20-C da Portaria PGF/AGU n° 333, de 9 de julho de 2020; e

II - o art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 12, de 4 de fevereiro de 2022 na parte que altera o Capítulo IV-A e os arts. 20, 20-A, 20-B, 20-C da Portaria PGF/AGU n° 333, de 9 de julho de 2020.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI



PORTARIA PGFN/MF N° 1.684, DE 31 DE JULHO DE 2025 - (DOU de 05.08.2025)

Altera a Portaria PGFN/MF n° 95, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento da regularidade fiscal de débitos submetidos à discussão judicial e originários de matéria decidida por voto de qualidade nos termos do art. 25, § 9°, do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 4° da Lei n° 14.689, de 20 de setembro de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4°, § 5°, da Lei n° 14.689, de 20 de setembro de 2023, o art. 10, caput, inciso I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 74 do Anexo I do Decreto n° 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e o art. 82, caput, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF n° 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria PGFN/MF n° 95, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°

.....

IV - abrange os juros dos créditos mencionados no inciso III;

V - terá validade enquanto presentes os requisitos estabelecidos na legislação; e

VI - pode se referir a parte do crédito resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no art. 25, § 9°, do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 4°

.....

I - indicação das inscrições em dívida ativa da União a serem garantidas nos termos desta Portaria, ainda que parcialmente, ou do processo administrativo fiscal, em caso de créditos ainda não inscritos;

.....

III - relação de bens livres e desimpedidos para futura garantia do crédito tributário, em caso de decisão desfavorável em primeira instância, e documentação comprobatória de sua propriedade e correspondente avaliação;

.....

Parágrafo único. O relatório de auditoria independente deve observar as Normas Brasileiras de Contabilidade e ser firmado por profissional contábil com registro regular no Cadastro Nacional de Auditores Independentes." (NR)

"Art. 5°

.....



II - a referência ao número de inscrição em dívida ativa da União, ou ao processo administrativo fiscal, certificando que os créditos foram resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no art. 25, § 9º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

IV - a inexistência de outros créditos exigíveis inscritos na dívida ativa da União e do FGTS;

V - o histórico de regularidade fiscal do contribuinte em relação à certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certificando-se que ele teve certidão de regularidade fiscal por pelo menos nove dos últimos doze meses imediatamente anteriores ao ajuizamento da medida judicial ou ao protocolo do requerimento de que trata esta Portaria, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável, conjuntamente, pelo débito, a capacidade de pagamento poderá ser calculada mediante a soma da capacidade de pagamento individual de cada integrante do grupo econômico." (NR)

"Art. 6º

V - peticionará no processo de execução fiscal correspondente para informar a regularidade fiscal dos créditos objeto desta Portaria e requerer a intimação do executado para oferecer embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. Deferido o pedido, os créditos correspondentes não serão óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, exceto se houver outros créditos integrantes dessas inscrições que, cumulativamente, não cumpram os requisitos do art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, e do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional." (NR)

"Art. 7º-A. As garantias aceitas em juízo no intervalo compreendido entre a publicação da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, e a publicação desta Portaria, poderão ser substituídas pela hipótese de dispensa de garantia de que trata esta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 28 DE JULHO DE 2025 - DOU de 08/08/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. RETENÇÃO. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. ALUGUEL DE IMÓVEIS.

Os Fundos de Investimento Imobiliário que aplicarem recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua,



isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do fundo, sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

Os pagamentos efetuados a esses Fundos de Investimento Imobiliário pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, a título de aluguel de imóvel, estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.668, de 1993, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 2º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 158 e 831; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2ºA e 34, § 3º; Ato Declaratório SRF nº 2, de 2000.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 04/08/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

RETENÇÃO NA FONTE. ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PAGAMENTO. PESSOA FÍSICA VINCULADA.

A obrigação de retenção de que trata o art. 2ºA da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, tem como sujeito passivo o órgão ou entidade que realize o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, não havendo a obrigação de retenção na hipótese de aquisição de bens em nome da autarquia estadual, mas cujo pagamento seja efetuado por pessoa física vinculada com recursos que não integrem o patrimônio da entidade estatal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2ºA.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação; sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, *caput*, incisos VII e IX.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 08/08/2025**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS. EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS PRO SOLUTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO. CÔMPUTO DO VALOR TOTAL DA VENDA NA DATA DA OPERAÇÃO.

A alienação de bens ou direitos com a emissão de notas promissórias "pro soluto", desvinculadas do contrato, é considerada como sendo operação à vista, para todos os efeitos fiscais, computando-se o valor total da venda na data da operação, independentemente de serem os títulos de crédito liquidados ou não posteriormente, visto que fica caracterizada a disponibilidade jurídica para efeito de incidência do Imposto sobre a Renda.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - (CTN, art. 43, incisos I e II; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 1º, *caput*, e 151, *caput* e § 1º; Parecer Normativo CST nº 130, de 23 de outubro de 1975, item 3.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 04/08/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. MEDICINA.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela realização de exames médicos prescritos pela legislação trabalhista sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento).

Não se sujeitam à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte a importância fixa paga mensalmente por pessoa jurídica a pessoa jurídica prestadora de serviços médicos relacionados à legislação trabalhista, a título de manutenção de contrato, a qual independe da prestação de serviços.

Dispositivos legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º, inciso XXIV; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE INTEPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte que versa sobre a legislação de tributo não administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 1º, 46, *caput*, e 52, inciso I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º, 13, § 2º, e 27, inciso I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 31 DE JULHO DE 2025 - DOU de 04/08/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS. ATIVIDADES OPERACIONAIS. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS. PERSE. LUCRO DA EXPLORAÇÃO.

As variações monetárias, ainda que decorrentes da atividade operacional, são classificadas como receitas e despesas financeiras e, por isso, não estão abrangidas pelo benefício fiscal do Perse, conforme expresso no inciso IV do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024, devendo ser excluídas no cálculo do lucro da exploração.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, e 27 de novembro de 1998, art. 9º; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º, § 1º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 404, 407, 409, e art. 626, *caput*, inciso I, do Anexo; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024, art. 2º, § 4º, inciso IV, e art. 11, *caput*, inciso I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.041, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4:

Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.](#)



Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4:

Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.042, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4:

Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a



forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4:

Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.039 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 - DOU de 06/08/2025**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPF.

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ATÉ 31/12/1983, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976. MANUTENÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. ALIENAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 7.713, DE 1988. GANHO DE CAPITAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ISENÇÃO DECORRENTE DE CONDIÇÃO: PRAZO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO. AUMENTO DE CAPITAL APÓS 31/12/1983 MEDIANTE INCORPORAÇÕES DE RESERVAS/LUCROS OU MEDIANTE SUBSCRIÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS AÇÕES OU QUOTAS. EVENTOS NÃO ALCANÇADOS PELA ISENÇÃO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS ATÉ 31/12/1988.

A hipótese prevista no art. 4º, "d", do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas a partir de 01/01/1989, desde que, nessa data, já estivessem em poder do alienante por prazo superior a cinco anos e que, nesse período, não tenham ocorrido alterações societárias que configurem alienações.

A isenção é condicionada à aquisição comprovada da participação até 31/12/1983 e ao transcurso de prazo superior a cinco anos na titularidade da participação ainda na vigência do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, revogado pelo art. 58 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com efeito a partir de 01/01/1989.

A isenção não alcança as ações ou quotas adquiridas após 31/12/1983, a exemplo das aquisições decorrentes de aumento de capital, seja por incorporações de reservas/lucros ou por subscrição/integralização de novas ações ou quotas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017](#), E [Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2021](#).

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, art. 4º, 'd'; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º, 3º, §§ 3º e 5º, 16, §§ 2º, 3º e 4º, e 58; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 178. Ato Declaratório PGFN nº 12, de 25 de junho de 2018; Parecer SEI nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF. Sumula STF nº 544.

ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR - Chefe - Em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.135, DE 22 DE MAIO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 4016.93.00

Mercadoria: Junta estática de vedação do alojamento central da bomba hidráulica, medindo 240 x 230 x 0,8 mm, constituída de borracha vulcanizada não endurecida (NBR), não



alveolar, reforçada com fibras de aramida, utilizada em tratores para evitar vazamentos de fluido hidráulico.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e suas alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.150, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2106.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia para consumo humano, em forma de esferas com conteúdo líquido, composta de água, concentrado de salmão defumado (menos de 20% em peso), espessante, aromas naturais, acidificante, corante e extrato de páprica, envasada em frasco de vidro de 50 g e 100 g, comercialmente denominada "esferas alimentares à base de salmão defumado".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.151, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2309.10.00

Mercadoria: Preparação alimentícia específica para gatos, extrusada e seca, composta de farinhas, grãos, carnes, farelos, óleos, frutas, vegetais, aditivos, corantes etc., rica em fibras nutricionais, apresentada em embalagem de plástico de 80 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.152, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 6505.00.90

Mercadoria: Artigo constituído por tecido de cetim 100% poliéster e por elástico utilizado para proteger os cabelos durante o sono, com vista à manutenção da hidratação natural, conservação de penteados e redução do frizz, comercialmente denominado "touca de cetim".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.155, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8459.29.00

Mercadoria: Furadeira profissional com motor elétrico incorporado de 1.150 W, com dimensões de 495 mm a 610 mm (altura) x 180 mm (largura) x 230 mm (comprimento) e peso de 12,7 kg, própria para perfurar trilhos ferroviários com cortadores anulares de diâmetro máximo de 36 mm, contendo dispositivo para fixá-la ao trilho, mantendo-a imóvel durante a operação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.156, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8537.10.90

Mercadoria: Conjunto destinado a motocicletas constituído por: 1º) um receptor e um transmissor de radiofrequência, que bloqueia e desbloqueia o sistema de ignição e 2º) um sistema de ignição contendo um botão (acionamento no sentido horário e anti-horário) para acionar a ignição da motocicleta e a trava do guidão, e outro botão (acionamento para cima e para baixo) para abrir o tanque de combustível e assento da motocicleta, acondicionado em caixa contendo 10 conjuntos.



Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.158, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1901.20.10

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Massa crua e congelada, moldada no formato de croissant, com recheio de queijo tipo emmental, para o consumo humano após cocção, composta de farinha de trigo, proteínas do leite, açúcar, fermento, glúten de trigo, ovos, manteiga, sais de fusão, agentes de tratamento da farinha, água e sal, apresentada em sacos plásticos com 30 unidades, peso líquido de 2,7 Kg, denominada "croissant de queijo".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.159, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1901.20.10

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Massa folhada crua e congelada, com recheio de chocolate, para o consumo humano após cocção, composta de farinha de trigo, manteiga fina, água, chocolate 10% (açúcar, pasta de cacau, manteiga de cacau, emulsionante lecitina de soja, aroma natural de baunilha), açúcar, levedura, ovos, glúten de trigo, sal, leite magro em pó, pó de creme de leite, e agentes de tratamento de farinha (alfa-amilases, hemicelulases, ácido ascórbico), apresentada em sacos plásticos com 38 unidades, peso líquido de 2,66 Kg, denominada "folhado de chocolate" ou "pain au chocolat".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.160, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8459.29.00

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 2.800 W incorporado, de uso profissional, com dimensões de 650-905 mm x 263 x 515 mm, peso de 58,5 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 200 mm, tensão de alimentação 220 - 240 V, concebida para perfurar, além de escarear e alargar, superfícies magnetizáveis; contém base magnética com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.161, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 9102.12.10

Mercadoria: Relógio digital de pulso, concebido para monitorar atividades físicas e esportivas, com capacidade de recepção e transmissão de dados por tecnologia Bluetooth, alimentado por bateria de íon de lítio de 208 mAh, com sistema operacional RTOS, contendo sensores do tipo acelerômetro, giroscópio, sensor de frequência cardíaca, sensor de luz e barômetro, com memória de 16 Mb RAM e 256 Mb total, unidade de microcontrolador (MCU) de alumínio, frequência de 2,4 GHz, taxa de transmissão de até 3 Mb/s, tela AMOLED sensível ao toque, capaz de receber e responder notificações de chamadas telefônicas e mensagem, mas incapaz de realizar chamadas e atendê-las, controlar câmera e mídia do dispositivo conectado, configurado para monitorar mais de 100 tipos de exercícios, qualidade do sono, frequência cardíaca e estresse, com comprimento de 42,9 mm, largura de 28,8 mm e espessura de 9,9 mm, peso de 36,8 g.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 c), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.162, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8459.29.00

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.900 W incorporado, de uso profissional, com dimensões de 525 - 785 mm x 310 mm x 365 mm e peso de 28,5 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 100 mm, tensão de alimentação 220 - 240 V, concebida para perfurar, além de rosquear, materiais com superfície magnetizável; contém base magnética com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.163, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8459.29.00

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.900 W incorporado, de uso profissional, com dimensões de 615 - 793 mm x 375 mm x 497 mm e peso de 55 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 100 mm, tensão de alimentação 220 - 240 V, concebida para perfurar, além de rosquear, fresar e escarear com o uso de acessórios específicos, materiais com superfície magnetizável; contém base magnética com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho, e ainda dotada de mesa cruzada deslizante.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8538.90.90

Mercadoria: Barra redonda de cobre refinado, mesmo revestida de estanho, dotada de furos e um rebaixamento para fixação em uma das extremidades, a ser utilizada em conjunto com um isolador de porcelana (não acompanha), com função de condutor de eletricidade em transformadores elétricos, comercialmente denominada "condutor de cobre para bucha".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 2 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2933.39.25

Mercadoria: Clonixinato de lisina (CAS 55837-30-4), com pureza de grau farmacêutico, na forma de pó, utilizado como matéria-prima na produção de medicamentos com ação analgésica, acondicionado em tambores, comercialmente denominado "sal de lisina da clonixina".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 a) do Capítulo 29), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 2 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 4011.90.90

Mercadoria: Pneumático novo de borracha, de construção radial, do tipo utilizado em vans e em veículos comerciais leves, com codificação 205/75 R16 C 110R.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 2 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3403.99.00

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, hexahidrotiazina, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 9 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8514.20.20

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Forno combinado de alta velocidade, que opera por micro-ondas, resistência (grill) e convecção, com dois magnétron e estrutura robusta, empilhável, potência de 1.200 W (micro-ondas), 1.800 W (grill) e 1.150 W (convecção), capacidade de 10 litros, dimensões de 412 mm x 474 mm x 565 mm e peso de 38 kg, concebido para uso comercial em restaurantes, hotéis, lanchonetes e lojas de conveniência.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 c/c RGI 3 c) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores; RGC/Tipi 1 constante da Tipi.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 9 DE JULHO DE 2025 - DOU de 28/07/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8424.20.00

Mercadoria: Pistola de pulverização manual, com motor elétrico e bomba incorporados, potência de 1.200 W, tensão monofásica 127 V ou 220 V 60 Hz, pressão máxima de trabalho de 3.000 PSI, vazão máxima de 1,51 l/min, com mangueira de pulverização de 6 m de comprimento, bico com vazão ajustável, manômetro, gatilho, válvula reguladora de pressão e mangueira de sucção para ser inserida em um balde de tinta, denominada comercialmente "máquina de pintura por pulverização sem ar".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma do Ceclam

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 69.763, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 07.08.2025)

Altera o Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, modificado pelo Decreto nº 69.756, de 30 de julho de 2025, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS para contribuintes da indústria de informática.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 1º-A do Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 69.756, de 30 de julho de 2025:

I - o item 2 do § 1º:

"2 - fica restrita, para o estabelecimento atacadista, aos produtos constantes do artigo 1º fabricados em conformidade com o processo produtivo básico de que trata a Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou aos produtos relacionados no inciso XIII do "caput" do artigo 1º fabricados em conformidade com o processo produtivo básico de que trata a Lei federal nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."; (NR)

II - o § 2º:

"§ 2º Tratando-se do produto relacionado no inciso III do "caput" do artigo 1º fabricado em conformidade com o processo produtivo básico de que trata a Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a



redução da base de cálculo prevista neste artigo aplica-se, também, às saídas internas subsequentes à realizada por estabelecimento fabricante ou atacadista.". (NR)

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

COMUNICADO DICAR Nº 055, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de ICMS.

A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 29/08/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-55/25

Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO | 4,22 19 | 4,09 01 | 3,86 71 | 3,70 71 | 3,54 37 | 3,36 27 | 3,15 81 | 3,00 56 | 2,82 95 | 2,69 16 | 2,57 08 | 2,44 52 |
| FEVEREIRO | 4,21 19 | 4,06 63 | 3,85 26 | 3,69 69 | 3,53 12 | 3,34 44 | 3,14 73 | 2,99 34 | 2,81 80 | 2,68 16 | 2,56 08 | 2,43 52 |
| MARÇO | 4,20 19 | 4,03 30 | 3,83 81 | 3,68 43 | 3,51 75 | 3,32 66 | 3,13 35 | 2,97 81 | 2,80 38 | 2,67 11 | 2,55 08 | 2,42 52 |
| ABRIL | 4,19 19 | 4,00 95 | 3,82 51 | 3,67 24 | 3,50 27 | 3,30 79 | 3,12 17 | 2,96 40 | 2,79 30 | 2,66 11 | 2,54 08 | 2,41 52 |
| MAIO | 4,18 19 | 3,98 93 | 3,81 02 | 3,65 90 | 3,48 86 | 3,28 82 | 3,10 94 | 2,94 90 | 2,78 02 | 2,65 08 | 2,53 08 | 2,40 52 |
| JUNHO | 4,17 19 | 3,97 26 | 3,79 63 | 3,64 63 | 3,47 53 | 3,26 96 | 3,09 71 | 2,93 31 | 2,76 84 | 2,64 08 | 2,52 08 | 2,39 52 |
| JULHO | 4,16 19 | 3,95 60 | 3,78 32 | 3,63 13 | 3,45 99 | 3,24 88 | 3,08 42 | 2,91 80 | 2,75 67 | 2,63 08 | 2,51 01 | 2,38 52 |
| AGOSTO | 4,15 19 | 3,94 03 | 3,76 91 | 3,61 53 | 3,44 55 | 3,23 11 | 3,07 13 | 2,90 14 | 2,74 41 | 2,62 08 | 2,49 99 | 2,37 52 |
| SETEMBRO | 4,14 19 | 3,92 54 | 3,75 69 | 3,60 21 | 3,43 17 | 3,21 43 | 3,05 88 | 2,88 64 | 2,73 35 | 2,61 08 | 2,48 89 | 2,36 52 |
| OUTUBRO | 4,13 19 | 3,91 16 | 3,74 40 | 3,58 68 | 3,41 52 | 3,19 79 | 3,04 67 | 2,87 23 | 2,72 26 | 2,60 08 | 2,47 71 | 2,35 52 |
| NOVEMBRO | 4,12 19 | 3,89 77 | 3,73 18 | 3,57 29 | 3,39 98 | 3,18 45 | 3,03 42 | 2,85 85 | 2,71 24 | 2,59 08 | 2,46 69 | 2,34 52 |
| DEZEMBRO | 4,11 | 3,88 | 3,71 | 3,55 | 3,38 | 3,17 | 3,01 | 2,84 | 2,70 | 2,58 | 2,45 | 2,33 |



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ÇO | ,6 8 2 1 | ,5 2 4 4 | ,3 5 3 4 | ,2 2 1 5 | ,1 0 1 2 | ,9 7 5 6 | ,1 9 1 1 | ,8 2 6 1 | ,4 5 4 0 | ,3 4 1 4 | ,2 1 9 9 | ,0 7 3 9 | ,8 9 7 4 | ,5 9 9 6 | ,5 3 8 0 | ,4 8 7 4 | ,4 6 6 2 | ,3 9 7 1 | ,2 7 1 0 | ,1 5 4 3 | ,0 4 5 2 | |
| ABRIL | 2 6 9 8 | 2 0 9 4 | 2 4 0 6 | 2 1 1 2 | 2 0 9 2 | 1 6 5 6 | 2 6 0 1 | 1 9 2 0 | 1 4 1 6 | 1 3 2 1 | 1 0 6 5 | 1 8 1 5 | 0 6 9 0 | 0 8 9 4 | 0 5 3 6 | 0 4 2 0 | 0 4 8 5 | 0 6 8 3 | 0 3 6 8 | 0 2 9 8 | 0 0 6 0 | |
| MAIO | 2 6 5 7 5 | 2 4 9 3 5 | 2 3 2 8 8 | 2 2 0 1 2 | 2 0 8 1 2 | 1 5 6 1 6 | 2 3 0 1 0 | 1 7 5 9 0 | 1 4 3 2 6 | 1 3 2 3 1 | 1 1 9 5 5 | 1 0 4 9 5 | 0 8 6 6 5 | 0 6 8 4 0 | 0 5 8 9 2 | 0 5 2 7 9 | 0 4 8 2 9 | 0 4 6 0 4 | 0 3 7 6 6 | 0 2 4 9 1 | 0 1 3 8 1 | 0 2 2 8 |
| JUNHO | 2 6 4 4 6 | 2 4 8 4 4 | 2 3 1 7 1 | 2 1 9 7 5 | 2 0 4 9 6 | 1 9 0 5 6 | 2 0 7 9 1 | 1 7 4 4 9 | 1 4 3 3 3 | 1 3 2 3 8 | 1 0 8 3 1 | 1 0 3 4 0 | 0 8 5 6 5 | 0 6 8 4 0 | 0 5 6 8 8 | 0 4 2 1 4 | 0 6 8 2 0 | 0 4 5 6 8 | 0 3 6 6 3 | 0 2 4 8 4 | 0 1 3 9 0 | 0 0 0 0 |
| JULHO | 2 6 3 1 7 | 2 4 6 1 8 | 2 3 0 4 5 | 2 1 8 0 3 | 2 0 6 5 6 | 1 9 3 8 6 | 2 0 6 8 1 | 1 6 9 4 9 | 1 4 1 4 0 | 1 3 0 7 5 | 1 0 8 8 5 | 1 1 3 0 5 | 0 8 5 6 5 | 0 6 5 6 1 | 0 5 7 8 1 | 0 5 1 7 2 | 0 4 9 2 4 | 0 4 7 6 8 | 0 5 5 3 1 | 0 2 9 2 5 | 0 2 7 0 6 | 0 - 0 3 |
| AGOSTO | 2 6 1 9 2 | 2 4 4 6 8 | 2 2 9 3 9 | 2 1 7 9 3 | 2 0 4 5 6 | 1 9 2 8 6 | 2 0 3 8 1 | 1 6 0 3 9 | 1 4 6 5 9 | 1 2 0 5 7 | 1 0 8 5 5 | 1 0 0 8 7 | 0 8 2 4 1 | 0 6 4 3 4 | 0 5 7 3 6 | 0 5 1 2 6 | 0 4 7 2 8 | 0 4 4 8 1 | 0 3 4 3 9 | 0 2 7 3 7 | 0 1 1 7 1 | 0 - 0 9 |
| SETEMBRO | 2 6 0 7 1 | 2 4 3 2 7 | 2 2 8 3 0 | 2 2 6 1 5 | 2 1 3 7 6 | 1 9 1 5 6 | 2 0 3 7 1 | 1 6 2 2 9 | 1 3 9 5 7 | 1 2 8 6 2 | 1 9 4 6 3 | 0 8 8 0 0 | 0 6 5 1 0 | 0 3 8 7 0 | 0 6 8 0 8 | 0 5 1 8 2 | 0 4 6 3 8 | 0 4 7 6 2 | 0 4 3 3 7 | 0 0 7 3 3 | 0 1 0 7 6 | 0 - 0 6 |
| OUTUBRO | 2 5 9 4 6 | 2 4 1 8 9 | 2 2 7 2 8 | 2 2 5 3 6 | 2 1 0 7 6 | 1 9 0 5 1 | 1 9 7 2 9 | 1 6 0 2 9 | 1 3 8 6 7 | 1 2 7 4 2 | 1 9 7 4 9 | 0 9 7 3 0 | 0 7 2 0 0 | 0 6 6 6 0 | 0 5 9 3 1 | 0 5 6 4 0 | 0 3 3 4 7 | 0 4 7 3 3 | 0 4 2 3 5 | 0 1 9 3 1 | 0 0 8 4 7 | 0 - 0 7 |
| NOVEMBRO | 2 5 7 9 8 | 2 4 0 4 2 | 2 2 6 2 8 | 2 2 4 1 5 | 2 1 0 6 1 | 2 3 1 3 5 | 1 9 4 6 9 | 1 5 7 1 4 | 1 3 7 7 9 | 1 2 6 7 9 | 1 9 7 1 9 | 0 5 5 9 5 | 0 7 7 4 5 | 0 6 2 0 6 | 0 5 8 5 6 | 0 5 0 8 2 | 0 4 0 3 3 | 0 4 7 0 6 | 0 4 2 9 3 | 0 3 1 2 6 | 0 1 8 2 3 | 0 8 5 9 4 |
| DEZEMBRO | 2 5 6 6 0 | 2 3 8 9 9 | 2 2 5 2 0 | 2 2 3 1 6 | 2 2 0 5 0 | 2 1 8 2 9 | 1 1 5 4 9 | 1 1 0 0 9 | 1 1 6 5 8 | 1 1 2 5 5 | 1 1 9 0 5 | 0 0 4 2 0 | 0 0 5 9 4 | 0 0 1 2 8 | 0 0 5 6 8 | 0 0 2 6 1 | 0 0 9 7 6 | 0 0 2 0 4 | 0 0 4 3 1 | 0 0 7 0 1 | 0 0 9 5 3 | 0 - 0 3 |



2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO COTEPE/ICMS N° 098, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 04.08.2025)

Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio n° 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 31 de julho de 2025, registradas no Processo SEI n° 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1° Os itens 3 e 5 do campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO II

| MATO GROSSO DO SUL | | | | | | | |
|--------------------|----|--|---|--------------------|--------------------|---------------------------|---|
| ITEM | UF | TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC) | TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA) | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO |
| 3 | MS | EAC | IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS | 29.316.596/0002-04 | 28.452.997-4 | INPASA AGROINDUSTRIAL S/A | 26.05.2025 |
| 5 | MS | EAC | IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS | 29.316.596/0006-20 | 28.475.562-1 | INPASA AGROINDUSTRIAL S/A | 22.05.2025 |

Art. 2° Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ato COTEPE/ICMS n° 43/23 com as seguintes redações:

I - o item 223 ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo II:

"ANEXO II

| SÃO PAULO | | | | | | | |
|-----------|----|--|--|------|--------------------|--------------|---|
| ITEM | UF | TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC) | TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA / OPERAÇÃO INTERNA) | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO |



| | | | | | | | |
|-----|----|-----|--|------------------------|---------------------|---|------------|
| 223 | SP | EAC | IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA | 52.187.096/0001 -42 | 125.673.668.11 5 | EVOLUA ETANOL COMERCI O EXTERIOR S A | 24.07.2025 |
|-----|----|-----|--|------------------------|---------------------|---|------------|

II - no Anexo IV:

a) os itens 5 e 6 ao campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul:

"ANEXO IV

| MATO GROSSO DO SUL | | | | | | | |
|--------------------|----|---------------------------|---|--------------------|--------------------|---------------------------|---|
| ITEM | UF | TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC) | TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM) | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO |
| 5 | MS | EAC | OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | 29.316.596/0002-04 | 28.452.997-4 | INPASA AGROINDUSTRIAL S/A | 26.05.2025 |
| 6 | MS | EAC | OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | 29.316.596/0006-20 | 28.475.562-1 | INPASA AGROINDUSTRIAL S/A | 22.05.2025 |

b) o item 4 ao campo referente ao Estado do São Paulo:

"ANEXO IV

| SÃO PAULO | | | | | | | |
|-----------|----|---------------------------|---|--------------------|--------------------|--------------------------|---|
| ITEM | UF | TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC) | TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM) | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO |
| 4 | SP | EAC | OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | 51.843.514/0001-40 | 505.000.323.110 | TIETE AGROINDUSTRIAL S.A | 3.07.2025 |
| 5 | SP | EAC | OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | 51.843.514/0001-40 | 505.000.323.110 | TIETE AGROINDUSTRIAL S.A | 3.07.2025 |

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA****ATO COTEPE/ICMS N° 099, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 04.08.2025)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 31 de julho de 2025, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3/18, registrada no Processo SEI n° 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1° O item 35 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

| Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE | | | | |
|---------------------------------------|----|--------------------|--------------------|-----------------|
| ITEM | UF | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL |
| 35 | RN | 44.186.763/0008-10 | 20.681.868-8 | 3R POTIGUAR S.A |

."

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**ATO COTEPE/ICMS N° 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - (DOU de 08.08.2025)**

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 26, de 27 de outubro de 2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS n° 55, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 6 de agosto de 2025, registradas no processo SEI n° 12004.100750/2020-81, na forma do § 2° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS n° 55/13,

TORNA PÚBLICO:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Os itens 54 e 55 ficam acrescidos ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, com as seguintes redações:

"ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

| ITEM | RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
|------|------------------------------------|--------------------|
| 54 | STEFENONI INTERAGRICOLA LTDA | 21.475.922/0003-97 |
| 55 | FORJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 20.241.158/0001-60 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 092, DE 04 DE JULHO DE 2025 (*) - (DOU de 08.07.2025)

Altera o Convênio ICMS nº 64, de 8 de abril de 2021, que autoriza o Estado do Espírito Santo a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 197ª Reunião Ordinária, realizada em Rio Branco, AC, no dia 4 de julho de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 64, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:

a) o "caput":

"Cláusula primeira O Estado do Espírito Santo fica autorizado a instituir programa de parcelamento de todos os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e juros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio";

b) o § 2º:

"§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do imposto sobre circulação de mercadorias - ICM e do ICMS ocorridos até 28 de fevereiro de 2025";

II - o parágrafo único da cláusula terceira:



"Parágrafo único O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data fixada pela regulamentação em legislação estadual para o início da adesão, considerando-se homologada com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela";

III - o parágrafo único da cláusula sétima:

"Parágrafo único Os parcelamentos referentes às Leis Estaduais n° 11.331, de 14 de julho de 2021 e n° 11.785, de 23 de março de 2023, que estejam em curso ou mesmo rescindidos, poderão se valer das alterações deste convênio, hipótese em que o interessado poderá solicitar novo parcelamento durante o período de adesão";

IV - o Anexo I:

| ANEXO I - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PERÍODO DE ADESÃO (definido em regulamentação) | PRAZO DE PAGAMENTO | | | | | | |
| | À VISTA | DE 2 A 30 PARCELAS | DE 31 A 60 PARCELAS | DE 61 A 90 PARCELAS | DE 91 A 120 PARCELAS | DE 121 A 150 PARCELAS | DE 151 A 180 PARCELAS |
| 1 e 2 mês | 100% | 97,5% | 95% | 92,5% | 90% | 87,5% | 85% |
| 3 e 4 mês | 95% | 92,5% | 90% | 87,5% | 85% | 82,5% | 80% |
| 5 e 6 mês | 90% | 87,5% | 85% | 82,5% | 80% | 77,5% | 75% |

V - o Anexo II:

"

| ANEXO II - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PERÍODO DE ADESÃO (definido em regulamentação) | PRAZO DE PAGAMENTO | | | | | | |
| | À VISTA | DE 2 A 30 PARCELAS | DE 31 A 60 PARCELAS | DE 61 A 90 PARCELAS | DE 91 A 120 PARCELAS | DE 121 A 150 PARCELAS | DE 151 A 180 PARCELAS |
| 1 e 2 mês | 95% | 90% | 85% | 77,5% | 70% | 60% | 50% |
| 3 e 4 mês | 90% | 85% | 80% | 72,5% | 65% | 55% | 45% |
| 5 e 6 mês | 85% | 80% | 75% | 67,5% | 60% | 50% | 40% |

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Robinson Sakiyama Barreirinhas, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Alyne Antevéli Osajima, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Lucas Elmo Pinheiro Filho, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Souza Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Jane Carmem Carneiro e Araújo, Rio Grande do Sul - Itanielson Cruz, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luciano Garcia Miguel, Sergipe - Laercio Marques Afonseca Junior, Tocantins - Márcia Mantovani.

(*) Retificado no DOU de 04.08.2025), por ter saído com incorreções no original



2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO DICAR N° 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29/08/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-51/25

| MÊS / ANO DO VENCIMENTO | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | 2,6005 | 2,6428 | 2,6851 | 2,7274 | 2,7697 | 1,8100 | 1,8523 | 1,8946 | 1,9369 | 1,9792 | 2,0215 | 2,0638 | 2,1061 | 2,1484 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| FEVE REIRO | 5,8383 | 5,4219 | 5,0055 | 4,5891 | 4,1727 | 1,0900 | 1,1323 | 1,1746 | 1,2169 | 1,2592 | 1,3015 | 1,3438 | 1,3861 | 1,4284 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| MARÇ O | 7,3007 | 6,9161 | 6,5315 | 6,1469 | 5,7623 | 1,0900 | 1,1323 | 1,1746 | 1,2169 | 1,2592 | 1,3015 | 1,3438 | 1,3861 | 1,4284 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| ABRIL | 8,7631 | 8,4085 | 8,0539 | 7,6993 | 7,3447 | 1,0900 | 1,1323 | 1,1746 | 1,2169 | 1,2592 | 1,3015 | 1,3438 | 1,3861 | 1,4284 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| MAIO | 10,2255 | 9,9009 | 9,5763 | 9,2517 | 8,9271 | 1,0900 | 1,1323 | 1,1746 | 1,2169 | 1,2592 | 1,3015 | 1,3438 | 1,3861 | 1,4284 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| JUNH O | 11,6879 | 11,3933 | 11,0987 | 10,8041 | 10,5095 | 1,0900 | 1,1323 | 1,1746 | 1,2169 | 1,2592 | 1,3015 | 1,3438 | 1,3861 | 1,4284 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| JULH O | 13,1503 | 12,8857 | 12,6211 | 12,3565 | 12,0919 | 1,0900 | 1,1323 | 1,1746 | 1,2169 | 1,2592 | 1,3015 | 1,3438 | 1,3861 | 1,4284 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 5 1 2 9 | 3 5 1 6 | 2 2 5 7 | 1 0 5 0 | 9 8 0 1 | 8 6 0 1 | 7 4 0 1 | 6 1 9 4 | 4 9 9 4 | 3 7 9 4 | 2 5 6 5 | 1 2 4 4 | 9 9 7 6 | 8 7 7 6 | 7 5 7 6 | 6 3 7 6 | 5 1 7 6 | 3 9 6 8 | 2 6 7 3 | 1 4 5 9 | 0 2 0 0 | |
| AGOSTO | 2 4 9 6 3 | 2 3 3 9 0 | 2 2 1 9 7 | 2 0 9 4 8 | 1 9 7 0 1 | 1 8 5 0 1 | 1 7 2 9 4 | 1 6 9 9 4 | 1 4 9 9 4 | 1 3 5 9 4 | 1 2 4 1 4 | 1 1 2 5 2 | 1 9 8 7 6 | 0 8 6 7 6 | 0 4 7 7 6 | 0 2 4 7 6 | 0 5 0 7 6 | 0 3 2 0 1 | 0 8 5 5 1 | 0 2 3 5 9 | 0 1 0 5 9 | 0 0 0 0 0 |
| SETEMBRO | 2 4 8 1 3 | 2 3 2 8 4 | 2 0 0 5 7 | 2 0 8 3 8 | 1 9 6 0 1 | 1 8 4 0 1 | 1 7 9 9 4 | 1 5 9 9 4 | 1 4 7 9 4 | 1 3 5 9 4 | 1 2 3 4 3 | 1 1 0 7 6 | 1 9 7 5 3 | 0 8 5 7 6 | 0 4 3 7 6 | 0 6 1 7 6 | 0 4 9 7 6 | 0 3 1 9 7 | 0 7 4 7 4 | 0 4 5 5 9 | 0 2 5 9 9 | - |
| OUTUBRO | 2 4 6 7 2 | 2 3 1 7 5 | 2 1 9 7 5 | 2 0 7 2 0 | 1 9 5 0 1 | 1 8 3 0 1 | 1 7 9 9 4 | 1 5 9 9 4 | 1 4 9 9 4 | 1 3 6 9 4 | 1 2 2 3 2 | 1 0 9 6 6 | 1 8 6 7 6 | 0 4 4 7 6 | 0 2 0 7 6 | 0 7 4 7 6 | 0 6 2 7 6 | 0 4 8 7 6 | 0 3 6 4 6 | 0 2 4 5 2 | 0 1 5 9 9 | - |
| NOVEMBRO | 2 4 5 3 4 | 2 3 0 7 3 | 2 1 8 5 7 | 2 0 6 1 8 | 1 9 4 0 1 | 1 8 2 0 1 | 1 7 9 9 4 | 1 5 9 9 4 | 1 4 9 9 4 | 1 3 5 9 4 | 1 2 3 4 3 | 1 0 8 6 6 | 1 9 7 5 3 | 0 4 3 7 6 | 0 2 1 7 6 | 0 7 4 7 6 | 0 6 2 7 6 | 0 4 8 7 6 | 0 3 6 4 6 | 0 2 4 5 2 | 0 1 5 9 9 | - |
| DEZEMBRO | 2 4 3 8 7 | 2 2 9 7 3 | 2 1 7 5 0 | 2 0 5 0 0 | 1 9 3 0 0 | 1 8 1 0 0 | 1 7 9 9 4 | 1 5 9 9 4 | 1 4 9 9 4 | 1 3 6 9 4 | 1 2 2 3 2 | 1 0 8 6 6 | 1 9 7 5 3 | 0 4 3 7 6 | 0 2 1 7 6 | 0 7 4 7 6 | 0 6 2 7 6 | 0 4 8 7 6 | 0 3 6 4 6 | 0 2 4 5 2 | 0 1 5 9 9 | - |

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| MÊS / ANO DO VENCIMENTO | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| JANEIRO | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| FEVEREIRO | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| MARÇO | 0,0153 | 0,0142 | 0,0125 | 0,0110 | 0,0100 | 0,0090 | 0,0080 | 0,0070 | 0,0060 | 0,0050 | 0,0040 | 0,0030 | 0,0020 | 0,0010 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| ABRIL | 0,0411 | 0,0080 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| MAIO | 0,0150 | 0,0228 | 0,0003 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| JUNHO | 0,0159 | 0,0180 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| JULHO | 0,0151 | 0,0170 | 0,0007 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| AGOSTO | 0,0166 | 0,0266 | 0,0000 | 0,0002 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0007 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0001 | 0,0002 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| SETEMBRO | 0,0150 | 0,0060 | 0,0000 | 0,0001 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0001 | 0,0001 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| OUTUBRO | 0,0141 | 0,0090 | 0,0000 | 0,0008 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0001 | 0,0005 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| NOVEMBRO | 0,0138 | 0,0020 | 0,0000 | 0,0002 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0006 | 0,0004 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| DEZEMBRO | 0,0147 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0002 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0006 | 0,0002 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |



COMUNICADO DICAR N° 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29/08/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-52/25

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | 2,5389 | 2,4065 | 2,2741 | 2,1417 | 2,0093 | 1,8769 | 1,7445 | 1,6121 | 1,4797 | 1,3473 | 1,2149 | 1,0825 | 0,9501 | 0,8177 | 0,6853 | 0,5529 | 0,4205 | 0,2881 | 0,1557 | 0,0233 | 0,0000 |
| FEVEREIRO | 2,6630 | 2,5306 | 2,3982 | 2,2658 | 2,1334 | 1,9990 | 1,8646 | 1,7302 | 1,5958 | 1,4614 | 1,3270 | 1,1926 | 1,0582 | 0,9238 | 0,7894 | 0,6550 | 0,5206 | 0,3862 | 0,2518 | 0,1174 | 0,0000 |
| MARÇO | 2,4489 | 2,3165 | 2,1841 | 2,0517 | 1,9193 | 1,7869 | 1,6545 | 1,5221 | 1,3897 | 1,2573 | 1,1249 | 0,9925 | 0,8601 | 0,7277 | 0,5953 | 0,4629 | 0,3305 | 0,1981 | 0,0657 | 0,0000 | 0,0000 |
| ABRIL | 2,5339 | 2,4015 | 2,2691 | 2,1367 | 1,9993 | 1,8649 | 1,7305 | 1,5961 | 1,4617 | 1,3273 | 1,1929 | 1,0585 | 0,9241 | 0,7897 | 0,6553 | 0,5209 | 0,3865 | 0,2521 | 0,1177 | 0,0000 | 0,0000 |
| MAIO | 2,5189 | 2,3865 | 2,2541 | 2,1217 | 1,9893 | 1,8569 | 1,7245 | 1,5921 | 1,4597 | 1,3273 | 1,1949 | 1,0625 | 0,9301 | 0,7977 | 0,6653 | 0,5329 | 0,4005 | 0,2681 | 0,1357 | 0,0000 | 0,0000 |
| JUNHO | 2,2099 | 2,0775 | 1,9451 | 1,8127 | 1,6803 | 1,5479 | 1,4155 | 1,2831 | 1,1507 | 1,0183 | 0,8859 | 0,7535 | 0,6211 | 0,4887 | 0,3563 | 0,2239 | 0,0915 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| JULHO | 2,4863 | 2,3208 | 2,2054 | 2,0800 | 1,9646 | 1,8492 | 1,7338 | 1,6184 | 1,5030 | 1,3876 | 1,2722 | 1,1568 | 1,0414 | 0,9260 | 0,8106 | 0,6952 | 0,5798 | 0,4644 | 0,3490 | 0,2336 | 0,1182 | 0,0028 |
| AGOSTO | 2,4711 | 2,3557 | 2,2403 | 2,1249 | 2,0095 | 1,8941 | 1,7787 | 1,6633 | 1,5479 | 1,4325 | 1,3171 | 1,2017 | 1,0863 | 0,9709 | 0,8555 | 0,7401 | 0,6247 | 0,5093 | 0,3939 | 0,2785 | 0,1631 | 0,0477 |
| SETEMBRO | 2,4557 | 2,3403 | 2,2249 | 2,1095 | 1,9941 | 1,8787 | 1,7633 | 1,6479 | 1,5325 | 1,4171 | 1,3017 | 1,1863 | 1,0709 | 0,9555 | 0,8401 | 0,7247 | 0,6093 | 0,4939 | 0,3785 | 0,2631 | 0,1477 | 0,0323 |
| OUTUBRO | 2,4403 | 2,3249 | 2,2095 | 2,0941 | 1,9787 | 1,8633 | 1,7479 | 1,6325 | 1,5171 | 1,4017 | 1,2863 | 1,1709 | 1,0555 | 0,9401 | 0,8247 | 0,7093 | 0,5939 | 0,4785 | 0,3631 | 0,2477 | 0,1323 | 0,0169 |
| NOVEMBRO | 2,4249 | 2,3095 | 2,1941 | 2,0787 | 1,9633 | 1,8479 | 1,7325 | 1,6171 | 1,5017 | 1,3863 | 1,2709 | 1,1555 | 1,0401 | 0,9247 | 0,8093 | 0,6939 | 0,5785 | 0,4631 | 0,3477 | 0,2323 | 0,1169 | 0,0015 |
| DEZEMBRO | 2,4095 | 2,2941 | 2,1787 | 2,0633 | 1,9479 | 1,8325 | 1,7171 | 1,6017 | 1,4863 | 1,3709 | 1,2555 | 1,1401 | 1,0247 | 0,9093 | 0,7939 | 0,6785 | 0,5631 | 0,4477 | 0,3323 | 0,2169 | 0,1015 | -0,0139 |

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| JAN EIRO | 0,138 | 0,043 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| FEVEREIRO | 0,122 | 0,027 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| MARÇO | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| | 1 5 3 | 1 4 2 | 1 0 5 | 1 0 0 | 1 0 4 | 1 1 6 | 1 0 5 | 1 0 0 | 1 0 0 | 1 0 0 | 1 0 0 | 1 0 0 | 1 1 7 | 1 0 0 | 1 0 0 |
| ABR IL | 0 , 0 1 4 1 | 0 , 0 1 0 8 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 6 0 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 0 0 | 0 , 0 1 1 0 | 0 , 0 1 1 0 | 0 , 0 1 1 0 |
| MAI O | 0 , 1 5 0 | 0 , 1 2 8 | 0 , 1 0 3 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 1 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 3 | 0 , 1 1 2 | 0 , 1 1 0 |
| JUN HO | 0 , 1 5 9 | 0 , 1 1 8 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 7 | 0 , 1 1 6 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 2 | 0 , 1 1 7 | 0 , 1 1 0 |
| JUL HO | 0 , 1 5 1 | 0 , 1 1 7 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 7 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 8 | 0 , 1 1 1 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 3 | 0 , 1 1 7 | 0 , 1 1 0 |
| AGO STO | 0 , 1 6 6 | 0 , 1 2 6 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 2 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 7 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 1 | 0 , 1 2 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 7 | 0 , 1 1 4 | 0 , 1 1 0 |
| SET EMB RO | 0 , 1 5 0 | 0 , 1 0 6 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 1 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 7 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 |
| OUT UBR O | 0 , 1 4 1 | 0 , 1 0 9 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 8 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 1 | 0 , 1 1 5 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 2 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 |
| NOV EMB RO | 0 , 1 3 8 | 0 , 1 0 2 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 2 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 6 | 0 , 1 1 4 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 2 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 |
| DEZ EMB RO | 0 , 1 4 7 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 1 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 6 | 0 , 1 1 2 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 0 0 | 0 , 1 1 1 | 0 , 1 1 0 | 0 , 1 1 0 |

**COMUNICADO DICAR Nº 053, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29/08/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-53/25

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | - | 1,3194 | 1,1904 | 1,0581 | 0,9376 | 0,8176 | 0,6976 | 0,5776 | 0,4576 | 0,3316 | 0,2059 | 0,0858 |
| FEVEREIRO | - | 1,3094 | 1,1804 | 1,0481 | 0,9276 | 0,8076 | 0,6876 | 0,5676 | 0,4476 | 0,3216 | 0,1959 | 0,0758 |
| MARÇO | 1,4194 | 1,2990 | 1,1688 | 1,0376 | 0,9176 | 0,7976 | 0,6776 | 0,5576 | 0,4376 | 0,3099 | 0,1859 | 0,0658 |
| ABRIL | 1,4094 | 1,2890 | 1,1582 | 1,0276 | 0,9076 | 0,7876 | 0,6676 | 0,5476 | 0,4276 | 0,2999 | 0,1759 | 0,0552 |
| MAIO | 1,3994 | 1,2790 | 1,1471 | 1,0176 | 0,8976 | 0,7776 | 0,6576 | 0,5376 | 0,4173 | 0,2887 | 0,1659 | 0,0438 |
| JUNHO | 1,3894 | 1,2683 | 1,1355 | 1,0076 | 0,8876 | 0,7676 | 0,6476 | 0,5276 | 0,4071 | 0,2780 | 0,1559 | 0,0328 |
| JULHO | 1,3794 | 1,2565 | 1,1244 | 0,9976 | 0,8776 | 0,7576 | 0,6376 | 0,5176 | 0,3968 | 0,2673 | 0,1459 | 0,0200 |
| AGOSTO | 1,3694 | 1,2454 | 1,1122 | 0,9876 | 0,8676 | 0,7476 | 0,6276 | 0,5076 | 0,3851 | 0,2559 | 0,1359 | 0,0100 |
| SETEMBRO | 1,3594 | 1,2343 | 1,1011 | 0,9776 | 0,8576 | 0,7376 | 0,6176 | 0,4976 | 0,3744 | 0,2459 | 0,1259 | - |
| OUTUBRO | 1,3494 | 1,2232 | 1,0906 | 0,9676 | 0,8476 | 0,7276 | 0,6076 | 0,4876 | 0,3642 | 0,2359 | 0,1159 | - |
| NOVEMBRO | 1,3394 | 1,2126 | 1,0802 | 0,9576 | 0,8376 | 0,7176 | 0,5976 | 0,4776 | 0,3540 | 0,2259 | 0,1059 | - |
| DEZEMBRO | 1,3294 | 1,2010 | 1,0690 | 0,9476 | 0,8276 | 0,7076 | 0,5876 | 0,4676 | 0,3428 | 0,2159 | 0,0959 | - |

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | - | 0,0100 | 0,0106 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0101 |
| FEVEREIRO | - | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MARÇO | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |



| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 00 | 04 | 16 | 05 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 17 | 00 | 00 |
| ABRIL | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 06 | 0,01 00 | 0,01 06 |
| MAIO | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 03 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 14 |
| JUNHO | 0,01 00 | 0,01 07 | 0,01 16 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 02 | 0,01 07 | 0,01 00 | 0,01 10 |
| JULHO | 0,01 00 | 0,01 18 | 0,01 11 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 03 | 0,01 07 | 0,01 00 | 0,01 28 |
| AGOSTO | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 22 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 17 | 0,01 14 | 0,01 00 | 0,01 00 |
| SETEMBRO | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 11 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 07 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |
| OUTUBRO | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 05 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 02 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |
| NOVEMBRO | 0,01 00 | 0,01 06 | 0,01 04 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 02 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |
| DEZEMBRO | 0,01 00 | 0,01 16 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |

COMUNICADO DICAR Nº 054, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - (DOE de 04.08.2025)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de agosto de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

A DIRETORA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29/08/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-54/25

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO | - | 1,29 94 | 1,17 04 | 1,03 81 | 0,91 76 | 0,79 76 | 0,67 76 | 0,55 76 | 0,43 76 | 0,31 16 | 0,18 59 | 0,06 58 |
| FEVEREIRO | - | 1,28 90 | 1,15 88 | 1,02 76 | 0,90 76 | 0,78 76 | 0,66 76 | 0,54 76 | 0,42 76 | 0,29 99 | 0,17 59 | 0,05 58 |
| MARÇO | 1,39 94 | 1,27 90 | 1,14 82 | 1,01 76 | 0,89 76 | 0,77 76 | 0,65 76 | 0,53 76 | 0,41 76 | 0,28 99 | 0,16 59 | 0,04 52 |
| ABRIL | 1,38 94 | 1,26 90 | 1,13 71 | 1,00 76 | 0,88 76 | 0,76 76 | 0,64 76 | 0,52 76 | 0,40 73 | 0,27 87 | 0,15 59 | 0,03 38 |
| MAIO | 1,37 94 | 1,25 83 | 1,12 55 | 0,99 76 | 0,87 76 | 0,75 76 | 0,63 76 | 0,51 76 | 0,39 71 | 0,26 80 | 0,14 59 | 0,02 28 |
| JUNHO | 1,36 94 | 1,24 65 | 1,11 44 | 0,98 76 | 0,86 76 | 0,74 76 | 0,62 76 | 0,50 76 | 0,38 68 | 0,25 73 | 0,13 59 | 0,01 00 |
| JULHO | 1,35 94 | 1,23 54 | 1,10 22 | 0,97 76 | 0,85 76 | 0,73 76 | 0,61 76 | 0,49 76 | 0,37 51 | 0,24 59 | 0,12 59 | - |
| AGOSTO | 1,34 94 | 1,22 43 | 1,09 11 | 0,96 76 | 0,84 76 | 0,72 76 | 0,60 76 | 0,48 76 | 0,36 44 | 0,23 59 | 0,11 59 | - |
| SETEMBRO | 1,33 94 | 1,21 32 | 1,08 06 | 0,95 76 | 0,83 76 | 0,71 76 | 0,59 76 | 0,47 76 | 0,35 42 | 0,22 59 | 0,10 59 | - |



| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---|
| OUTUBRO | 1,32 94 | 1,20 26 | 1,07 02 | 0,94 76 | 0,82 76 | 0,70 76 | 0,58 76 | 0,46 76 | 0,34 40 | 0,21 59 | 0,09 59 | - |
| NOVEMBRO | 1,31 94 | 1,19 10 | 1,05 90 | 0,93 76 | 0,81 76 | 0,69 76 | 0,57 76 | 0,45 76 | 0,33 28 | 0,20 59 | 0,08 59 | - |
| DEZEMBRO | 1,30 94 | 1,18 04 | 1,04 81 | 0,92 76 | 0,80 76 | 0,68 76 | 0,56 76 | 0,44 76 | 0,32 16 | 0,19 59 | 0,07 58 | - |

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO | - | 0,01 00 | 0,01 06 | 0,01 09 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 01 |
| FEVEREIRO | - | 0,01 00 |
| MARÇO | - | 0,01 04 | 0,01 16 | 0,01 05 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 17 | 0,01 00 | 0,01 00 |
| ABRIL | - | 0,01 00 | 0,01 06 | 0,01 00 | 0,01 06 |
| MAIO | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 03 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 14 |
| JUNHO | 0,01 00 | 0,01 07 | 0,01 16 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 02 | 0,01 07 | 0,01 00 | 0,01 10 |
| JULHO | 0,01 00 | 0,01 18 | 0,01 11 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 03 | 0,01 07 | 0,01 00 | 0,01 28 |
| AGOSTO | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 22 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 17 | 0,01 14 | 0,01 00 | 0,01 00 |
| SETEMBRO | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 11 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 07 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |
| OUTUBRO | 0,01 00 | 0,01 11 | 0,01 05 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 02 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |
| NOVEMBRO | 0,01 00 | 0,01 06 | 0,01 04 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 02 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |
| DEZEMBRO | 0,01 00 | 0,01 16 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 00 | 0,01 12 | 0,01 00 | 0,01 00 | - |

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

PORTARIA SF nº 203, de 31 de julho de 2025 (*) - (DOM de 05.08.2025)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n.º 09, de 11 de maio de 2016;

**RESOLVE:**

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2025 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF nº 257/83, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

| TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL | | | |
|--|--|--------------|----------------|
| Valores em Reais | | | |
| TIPO DE CONSTRUÇÃO | GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | |
| | INTENSIVO | MÉDIO | PEQUENO |
| Apartamentos | 1.570,48 | 1.308,73 | 916,11 |
| Casa (Térrea ou Sobrado) | 1.963,10 | 1.570,48 | 1.177,86 |
| Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades | 1.832,22 | 1.439,60 | 1.046,98 |
| Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidade | 1.701,35 | 1.308,73 | 916,11 |
| Conjuntos Horizontais + de 300 Unidade | 1.439,60 | 1.177,86 | 785,24 |
| Casas Pré-Fabricadas | 1.439,60 | 1.177,86 | 785,24 |
| Abrigo para Veiculos | | | 785,24 |

TABELA II

Valores em Reais

| TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS | |
|---|----------|
| 1. USO COMERCIAL (C) | |
| C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local | 1.308,73 |
| C 2 - Comércio Varejista Diversificado | 1.308,73 |
| C 3 - Comércio Atacadista | 1.046,98 |
| 2. USO SERVIÇOS (S) | |
| S 1 - Serviço de Âmbito Local | 1.308,73 |
| S 2 - Serviço Diversificado | 1.570,48 |
| S 2.2 - Pessoais e de Saúde | 1.832,22 |
| S 2.5 - Hospedagem | 1.570,48 |
| S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador) ... | 1.963,10 |
| S 2.8 - De Oficinas | 1.046,98 |
| S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis . | 1.046,98 |
| S 3 - Serviço Especiais | 1.046,98 |
| 3. USO INSTITUCIONAL (E) | |



| | |
|---|----------|
| E 1 - Instituições de Âmbito Local | 1.308,73 |
| E 1.3 - Saúde | 1.832,22 |
| E 2 - Instituições Diversificadas | 1.308,73 |
| E 2.3 - Saúde | 2.224,84 |
| E 3 - Instituições Especiais | 1.308,73 |
| E 3.3 - Saúde | 2.224,84 |
| 4. USO INDUSTRIAL (I) | |
| I 1 - Indústrias não Incômodas | 1.308,73 |
| I 2 - Indústrias Diversificadas | 1.308,73 |
| I 3 - Indústrias Especiais | 1.308,73 |
| I - Galpão (sem fim especificado) | 1.046,98 |

TABELA III

| TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE" AGOSTO 2025 | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| AN O | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| 2004 | 4,50 34 | 4,50 34 | 4,50 34 | 4,50 34 | 4,50 34 | 4,50 34 | 4,26 66 |
| 2005 | 4,26 66 | 4,26 66 | 4,26 66 | 4,26 66 | 4,26 66 | 4,26 66 | 4,01 30 | 3,95 43 | 3,94 65 | 3,94 65 | 3,94 65 | 3,94 65 | 3,94 65 |
| 2006 | 3,94 04 | 3,93 13 | 3,93 13 | 3,93 13 | 3,93 13 | 3,93 13 | 3,81 60 | 3,80 63 | 3,79 80 | 3,79 80 | 3,79 72 | 3,79 45 | 3,79 45 |
| 2007 | 3,77 73 | 3,75 14 | 3,73 98 | 3,72 63 | 3,71 99 | 3,70 75 | 3,49 36 | 3,47 36 | 3,47 36 | 3,47 36 | 3,47 19 | 3,47 19 | 3,47 19 |
| 2008 | 3,47 19 | 3,47 19 | 3,46 44 | 3,43 56 | 3,43 56 | 3,43 56 | 3,22 23 | 3,20 78 | 3,18 81 | 3,18 12 | 3,18 12 | 3,18 12 | 3,18 12 |
| 2009 | 3,18 12 | 3,18 12 | 3,18 12 | 3,18 12 | 3,18 12 | 3,18 12 | 2,96 76 | 2,94 67 | 2,94 67 | 2,94 67 | 2,93 44 | 2,93 28 | 2,93 28 |
| 2010 | 2,93 28 | 2,93 28 | 2,90 76 | 2,90 76 | 2,90 76 | 2,90 76 | 2,71 02 | 2,70 53 | 2,69 19 | 2,69 19 | 2,68 83 | 2,67 84 | 2,67 84 |
| 2011 | 2,67 84 | 2,66 78 | 2,65 76 | 2,65 76 | 2,64 28 | 2,64 28 | 2,47 36 | 2,43 40 | 2,42 82 | 2,42 18 | 2,42 18 | 2,40 86 | 2,40 86 |
| 2012 | 2,40 86 | 2,40 86 | 2,39 94 | 2,39 83 | 2,38 92 | 2,38 33 | 2,20 06 | 2,18 94 | 2,18 94 | 2,18 70 | 2,18 21 | 2,17 79 | 2,17 79 |
| 2013 | 2,17 79 | 2,17 43 | 2,16 76 | 2,16 76 | 2,16 76 | 2,16 76 | 1,99 32 | 1,97 04 | 1,97 04 | 1,97 04 | 1,97 04 | 1,97 04 | 1,97 04 |
| 2014 | 1,97 04 | 1,97 04 | 1,97 04 | 1,96 47 | 1,96 03 | 1,95 97 | 1,88 64 | 1,88 64 | 1,88 37 | 1,87 79 | 1,87 61 | 1,87 18 | 1,87 18 |
| 2015 | 1,87 18 | 1,86 69 | 1,84 50 | 1,84 26 | 1,83 97 | 1,83 75 | 1,75 72 | 1,73 01 | 1,71 12 | 1,69 97 | 1,68 92 | 1,68 34 | 1,68 34 |
| 2016 | 1,68 34 | 1,68 34 | 1,68 34 | 1,68 34 | 1,68 34 | 1,68 34 | 1,58 55 | 1,56 56 | 1,56 36 | 1,56 36 | 1,55 58 | 1,55 35 | 1,55 35 |
| 2017 | 1,55 27 | 1,55 12 | 1,54 31 | 1,54 18 | 1,54 18 | 1,54 18 | 1,49 08 | 1,48 76 | 1,48 41 | 1,48 41 | 1,48 16 | 1,48 16 | 1,48 16 |
| 2018 | 1,48 16 |
| 2019 | 1,48 16 | 1,48 16 | 1,48 16 | 1,48 16 | 1,48 16 | 1,48 16 | 1,45 50 | 1,44 52 | 1,44 52 | 1,44 52 | 1,44 52 | 1,44 52 | 1,44 52 |
| 2020 | 1,44 52 | 1,41 99 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 |
| 2021 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,41 05 | 1,34 98 | 1,32 83 | 1,31 82 | 1,31 82 | 1,31 82 | 1,31 82 | 1,31 78 |
| 2022 | 1,31 78 | 1,31 78 | 1,31 09 | 1,31 09 | 1,30 92 | 1,30 08 | 1,21 52 | 1,18 60 | 1,17 11 | 1,16 22 | 1,16 22 | 1,16 22 | 1,16 22 |
| 2023 | 1,16 22 | 1,16 22 | 1,16 22 | 1,16 09 | 1,16 09 | 1,16 09 | 1,11 32 | 1,11 32 | 1,10 70 | 1,10 01 | 1,10 01 | 1,10 01 | 1,10 01 |
| 2024 | 1,10 01 | 1,10 01 | 1,10 01 | 1,10 01 | 1,09 88 | 1,05 77 | 1,05 63 | 1,05 63 | 1,05 49 | 1,05 16 | 1,04 17 | 1,04 17 | 1,04 17 |
| 2025 | 1,04 | 1,04 | 1,04 | 1,04 | 1,04 | 1,00 | 1,00 | | | | | | |



| | | | | | | | | | | | | | |
|----|----|----|----|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
| 25 | 17 | 10 | 10 | 10 | 10 | 27 | 00 | | | | | | |
|----|----|----|----|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|

(*) Republicado no DOM de 05.08.2025 por ter saído com incorreções no original

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Agenda Tributária agosto/2025: confira os prazos

Agosto chegou e a agenda tributária já está disponível.

Confira as principais obrigações acessórias do mês e salve o post para não esquecer!

| Data de entrega | Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas | Período de Apuração |
|-----------------|--|---------------------|
| 14 | <p>EFD-Contribuições – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita</p> <p>> Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins – Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda.</p> <p>> Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.</p> <p>(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)</p> | Junho/2025 |



| | | |
|----|--|----------------------|
| 15 | EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2022) | Julho/2025 |
| 15 | DCP – Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI | Abril a Junho/2025 |
| 20 | DIRBI – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária | Junho/2025 |
| 20 | PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional | Julho/2025 |
| 29 | DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais | Julho/2025 |
| 29 | DECRED – Declaração de Operações com Cartões de Crédito | Janeiro a Junho/2025 |
| 29 | DME – Declaração de Operações Líquidas com Moeda em Espécie | Julho/2025 |
| 29 | DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias | Julho/2025 |



| | | |
|------------------------|--|----------------------------|
| 29 | E-FINANCEIRA | Janeiro a Junho/2025 |
| Data de entrega | Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Físicas | Período de Apuração |
| 29 | DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em espécie | Julho/2025 |
| 29 | DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias | Julho/2025 |

Fonte: Receita Federal

Normas de contabilidade oferecem orientações para as empresas divulgarem os impactos financeiros de suas ações sustentáveis.

A vice-presidente Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Ana Tércia Lopes Rodrigues, explica que as principais normas de sustentabilidade atualmente regulamentadas são as NBCTDS 01 e NBCTDS 02, que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Divulgação de Sustentabilidade. Essas normas oferecem orientações para as empresas divulgarem os impactos financeiros de suas ações sustentáveis, especialmente de que modo mudanças climáticas significativas podem impactar sua continuidade e operação, identificando riscos e oportunidades a partir de informações materiais — ou seja, aquelas capazes de provocar alterações relevantes na tomada de decisão de investidores e demais usuários das informações contábeis.

Ela destaca que essas normas já são obrigatórias por exigência da CVM para companhias de capital aberto a partir de 2027, com divulgação relativa ao ano-base de 2026. Portanto, as empresas abertas e aquelas sob regulação do Banco Central do Brasil precisam, já em 2026, começar a organizar seus sistemas e equipes para fornecer informações alinhadas ao padrão dessas normas, garantindo conformidade e transparência.

Além dessas, há também a OCPC, ou Comunicado Técnico Geral (CTG 10), que regula de forma detalhada a contabilização e divulgação de créditos de carbono. Dependendo do modelo de negócio — se a empresa é uma usuária final, intermediária ou originadora de créditos —, ela terá diferentes formas de contabilização. Portanto, esses três normativos — NBCTDS 01, NBCTDS 02 e CTG 10 — são considerados os principais que impactam a divulgação e os aspectos contábeis relacionados à sustentabilidade.



Para os profissionais da área contábil, entender essas normas é fundamental para oferecer suporte às organizações na implementação de práticas sustentáveis. Rodrigues recomenda que os profissionais acessem canais oficiais do Conselho Federal de Contabilidade, do IBRACON, da Fenacon e demais entidades que disponibilizam conteúdo educacional, como aulas, webinars, eventos gravados e circuitos técnicos. Segundo ela, “é um tema recorrente hoje nos eventos contábeis” e aqueles que desejam se aprofundar “não devem se privar de participar dos eventos”. Ela cita os Fóruns CBPS de Sustentabilidade de 2024 e 2025, cujos conteúdos estão disponíveis no YouTube do CFC, reforçando que o tema tem evoluído continuamente.

Rodrigues destaca ainda que, em 2024, foram divulgados os relatórios de grandes companhias, como Vale e Lojas Renner, sob o novo padrão de relatórios assinados por profissionais contábeis e auditados por auditores independentes. Sendo assim, “as discussões estão se dando em torno desse novo modelo”, que representa uma evolução significativa na forma de divulgar informações de sustentabilidade.

No que diz respeito às oportunidades de carreira, ela afirma que há uma grande variedade de possibilidades. Profissionais de contabilidade podem integrar equipes multidisciplinares na área de sustentabilidade, atuar como consultores, garantir a asseguuração das informações e participar de departamentos internos das empresas na elaboração desses relatórios. “A tendência é de uma necessidade crescente de profissionais com conhecimentos específicos nessas áreas, devido ao impacto que a não divulgação dessas informações pode provocar, assim como os riscos envolvidos para as empresas que negligenciarem essas práticas,” explica Rodrigues. Além de elaborar relatórios tradicionais, as empresas precisarão adequar suas divulgações à conexão entre informações financeiras e de sustentabilidade — uma grande inovação de mercado.

Ela reforça que essa demanda por profissionais especializados oferece oportunidades crescentes, incluindo instrutores de cursos na área de consultoria, desenvolvedores de sistemas e treinadores de inteligência artificial. Há, inclusive, profissionais dedicados a treinar robôs e IA para atender essas novas demandas, o que evidencia uma expansão de oportunidades no setor.

Por fim, Ana Tércia Rodrigues frisa que a compreensão clara e didática dessas normas é essencial para facilitar a adoção de estratégias sustentáveis e estimular a inovação no mercado. Ela afirma que “a compreensão dessas normas é fundamental para que cada vez mais o mercado valorize essa informação.” Além disso, destaca que “essa informação só terá e agregará mais valor à medida em que ela for compreensível,” reforçando a importância de preparadores e auditores transmitirem confiança ao mercado, especialmente aos agentes de mercado, analistas e investidores.

Ela ressalta que, diferente das informações financeiras tradicionais, as informações de sustentabilidade, dentro desse novo padrão, ainda representam uma novidade, uma curva de aprendizagem que serve tanto para quem elabora quanto para quem interpreta ou recebe esses dados. “Hoje já é objeto de muita pesquisa, cada vez mais vão ter estudantes de mestrados, doutorados e de graduação fazendo trabalhos sobre essa temática. Quanto mais conhecimento for desenvolvido e disseminado, mais o assunto se expandirá, levando a uma maior conscientização das empresas sobre seu real compromisso com a sustentabilidade,” afirma.

Ela conclui destacando que o objetivo maior de todas essas mudanças é promover o desenvolvimento de uma economia mais limpa, que contribua ativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, a ativação de mercados de créditos de carbono, energias renováveis e economias sustentáveis. Assim, “esperamos um mundo melhor para se viver no futuro,



para respirar melhor, para evoluirmos como seres humanos e garantirmos recursos e qualidade de vida às próximas gerações,” finaliza.

Dessa forma, a incorporação dessas normas e a preparação dos profissionais de contabilidade para atuar nessa nova fronteira de mercado representam passos essenciais rumo a uma sociedade mais transparente, responsável e consciente dos seus impactos ambientais e sociais. O caminho ainda exige esforço, atualização contínua e uma compreensão aprofundada, mas as oportunidades de inovação e aprendizado tornam-se oportunidades de transformação que beneficiarão a todos.

Ana Tércia Rodrigues -CFC

Alterações na Lei nº 14.457/2022 reforçam compromisso com a inclusão e segurança no ambiente de trabalho.

A Lei nº 14.457/2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, marcou uma importante etapa na busca por maior inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho brasileiro. Desde sua promulgação, a legislação passou por alterações significativas, que reforçam a necessidade de ambientes laborais mais seguros, inclusivos e respeitosos. Essas mudanças refletem um avanço importante na legislação trabalhista, alinhando-se às demandas sociais por igualdade de gênero e proteção contra diferentes formas de violência no âmbito corporativo.

Principais mudanças na legislação

Uma das alterações mais relevantes foi a ampliação das atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Agora denominada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, ela passa a ter no seu escopo a responsabilidade de prevenir e combater o assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho. Essa extensão do papel da comissão visa promover um espaço de trabalho mais saudável e livre de práticas abusivas, consolidando a prevenção como prioridade.

Além disso, a nova legislação tornou obrigatória a implementação de canais de denúncia confidenciais. Esses canais devem garantir que os colaboradores possam relatar situações de assédio ou violência de forma segura e anônima, fortalecendo a cultura de denúncia e proteção aos trabalhadores. Complementarmente, é mandatório também a realização de treinamentos periódicos sobre o tema — uma estratégia que visa conscientizar os colaboradores, gestores e líderes sobre a importância de um ambiente de trabalho ético e seguro.

Reflexões e perspectivas

As alterações na Lei nº 14.457/2022 representam um avanço significativo na legislação trabalhista brasileira, pois reafirmam o compromisso com a promoção da igualdade de gênero e a proteção da integridade dos trabalhadores. Mais do que uma resposta às exigências sociais, essas mudanças indicam uma conscientização crescente de que ambientes de trabalho mais justos e seguros são essenciais para o desenvolvimento sustentável das organizações.

Para as empresas, essa legislação reforça a necessidade de se adequarem às novas exigências legais, adotando práticas de gestão mais inclusivas e implementando medidas que garantam a segurança física e emocional de seus colaboradores. Além de evitar sanções legais, a conformidade contribui



para a construção de uma cultura organizacional baseada no respeito, na ética e na valorização da diversidade.

As mudanças na Lei nº 14.457/2022 representam um passo importante na luta por ambientes profissionais mais igualitários e protegidos. Promover uma cultura de respeito, prevenir o assédio e criar canais seguros para denúncias são ações que refletirão positivamente na saúde organizacional e na sociedade como um todo. As empresas que se anteciparem a essas mudanças, investindo em treinamentos e na implementação de boas práticas, estarão contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva, além de fortalecerem sua reputação no mercado.

Artigo escrito por Luiz Nobrega, presidente do IPC

Normas de sustentabilidade impulsionam transformação e abrem novas oportunidades para profissionais de contabilidade.

Em um cenário em rápida transformação, as normas de sustentabilidade vêm ganhando cada vez mais destaque no mundo corporativo. Para entender melhor esse panorama, a Newsletter IPC conversou com Sebastian Soares, presidente do Ibracon Nacional, que abordou as principais regulamentações atuais, as oportunidades para profissionais do setor e a importância de uma compreensão clara dessas diretrizes para a inovação no mercado.

Principais normas de sustentabilidade regulamentadas e seus impactos

Segundo Soares, atualmente, as principais normas de sustentabilidade regulamentadas e já em vigor no Brasil incluem o CBPS 1 e CBPS 2, que são equivalentes às IFRS S1 e S2 emitidas pelo ISSB. Recentemente, esses padrões foram incorporados ao padrão brasileiro pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em alinhamento com reguladores como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (BACEN). Essas normas visam exigir divulgações financeiras relevantes relacionadas à sustentabilidade, promovendo maior transparência e governança corporativa.

Além dessas, Soares destaca a importância dos ESRS, aplicáveis na União Europeia, bem como os padrões SASB e as diretrizes do TCFD, que têm conquistado destaque por influenciar investidores e mercados globais. “Quanto às práticas de elaboração e divulgação de relatórios de sustentabilidade, as normas da GRI continuam sendo bastante utilizadas, especialmente por empresas com foco em impacto socioambiental e que buscam atender às demandas de diversos stakeholders.”

Essas referências normativas estão transformando a maneira como as empresas reportam riscos e oportunidades ligados à sustentabilidade, promovendo uma maior integração entre estratégia de negócios, governança e transparência.

Preparação dos profissionais de contabilidade para as novas normas

Soares reforça que o maior desafio não é apenas a adoção rápida dessas normas, mas também a capacitação adequada dos profissionais. No Ibracon, há um esforço contínuo para investir no desenvolvimento técnico e na formação de excelência do setor, que precisa estar preparado para atender às novas expectativas do mercado e da sociedade.



Para ele, a chave está em traduzir as exigências regulatórias em valor para a sociedade e para os clientes. Isso demanda preparo técnico, capacidade de interpretação e uma visão estratégica apurada. Os profissionais de contabilidade vêm evoluindo de forma significativa e, segundo Soares, estão na vanguarda dessa transformação, prontos para oferecer consultoria, suporte e liderança na implementação de práticas sustentáveis—reafirmando o compromisso de uma profissão técnica, ética e de alto valor agregado.

Oportunidades de carreira e valor agregado dos profissionais de contabilidade

O aumento da pressão de diversos stakeholders por práticas de ESG mais transparentes e responsáveis tem criado novas oportunidades de carreira para os profissionais de contabilidade. Segundo Soares, há uma crescente demanda por informações relacionadas às áreas social, climática e de governança, sob a responsabilidade de profissionais que sabem preparar, divulgar e assegurar esses dados.

Ele destaca que essa mudança é um avanço além de uma obrigação regulatória, contribuindo para um ambiente de negócios mais ético, transparente e alinhado às melhores práticas internacionais. A partir de 2026, a adoção das normas de sustentabilidade será obrigatória para todas as empresas de capital aberto, o que promete ampliar consideravelmente a demanda por contadores e auditores especializados nesse campo. Nesse contexto, o CFC, por meio da Resolução 1710/23, atribui ao contador e ao auditor a responsabilidade pela elaboração, compilação, divulgação e assecuração das informações financeiras de sustentabilidade, o que representa uma oportunidade de crescimento e especialização para quem atua ou deseja atuar na área.

A importância do entendimento das normas para inovação e estratégia

Por fim, Soares reforça que a compreensão clara e didática dessas normas é fundamental para facilitar a implementação de estratégias sustentáveis. Quando bem interpretadas e aplicadas, essas diretrizes fortalecem a confiança dos investidores e stakeholders, contribuindo para uma alocação de capital mais eficiente e voltada a negócios comprometidos com ações sustentáveis.

Para ele, não há mais espaço para tratar a sustentabilidade como algo “opcional”. “É uma demanda global, especialmente em países como os da União Europeia, Ásia e e mesmo dos Estados Unidos, onde fundos de investimento e políticas públicas têm priorizado empresas que incorporam critérios ESG em suas decisões. E os eventos climáticos extremos só reforçam essa urgência. Não dá para pensar que sustentabilidade é só discurso. Estamos falando de estratégia, de resiliência e de impacto real na operação das empresas.”

Sebastian Soares, presidente do Ibracon Nacional

Novidade no app MEI: agora é possível emitir o CCMEI Simplificado

Atualização facilita o acesso ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que comprova a formalização do MEI

A Receita Federal tornou disponível uma ferramenta que permite gerar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que comprova a formalização do MEI, de forma rápida, prática e totalmente digital, direto pelo aplicativo.



Também ficou mais fácil visualizar e compartilhar o documento.

O microempreendedor pode apresentar o QR Code gerado no aplicativo para qualquer pessoa, empresa ou instituição que necessite comprovar o CNPJ de um MEI ativo.

Veja aqui o passo a passo para gerar o CCMEI

A iniciativa faz parte dos esforços para simplificar os serviços oferecidos ao microempreendedor individual, em parceria com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O aplicativo MEI é gratuito e está disponível para celulares com sistemas operacionais Android e iOS.

Para baixá-lo, basta acessá-lo nas lojas oficiais por meio deste link.

Importante

A partir dessa nova versão, o sistema verifica se o aplicativo está atualizado. Caso não esteja, o usuário será redirecionado para a loja (Google Play ou Apple Store) para fazer a atualização.

- Versão Android: 4.5.2

- Versão iOS: 5.1.0

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/novidade-no-app-mei-agora-e-possivel-emitir-o-ccmei-simplificado>

Publicado em 07/08/2025 10h47 Atualizado em 07/08/2025 10h52

Reforma tributária 31: O que é o CIB?

Por: Rosa Freitas (*)

O texto explica o CIB - Cadastro Imobiliário Brasileiro e suas implicações jurídicas.

O CIB é a sigla para Cadastro Imobiliário Brasileiro, que vai abranger bens imóveis rurais e urbanos.

Os imóveis rurais já contavam com o CNIR - Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, que compreende dados integrados do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural, do Incra, e do Cafir - Cadastro de Imóveis Rurais, da Receita Federal.

O CIB - Cadastro Imobiliário Brasileiro é o código identificador do imóvel rural no Cafir, sendo obrigatório para cada imóvel rural.

O SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural é o sistema utilizado pelo Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para cadastrar os imóveis rurais. Após o cadastramento no SNCR, o titular obtém o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Cada imóvel rural possui um CCIR.

1. Base nacional de cadastro de imóveis urbanos



Os imóveis urbanos, por sua vez, ainda não contavam com uma base nacional de cadastros. A responsabilidade pela manutenção dos registros imobiliários era dos cartórios de registro de imóveis, enquanto os municípios possuíam suas próprias bases de dados, geralmente voltadas para fins de lançamento do IPTU, muitas vezes desatualizadas.

Isso, apesar dos inúmeros esforços legislativos, como a REURB, e das possibilidades jurídicas de regularização, como o direito de laje.

Pela LC 214/25, no art. 265, os bens imóveis urbanos e rurais deverão ser inscritos no CIB, integrante do Sinter, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 59 (três números de identificação: o CPF, o CNPJ e o CIB).

O CIB funcionará como um inventário dos bens imóveis urbanos e rurais, constituído com dados enviados pelos cadastros de origem, os quais deverão atender aos critérios estabelecidos para a atribuição do código de inscrição no CIB.

O CIB deverá constar, obrigatoriamente, de todos os documentos relativos a obras de construção civil expedidos pelo município.

2. Período de adaptação e transição

Obviamente, não seria possível estabelecer um cadastro nacional de forma imediata.

Para isso, a partir de janeiro de 2025, começou a contar o prazo para implantação do CIB, estabelecido em 12 meses para que:

- a) Os órgãos da administração Federal direta e indireta realizem a adequação de seus sistemas para adoção do CIB como código de identificação cadastral dos bens imóveis urbanos e rurais;
- b) Os serviços notariais e de registro realizem a adequação de seus sistemas;
- c) As capitais dos Estados e o Distrito Federal incluam o código CIB em seus sistemas.

O prazo será de 24 meses para que:

- a) Os órgãos da administração estadual direta e indireta realizem suas adequações; e
- b) Os demais municípios incluam o código CIB em seus sistemas.

Sabemos que a construção do CIB levará anos, sobretudo devido ao alto número de imóveis irregulares. Estima-se que mais de 50% dos imóveis urbanos estejam em situação irregular.

3. Unificação das informações tributárias e facilidade na fiscalização

O CIB será um número único de identificação para municípios, Estados, União e cartórios. A partir dele, será emitida a Certidão Negativa de Débitos para bens imóveis urbanos e rurais.

Com a unificação cadastral, o Comitê Gestor do IBS e a RFB - Receita Federal do Brasil poderão estabelecer, mediante ato conjunto, obrigações acessórias no interesse da fiscalização e da administração tributária.



As obras de construção civil também receberão identificação cadastral.

A apuração do IBS e da CBS será feita por empreendimento de construção civil, vinculado a um CNPJ ou CPF específico, incluindo incorporações e parcelamentos do solo, considerados como centros de custo distintos.

Nas aquisições de bens e serviços utilizados na construção civil, o documento fiscal deverá indicar o número de cadastro da obra.

4. Apuração do valor de referência do CIB

De acordo com o art. 256, as administrações tributárias poderão apurar o valor de referência dos imóveis. A avaliação deverá seguir metodologia específica para estimar o valor de mercado, considerando:

- I - Análise de preços praticados no mercado imobiliário;
- II - Informações enviadas pelas administrações tributárias dos municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União;
- III - Informações prestadas pelos serviços registrares e notariais;
- IV - Localização, tipologia, destinação, data, padrão e área de construção, entre outras características do bem.

Desde o julgamento do Tema 1.113 pelo STJ, há uma orientação clara sobre o tema da base de cálculo do ITBI. Sob o rito dos recursos especiais repetitivos, a 1ª seção do STJ fixou três teses:

A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser usada como piso de tributação;

O valor declarado pelo contribuinte goza de presunção de correspondência com o valor de mercado, podendo ser afastado apenas mediante instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);

O município não pode fixar previamente a base de cálculo do ITBI com base em valor de referência unilateral.

O legislador utilizou o termo "arbitramento", o que me parece inadequado. O julgamento do Tema 1.113 pelo STJ não trata de arbitramento, mas de avaliação.

O valor dos imóveis precisa ser apurado por meio de metodologia específica, de acordo com as normas da ABNT, especialmente a NBR 14653, que define critérios técnicos para garantir padronização e precisão nas avaliações, conferindo-lhes validade jurídica.

A NBR 14653-1 e suas subsequentes, como a NBR 14653-2 (imóveis urbanos), estabelecem cinco métodos principais de avaliação:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;

Método da Capitalização da Renda;



Método Evolutivo;

Método Involutivo;

Método Comparativo com Organização (por fatores ou inferência estatística).

Pela LC 214/25, o valor de referência deverá ser:

I - Divulgado e disponibilizado no Sinter - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais;

II - Estimado para todos os imóveis integrantes do CIB;

III - Atualizado anualmente.

O valor de referência poderá ser impugnado por meio de procedimento específico. Para sua determinação, os serviços registrares e notariais deverão compartilhar as informações das operações com bens imóveis com as administrações tributárias, por meio do Sinter.

5. Base de Cálculo para IBS/CBS, ITBI, IPTU e ITCMD

Cada tributo terá um valor de referência próprio.

Para o IPTU, é o valor venal do imóvel.

No caso do ITBI, a base será o valor da venda em condições normais de mercado. Por isso, a presunção em favor do valor declarado pelo contribuinte é importante e só poderá ser afastada em caso de grande discrepância entre o valor declarado e o apurado pelo Fisco municipal.

Para o ITCMD (em debate no PLP 108), também será necessária a apuração do valor venal do imóvel, pois o valor declarado para efeitos de IPTU é, em geral, defasado.

A EC 132/23 autoriza a atualização da base de cálculo por decreto do Poder Executivo. Contudo, em regra, os valores podem divergir, e a presunção em favor do contribuinte não deve ser desconsiderada.

Para o futuro IBS/CBS, a base de cálculo será o valor da operação, podendo ser ajustado caso ultrapasse as margens de valoração de mercado. Segundo o art. 12, a base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação. Para a compra e venda de imóveis, será este o valor considerado, conforme os arts. 255 e 256.

Conclusões:

O CIB será importante para a fiscalização tributária, mas o elevado nível de informalidade e inconsistência nos cadastros de imóveis urbanos e rurais é um grande desafio;

O período de transição é curto e será praticamente impossível concluir as medidas cadastrais até o final de 2026;

O valor dos tributos não será necessariamente o descrito no cadastro. No caso do ITBI e do IBS/CBS, prevalecerá o valor declarado pelo contribuinte, salvo justificativa fundamentada para outra apuração;



O Tema 1.113 do STJ será superado? Acredito que não. No entanto, a tendência de favorecer a arrecadação estatal, típica desta Reforma, parece mais uma vez prevalecer.

Fontes:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 20 de maio de 2025. Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e o Comitê Gestor do IBS, entre outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1969. Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 jan. 1969.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br>. Acesso em: jun. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 14.653-1: Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 14.653-2: Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial Repetitivo - Tema 1.113. Definição da base de cálculo do ITBI. Relator: Ministro Gurgel de Faria. Julgado em 24/02/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). Receita Federal do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/sinter>. Acesso em: jun. 2025.

(*) Rosa Freitas é Doutora em Direito pelo PPGD/UFPE, professora universitária, Servidora pública, Escritório Rosa Freitas Advocacia em Direito público, palestrante e autora do livro Direito Eleitoral para Vereador.

Complementando as informações sobre o assunto, veja o vídeo abaixo:

https://youtu.be/m7G_K58PRms?si=cqhxiO0B6rLjIT_0

<https://www.migalhas.com.br/depeso/433233/reforma-tributaria-31-o-que-e-o-cib>

Presunção de jornada no vínculo doméstico: Decisão do TST

Por: Marcos Roberto Hasse*

TST reafirma que a falta de controle de jornada gera presunção a favor do trabalhador doméstico. Empregador deve apresentar prova contrária.

O vínculo doméstico é considerado como aquele estabelecido entre o empregador e o trabalhador contratado para prestar serviços contínuos e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito da residência familiar.

São exemplos clássicos: empregados domésticos, cuidadores, jardineiros e caseiros.

Tal relação, ainda que amparada por normas constitucionais e infraconstitucionais, guarda especificidades próprias que a distinguem das demais relações laborais.



Dentre essas peculiaridades, destaca-se a intimidade do ambiente em que o trabalho é prestado - o domicílio do empregador -, o que impõe limites à fiscalização e dificulta a produção de provas quanto à jornada efetivamente realizada.

Com a promulgação da LC 150/15, diversas garantias trabalhistas foram asseguradas a essa categoria, inclusive a obrigatoriedade do controle de jornada, prevista expressamente em seu art. 12:

Art. 12 É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Apesar da determinação legal, tem sido recorrente a controvérsia jurídica sobre a quem compete o ônus da prova quanto à jornada efetiva do empregado doméstico quando o empregador não apresenta os registros exigidos por lei.

A questão tornou-se tema central em diversos processos trabalhistas e motivou pronunciamentos divergentes nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Foi nesse contexto que o TST, ciente da relevância e da multiplicidade de recursos sobre o tema, decidiu afetar o processo 0000750-81.2023.5.12.0019, como Incidente de recursos repetitivos, com o intuito de reafirmar a jurisprudência consolidada da Corte.

O caso em questão teve origem no TRT da 12ª região (Santa Catarina) e envolveu a reclamação de um trabalhador que atuava como caseiro, em vínculo de mais de 9 anos.

Alegando jornada extensa e ausência de pagamento de horas extras, o trabalhador viu seu pedido ser parcialmente acolhido na sentença, mas reformado pelo Tribunal Regional, que entendeu ser do empregado o ônus de comprovar a jornada alegada, já que, segundo o TRT, a presunção de veracidade prevista no art. 74, § 2º da CLT não se aplicaria ao vínculo doméstico.

O trabalhador recorreu ao TST sustentando violação ao art. 12 da LC 150/15, segundo o qual o empregador doméstico está obrigado a manter controle de jornada, independentemente do número de empregados.

Ademais, destacou a contrariedade ao art. 818, § 1º da CLT e divergência jurisprudência, alegando, com razão, que a ausência desse controle impõe ao trabalhador um ônus probatório desproporcional, o que compromete o acesso efetivo à justiça.

Ao apreciar o recurso, o TST decidiu conhecer do incidente e reafirmar, com base na jurisprudência de suas turmas e da SBDI-1 - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a seguinte tese de caráter vinculante:

"A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário."

Com esse entendimento, o TST restabeleceu a sentença de primeiro grau quanto à jornada fixada, considerando que, diante da ausência dos controles exigidos por lei, a versão apresentada pelo trabalhador deveria prevalecer, considerando a ausência de prova em sentido contrário.

A decisão foi unânime entre os ministros do Tribunal Pleno.



O acórdão destaca que a jurisprudência anteriormente persuasiva da Corte não estava sendo suficiente para assegurar a uniformidade da interpretação da lei em todo o território nacional, razão pela qual se tornou necessário consolidar o entendimento como precedente obrigatório.

Segundo os ministros, a omissão do empregador quanto ao dever de controle não pode gerar ônus indevido ao trabalhador.

Importante salientar que a presunção estabelecida não é absoluta. Trata-se de presunção relativa, que pode ser elidida mediante a produção de provas pelo empregador que demonstrem, por exemplo, a inexistência de labor em sobrejornada ou a efetiva concessão de intervalos, conforme já reconhecido em outros precedentes da Corte.

A tese firmada ainda reforça o papel do TST como Corte de precedentes, conforme previsto na Constituição Federal e no CPC (art. 927, V), uma vez que ao unificar a interpretação sobre um tema de grande recorrência, a Corte promove segurança jurídica, isonomia e celeridade processual, além de evitar a multiplicação de demandas fundadas em discussões já superadas.

Do ponto de vista prático, a decisão serve de alerta aos empregadores domésticos: a ausência de registros de jornada não apenas descumpra exigência legal, como também gera efeitos probatórios adversos em eventual demanda trabalhista.

O simples fato de não manter controle de jornada poderá ser interpretado como concordância tácita com os horários apontados na petição inicial.

Sob a ótica doutrinária, autores como Sérgio Pinto Martins e Luciano Martinez já defendiam essa mesma linha interpretativa, ressaltando que a imposição legal de controle de jornada transfere ao empregador o dever correspondente de produzir prova em caso de litígio.

A jurisprudência agora reafirmada pelo TST confere efetividade a esse entendimento.

A decisão representa um marco na consolidação dos direitos dos trabalhadores domésticos e na responsabilização efetiva dos empregadores.

Ao mesmo tempo, evita que os empregados fiquem submetidos à chamada "prova diabólica", ou seja, à obrigação de provar aquilo que, por sua própria condição de subordinação e ausência de controle documental, não têm meios de demonstrar plenamente.

Com essa reafirmação jurisprudencial, o TST não apenas esclarece um ponto sensível do direito do trabalho doméstico, mas também avança na concretização da proteção constitucional ao trabalho digno, seguro e com direitos efetivos.

A partir de agora, os empregadores domésticos que não mantiverem os registros legalmente exigidos devem estar cientes de que poderão ter contra si presumida a jornada descrita pelo trabalhador - e que caberá a eles afastar essa presunção com provas robustas.

Portanto, a recomendação é clara:

mantenha um registro confiável da jornada - seja uma planilha assinada, um caderno rubricado ou aplicativos específicos.



Assim fazendo, o empregador não só estará cumprindo a lei, mas também se resguardando de alegações infundadas, evitando condenações que podem alcançar valores expressivos e assegurando tranquilidade jurídica em sua residência.

*Marcos Roberto Hasse é Advogado (OAB/SC 10.623) com 30 anos de experiência, sócio da Hasse Advocacia e Consultoria, com atuação ampla e estratégica em diversas áreas jurídicas.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/436036/presuncao-de-jornada-no-vinculo-domestico-decisao-do-tst>

Nota Fiscal de Serviços e Reforma Tributária: o contador no centro da mudança.

Contadores precisam se adaptar ao novo modelo tributário e à padronização da Nota Fiscal de Serviços

Com a aprovação da Reforma Tributária (EC 132/2023), o sistema de arrecadação de tributos sobre o consumo sofrerá uma profunda transformação.

A substituição de diversos tributos por um modelo dual – IBS e CBS – exige uma revisão completa na forma como as empresas lidam com a emissão de notas fiscais. E, nesse novo cenário, o contador deixa de ser apenas um suporte técnico e passa a ser uma peça-chave na conformidade tributária.

As novas exigências na nota fiscal de serviços

Uma das mudanças mais relevantes será a padronização nacional da Nota Fiscal de Serviços.

O modelo atual, fragmentado entre centenas de legislações municipais, dá lugar a uma sistemática unificada e mais tecnológica.

Isso significa que campos novos, como o detalhamento da alíquota do IBS e CBS, identificação do local de destino do serviço e validações automatizadas passarão a compor o dia a dia do emissor de NF.

Além disso, a nova nota fiscal estará diretamente integrada aos sistemas do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, com campos de eventos específicos e validações em tempo real. Essa estrutura promete maior transparência e rastreabilidade, mas, ao mesmo tempo, impõe um novo nível de exigência técnica.

O impacto na rotina do contador

Com a nota fiscal passando a ser um instrumento central de arrecadação do novo modelo tributário, o contador precisará assumir um papel mais ativo.

Será necessário revisar cadastros de clientes e fornecedores, acompanhar a correta classificação de serviços e manter atenção redobrada sobre as regras de destino e local de incidência.

Na prática, isso exigirá:

Requalificação da equipe contábil e fiscal;



Atualização constante dos sistemas de emissão;
Diálogo mais próximo com o setor de TI e o cliente final;
Monitoramento de regimes de transição e testes de aderência.
O risco de negligenciar a mudança

Com um sistema mais automatizado, os erros não passarão despercebidos.

A malha fiscal eletrônica tende a ser ainda mais rigorosa, e inconsistências poderão gerar autuações rápidas e bloqueios de crédito tributário. Quem não se adaptar corre o risco de perder competitividade e comprometer a saúde financeira do cliente.

Conclusão:

A nota fiscal de serviços não será mais apenas um documento de registro: será uma peça estratégica de compliance.

Contadores que se anteciparem, estudarem os novos modelos e se posicionarem como especialistas no novo ambiente tributário sairão na frente.

A Reforma está chegando – e com ela, a chance de reposicionar a contabilidade como protagonista na gestão empresarial.

Nota Fiscal de Serviços e Reforma Tributária: o contador no centro da mudança

Consulta à data de admissão define aplicabilidade da reforma trabalhista sobre intervalo intrajornada.

Para a 3ª Turma, verificar dado incontroverso na petição inicial não afronta Súmula 126 do TST, que impede reexame de provas

Resumo

A 3ª Turma do TST isentou a Viterra Bioenergia de pagar como hora extra o intervalo intrajornada de um mecânico que não usufruía de uma hora completa, levando em conta que ele foi admitido depois da reforma trabalhista.

A data de admissão, informação essencial ao caso, não constava da decisão do TRT, mas estava na petição inicial e não foi contestada.

Por se tratar de fato incontroverso, sua consulta direta foi admitida pelo colegiado sem violar a Súmula 126 do TST, que impede o reexame de fatos e provas.

7/8/2025 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a Viterra Bioenergia S.A. de pagar como hora extra o intervalo intrajornada de um mecânico que não usufruía de uma hora completa de descanso. O colegiado aplicou ao caso as regras da reforma trabalhista sobre o intervalo intrajornada parcial ao constatar, na petição inicial, que o contrato de trabalho foi assinado já sob a vigência da nova legislação. Embora a data de admissão não estivesse registrada na decisão do TRT, a Turma concluiu que, por se tratar de fato incontroverso, a consulta direta à inicial não extrapola os limites da atuação do TST nem viola a Súmula 126, que veda o reexame de provas em recurso de revista.

TRT aplicou regra antiga

O mecânico, empregado da Viterra Bioenergia S.A., alegou na reclamação trabalhista que não dispunha de uma hora de intervalo intrajornada e pediu o pagamento em dobro. O juízo de primeiro grau condenou a empresa a pagar apenas os minutos suprimidos, mas o Tribunal Regional do



Trabalho da 15ª Região (SP) aplicou a regra anterior à reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) e determinou o pagamento de uma hora cheia por dia, com adicional de 50%.

No recurso ao TST, a empresa sustentou que a nova regra da reforma trabalhista limita o pagamento ao período suprimido e reconhece o caráter indenizatório da parcela. Ocorre que o TRT não havia registrado em sua decisão a data de admissão do trabalhador — dado essencial para definir se o contrato estava ou não submetido à nova legislação. Sem essa informação, o relator, ministro Alberto Balazeiro, votou inicialmente pela rejeição do recurso da empresa com base na Súmula 126, que impede o reexame de fatos e provas no TST.

Data de admissão é fato incontroverso

No julgamento, o ministro Hugo Scheuermann lembrou que a data de admissão constava da petição inicial da ação e não havia sido contestada pela empresa. Por isso, votou pelo restabelecimento da sentença. O julgamento foi adiado, e, na sessão seguinte, o relator, ministro Alberto Balazeiro, reconsiderou sua posição inicial e passou a admitir a consulta direta ao documento.

Com base na jurisprudência do TST em casos semelhantes, o relator concluiu que, embora o Tribunal esteja restrito aos fatos registrados na decisão regional, é possível, excepcionalmente, considerar dados objetivos dos autos quando não houver contestação pelas partes. Essa medida não contraria a Súmula 126.

Contrato já estava submetido à nova regra

Dessa forma, o colegiado constatou que o mecânico foi admitido em 5 de abril de 2018, já sob a vigência da reforma trabalhista. Assim, seu contrato estava submetido à nova redação do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, que prevê o pagamento apenas do período suprimido do intervalo intrajornada, sem repercussão nas demais parcelas, e não mais o pagamento de uma hora integral com adicional de 50%, como previa a redação anterior.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-10014-12.2021.5.15.0019

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Empresa metalúrgica que simulou ação trabalhista para blindar patrimônio tem acordo anulado.

TST anulou acordo firmado entre ex-empregada e empresa que reconheceu dívida elevada sem resistência, com o uso de imóvel já penhorado como garantia

Resumo

SDI-2 julgou procedente ação rescisória do MPT e desconstituiu sentença homologatória de acordo. Empresa reconheceu dívida de quase R\$ 300 mil sem apresentar defesa e indicou imóvel já penhorado para garantir execução.

Conjunto de indícios revelou padrão de simulação para favorecer blindagem patrimonial e prejudicar credores e o Fisco

7/8/2025 – A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho anulou uma sentença homologatória de acordo firmado entre uma ex-empregada e a Metalúrgica Turbina Ltda., após concluir que o processo foi usado de forma simulada para proteger o patrimônio da empresa em prejuízo de terceiros.



Reconhecimento automático e imóvel penhorado

No caso, a empresa reconheceu, de imediato, o crédito postulado pela autora, no valor de R\$ 252 mil, além de honorários de quase R\$ 38 mil. Não houve apresentação de defesa, contestação dos valores ou discussão sobre prescrição. Como garantia de pagamento, foi indicado um imóvel que já estava penhorado em diversas execuções fiscais, com débitos que somam mais de R\$ 3 milhões.

O Ministério Público do Trabalho, em São Paulo, apontou que o mesmo padrão se repetiu em pelo menos 17 outras ações. Em todos os casos, a empresa reconhecia praticamente a integralidade dos pedidos, sem resistência, e indicava o mesmo bem como garantia — mesmo sabendo que ele já estava comprometido judicialmente. Segundo o MPT, isso permitia que os créditos trabalhistas, por terem natureza preferencial, fossem utilizados como escudo contra credores fiscais e outros débitos.

Colusão evidenciada pelo conjunto de provas

A existência de vínculo real entre a autora e a empresa não foi suficiente para afastar o vício de colusão. Para a relatora do caso na SDI-2, ministra Morgana de Almeida Richa, o comportamento processual das partes indicou desvio de finalidade. Segundo a ministra, o processo foi utilizado não para resolver conflito legítimo, mas como instrumento para proteger o patrimônio da empresa contra credores não trabalhistas, como o Fisco e a Previdência Social.

A ministra levou em conta elementos como a atuação processual coordenada, o patrocínio das ações por um mesmo advogado, os valores elevados reconhecidos sem comprovação documental e a ausência de litigiosidade real. Também pesou o fato de o imóvel ofertado como garantia estar envolvido em mais de 30 ações judiciais, a maioria execuções fiscais.

Acordo anulado

Diante do conjunto probatório, a relatora votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, com base no artigo 966, inciso III, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, a SDI-2 acompanhou a ministra Morgana Richa para extinguir o processo original sem resolução do mérito, aplicando a Orientação Jurisprudencial 94 da própria SDI-2, que trata de simulação processual com intuito de fraudar a lei.

Houve a apresentação de embargos de declaração, ainda não julgados pelo colegiado.

Processo: ROT – 1249-59.2022.5.12.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Empresas com 100 ou mais empregados já podem enviar informações para novo Relatório de Transparência.

Dados complementares podem ser inseridos até 31 de agosto no portal Emprega Brasil; relatório será divulgado em setembro pelo MTE e Mulheres para dar visibilidade às desigualdades salariais entre mulheres e homens

partir desta sexta-feira (1º/8), empresas com 100 ou mais empregados já podem inserir as informações complementares que irão compor o próximo Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios. O documento será divulgado em setembro pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em parceria com o Ministério das Mulheres.



Mais de 54 mil empresas devem acessar o portal Emprega Brasil para preencher os dados até o dia 31 de agosto. Esta será a quarta edição do relatório previsto na Lei da Igualdade Salarial, que tem como objetivo dar visibilidade às desigualdades salariais entre mulheres e homens que exercem a mesma função.

Com base nas informações fornecidas pelas empresas e nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referentes ao período de julho de 2024 a junho de 2025, o MTE elaborará um relatório individual para cada empresa e um relatório consolidado, que será divulgado à sociedade.

A partir de 20 de setembro, os empregadores poderão acessar seus relatórios no portal Emprega Brasil e realizar a divulgação em seus canais institucionais — como site, redes sociais ou outros meios equivalentes —, sempre em local de fácil acesso e ampla visibilidade para trabalhadores, empregados e o público em geral.

O não cumprimento da obrigação de divulgar o relatório poderá resultar na aplicação de multa, conforme previsto na legislação. A fiscalização do MTE já está monitorando as empresas quanto à observância dessa exigência.

Os dados de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios divulgados neste ano, no 3º Relatório da Lei de Igualdade Salarial, revelaram que, em média, as mulheres recebiam 20,9% a menos do que os homens nos 53.014 estabelecimentos com 100 ou mais empregados no país. “Ainda não podemos falar em redução das desigualdades, mas já observamos avanços, como o aumento da participação feminina no mercado de trabalho apontado no último relatório. É fundamental transformar a cultura que naturaliza a diferença salarial, frequentemente justificada pelo menor tempo de empresa das mulheres, consequência de um ciclo em que elas são, historicamente, as primeiras a serem demitidas em momentos de crise”, destaca Paula Montagner, subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE.

Sobre a Lei – Sancionada em 3 de julho de 2023, a Lei nº 14.611 estabelece a obrigatoriedade da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, alterando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A norma determina que empresas com 100 ou mais empregados adotem medidas para assegurar essa igualdade, como a promoção da transparência salarial, a implementação de mecanismos de fiscalização e a oferta de canais seguros para denúncias de discriminação.

Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens: entenda a nova lei clicando aqui.

Categoria

Trabalho e Emprego

Reforma Tributária 2025: Empresas Devem se Preparar até 2026

A reforma tributária (EC 132/2023) entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, com transição até 2032, impactando todas as empresas, incluindo as do Simples Nacional.

A preparação deve começar em 2025 para evitar prejuízos.

◇ Principais Impactos da Reforma

Capital de Giro: Com o split payment, tributos serão pagos imediatamente, sem retenção no caixa, exigindo pagamento antecipado para créditos.



Automação Obrigatória: Empresas devem revisar contratos, precificação e implementar automação para cumprir exigências fiscais.

Gestão Integrada: Envolve áreas fiscal, contábil, compras, comercial, financeira, jurídica e tecnológica.

Simples Nacional: Muitas empresas podem migrar ao Regime Regular (IBS/CBS) para aproveitar créditos e evitar acúmulo de resíduos tributários.

Redução de Litígios: Após 2033, a simplificação e automação “devem” reduzir disputas judiciais com o Fisco.

- ◇ Por que se preparar agora?

Prazo Curto: A contagem regressiva para 2026 já começou, e o período de transição até 2033 passará rápido.

Obrigatoriedade: A reforma exige adaptação em processos e sistemas, com impactos transversais em todas as áreas da empresa.

- ◇ Como se preparar?

Capacitação: Envolve todas as áreas da empresa (contábil, fiscal, financeira, jurídica e tecnológica) para entender e implementar mudanças.

Ações Imediatas: Revise contratos, ajuste precificação e invista em automação para adequação ao novo sistema tributário.

Empresas devem agir já em 2025, com apoio de especialistas, para garantir conformidade e evitar impactos negativos até 2033.

Reforma tributária é agora: empresas precisam se adequar em 2025 para não serem prejudicadas até 2033

Entenda os impactos da reforma tributária, que começa em 2026, para empresas, incluindo o Simples Nacional, e como se preparar para essa mudança.

A reforma tributária nunca foi tão discutida, nunca ocupou tanto espaço na mídia e na realidade dos contadores e empresários. E como reforça o especialista tributarista e CEO da ROIT, Lucas Ribeiro: a reforma tributária não é mais projeto. Não é mais futuro. É realidade, é presente”.

Assim, é hora dos contribuintes entenderem os verdadeiros impactos dessa reforma, afirma Ribeiro. “Está mais do que na hora de entendermos os verdadeiros impactos dela. Aqueles impactos para além da discussão se vai aumentar ou reduzir, e enquanto, a carga de tributos. Esse é o menor de nossos problemas.”

A reforma começa a valer em 1º de janeiro de 2026, e por sete anos será implantada gradativamente, concomitantemente ao atual modelo. Essa transição se concluirá em 31 de dezembro de 2032. A partir do dia seguinte, 1º de janeiro de 2033, estará totalmente implementada.

“É preciso entender que a reforma tributária não é só um conceito, uma premissa estabelecida pela Emenda Constitucional que a criou (EC 132/2023). Não é só tema para advogado tributarista.

Ela é transversal, com impactos e desdobramentos em todas as áreas de uma empresa. Ela é real, não é um mero texto”, afirma o CEO da ROIT.



Segundo Ribeiro, entre os diferentes impactos, cabe o alerta em relação ao aumento da necessidade de capital de giro: “E por que isso é importante? Porque o Fisco quer e vai receber os tributos tão logo uma operação – transações, compras, vendas – seja realizada.

O split payment, sistema em desenvolvimento, vai assegurar esse pagamento direto, automatizado.

As empresas não poderão mais usar o dinheiro do tributo no seu caixa, além de terem que pagar antes para terem o crédito, que hoje é pela nota fiscal”.

Outro efeito que merece a atenção do contribuinte: a automação de fluxos e processos será indispensável. Não é mais questão de automatizar ou não. As empresas devem começar já a se preparar para o início da operação da reforma, em janeiro de 2026, revisando e renegociando contratos, revisando precificação, implementando a automação propriamente dita.

“Importante também: a reforma tributária não é assunto só do fiscal ou da contabilidade. Definitivamente, a gestão será integrada.

Será necessário envolver as áreas tributárias, de compras, o comercial, o financeiro, o jurídico e – nos lembremos sempre – o de tecnologia, nesse processo de conhecer as mudanças, se preparar e se adaptar”, elucida o tributarista, que participou dos debates da reforma na Câmara.

Impacto no Simples Nacional

O especialista explica que muitas empresas do Simples Nacional serão direta e duramente impactadas. “A reforma tributária fará com que muitas empresas desse regime precisem optar pelo Regime Regular de IBS e CBS, para aproveitarem os créditos nas suas aquisições e não se tornarem acumuladoras de resíduos tributários da cadeia, uma vez que só vão repassar como crédito aos seus adquirentes os valores efetivamente devidos e recolhidos”.

Em compensação, é provável a mitigação extrema de litígios após 2033, afirma Lucas. “Hoje, acumulam-se no Judiciário embates entre empresas e Fisco sobre débitos e créditos. Com a relativa simplificação e a automação promovida pela reforma, essa matéria estará menos passível de dúvidas. Podem e devem surgir outras discussões, mas menos expressivas como a que estamos acostumados.

A tendência é maior eficiência e clareza na apuração tributária.”

“Por fim, quero reiterar que estamos em contagem regressiva. Não há mais o que esperar ou tempo a perder. Se você ainda não começou, deve começar logo a se preparar para a reforma tributária.

A preparação envolve informação e formação, com as diferentes áreas que citei – contábil, fiscal, financeira, jurídica, tecnológica – nesse processo.

Metade do ano já foi, a outra voa. O período de transição, embora pareça longo – 2033 soa como um tempo distante – voa também”, finaliza Ribeiro.

Reforma tributária exige adequação de empresários e contadores já em 2025 30/07/2025



SUP – Sociedade Uniprofissional.

As Sociedades Uniprofissionais têm regime especial de recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviços, o que lhes permite recolher esse imposto com a aplicação da alíquota correspondente sobre uma base de cálculo fixa.

O que é SUP?

As Sociedades Uni profissionais são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Quais sociedades não se enquadram como SUP?

Com base no disposto no inciso II do art. 15 da Lei 13.701/2003, não podem ser SUP as sociedades que:

- 1) Tenham como sócio pessoa jurídica;
- 2) Sejam sócias de outra sociedade;
- 3) Desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- 4) Tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
- 5) Explore mais de uma atividade de prestação de serviços.
- 6) Terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- 7) Caracterizem-se como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- 8) Sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

São consideradas sociedades empresárias, para efeitos do item 7, aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário, sujeita à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

Além disso, equiparam-se às sociedades empresárias aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

Os itens 6 e 7 não se aplicam às Sociedades Uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.

Como solicitar o enquadramento como SUP?

A partir de 1º de junho de 2021, os pedidos deverão ser protocolizados, exclusivamente, via sistema SAV-Solução de Atendimento Virtual, sem a necessidade de atendimento presencial.

Justificativa legal: Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2021

Documentação necessária

Separe todos os documentos abaixo e os digitalize em arquivos no formato PDF ou JPG, com tamanho máximo de 25MB, por documento.

Eles serão imprescindíveis para serem anexados ao seu pedido no SAV.



Original do RG e do CPF do sócio responsável ou requerimento com firma reconhecida;
Original ou cópia do CNPJ do estabelecimento;
Cópia da Ficha de Dados Cadastrais – FDC;
Cópia autenticada ou original e cópia simples do Instrumento de Constituição (Contrato Social, Declaração de Firma Individual, Estatuto, Ata) e, se for do caso, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;
Procuração com validade de até 6 meses, com poderes específicos para inscrição ou alteração no CCM, com firma reconhecida do outorgante e apresentação pelo procurador do original dos documentos pessoais ou reconhecimento de firma no requerimento;
Comprovantes de inscrição de todos os sócios, empregados e Autônomos habilitados junto ao órgão de classe que regula o exercício da atividade profissional no caso de sociedades que pretendam ter código PJ/SUP;
RAIS completa ou a cópia do livro de registro de empregados relativos aos exercícios para o quais se requer o enquadramento, observado o prazo de entrega;
Em substituição a RAIS, quando for o caso, o eSocial, declaração do contribuinte, ou qualquer outro documento equivalente.
DIRF relativa aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, observado o prazo de entrega.

Quais outros serviços estão disponíveis no SAV para as SUP?

Atualmente, os serviços que devem ser solicitados, obrigatoriamente, via SAV são:

Pedido de Enquadramento de Pessoa Jurídica - PJ como Sociedade Uniprofissional – SUP;
Pedido de Desenquadramento Retroativo de Sociedade Uniprofissional – SUP;
Impugnação da Decisão que indeferiu o pedido de Enquadramento da PJ como SUP (1ª Instância);
Recurso em Razão do Desenquadramento do Regime por Falta de Entrega da D-SUP;
Recurso da Decisão de 1ª Instância referente a Enquadramento da PJ como SUP (2ª Instância);
Pedido de Reconsideração de Despacho Denegatório de Seguimento de Impugnação ou Recurso.
Canal à distância para esclarecimento de dúvidas sobre SUP.
Clique aqui para ser direcionado ao Portal SP 156.
<https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/servicos/iss/29220>

5 coisas que você não deveria contar para o ChatGPT.

Ferramenta da OpenAI facilita o dia a dia de milhões, mas especialistas alertam: riscos à privacidade são reais e podem ter consequências graves

Por: Flavio Oliveira *

O ChatGPT está presente em nossa rotina como um assistente sempre pronto a responder dúvidas, escrever textos e até planejar viagens. São mais de 100 milhões de usuários diários, segundo dados recentes, gerando mais de um bilhão de interações por dia.

Mas, à medida que a popularidade do chatbot aumenta, também crescem os alertas sobre segurança da informação.

Apesar de sua utilidade, a IA generativa representa uma ameaça à privacidade dos usuários.



O que muitos não sabem — ou esquecem — é que qualquer dado inserido pode ser armazenado, analisado por pessoas e até reutilizado em outras respostas. O que começa como uma pergunta inocente pode acabar se tornando um vazamento de dados sensíveis.

Diante disso, surge uma regra básica: se você não divulgaria uma informação publicamente, também não deve compartilhá-la com um chatbot baseado na nuvem.

Veja a seguir cinco tipos de dados que você nunca deve inserir no ChatGPT — ou em qualquer outro assistente de IA público, segundo The Wall Street Journal.

1. Senhas e credenciais de acesso fora do ChatGPT

Com o avanço das IAs capazes de interagir com outros serviços, pode parecer conveniente compartilhar dados de login para automatizar tarefas.

Mas isso é extremamente perigoso. Já houve casos em que informações fornecidas por um usuário foram reveladas em interações de outras pessoas, gerando sérios problemas de privacidade.

Por enquanto, o mais seguro é evitar completamente o compartilhamento de nomes de usuário, senhas ou links de acesso a contas — a menos que o sistema tenha certificações de segurança comprovadas e políticas claras de proteção de dados.

2. Solicitações ilegais ou antiéticas

Chatbots como o ChatGPT têm filtros para barrar conteúdos impróprios, mas fazer perguntas relacionadas a crimes, fraudes ou manipulação de terceiros pode gerar consequências sérias.

Além de estar sujeito a bloqueios ou denúncias às autoridades, o usuário pode violar legislações locais.

Na União Europeia, por exemplo, a nova legislação exige que conteúdos “deepfake” sejam devidamente identificados. Na China, é ilegal usar IA para comprometer a estabilidade social. E no Reino Unido, compartilhar imagens explícitas geradas por IA sem permissão já é considerado crime.

Fazer esse tipo de solicitação é mais do que antiético: pode causar prejuízos legais, financeiros e à reputação.

3. Informações médicas ou de saúde

Por mais tentador que seja transformar o ChatGPT em um consultório virtual, o cuidado deve ser redobrado. A IA pode reter detalhes das suas conversas e cruzar dados de sessões diferentes, mesmo que isso não esteja explicitamente indicado.

Sem garantias de confidencialidade, qualquer informação médica inserida pode ser comprometida — o que representa risco duplo para empresas da área da saúde e profissionais que lidam com dados de pacientes, sujeitos a sanções legais e danos à imagem.

4. Não compartilhe dados financeiros e bancários



Jamais insira números de contas correntes, cartões de crédito, dados de pagamento ou qualquer outro dado financeiro em assistentes de IA.

Diferentemente de sistemas bancários protegidos por criptografia e autenticação em duas etapas, chatbots públicos não oferecem camadas de proteção suficientes.

Ao fornecer essas informações, você se expõe a fraudes, roubos de identidade e ataques cibernéticos como phishing ou ransomware.

5. Documentos sigilosos ou confidenciais

Relatórios empresariais, contratos, atas de reuniões, dados de clientes e arquivos corporativos não devem ser compartilhados com IA generativa — a menos que o ambiente seja comprovadamente seguro e autorizado para isso.

Profissionais que atuam em setores jurídicos, médicos e contábeis têm obrigações legais de confidencialidade.

Além disso, colaboradores de empresas, mesmo sem cláusulas explícitas, têm responsabilidade ética e contratual sobre o que compartilham.

O caso de funcionários da Samsung, em 2023, que vazaram informações internas no ChatGPT, serve de alerta.

Flavio Oliveira * é Jornalista pela Universidade Federal de Pernambuco e mestrando em Ciências da Comunicação pela Universidade do Porto. Com passagem pel... saiba mais

5 coisas que você não deveria contar para o ChatGPT | Fast Company Brasil 14-04-2025

ASO: o que é o Atestado de Saúde Ocupacional e quando ele é obrigatório.

Documento obrigatório segundo a CLT e a NR-7, o ASO atesta se o trabalhador está apto para exercer suas funções e é essencial para a saúde e segurança no trabalho

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é um documento médico que comprova a aptidão física e mental do trabalhador para exercer suas atividades laborais. Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), o ASO é obrigatório e deve ser emitido em situações específicas ao longo do vínculo empregatício.

O documento é elaborado por um médico do trabalho ou por profissional indicado pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e deve ser emitido em duas vias: uma para o empregador e outra para o colaborador.

Para que serve o ASO

O principal objetivo do ASO é verificar se o trabalhador está apto, inapto ou apto com restrições para desempenhar suas funções. O exame contribui para:

Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
Promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho;



Cumprimento da legislação trabalhista;

Redução do absenteísmo e aumento da produtividade;

Proteção jurídica da empresa em eventuais disputas trabalhistas.

O ASO também pode servir como prova em casos de processos judiciais envolvendo alegações de dano físico ou psicológico relacionado ao ambiente de trabalho.

O ASO é obrigatório?

Sim. A emissão do ASO é obrigatória para todos os trabalhadores com carteira assinada. A obrigatoriedade está prevista na NR-7 e também no artigo 168 da CLT.

Empresas que não realizam os exames ocupacionais exigidos podem ser penalizadas com multas e autuações pelos órgãos de fiscalização do trabalho.

Quando o ASO deve ser emitido

O Atestado de Saúde Ocupacional deve ser emitido nas seguintes cinco situações:

1. Admissional

O ASO admissional deve ser realizado antes do primeiro dia de trabalho do colaborador. Serve para atestar se o candidato está apto a exercer a função para a qual está sendo contratado.

2. Periódico

O exame periódico visa monitorar a saúde do trabalhador ao longo do contrato. Sua frequência varia conforme a idade e os riscos ocupacionais:

Menores de 18 anos e maiores de 45 anos: anualmente;

Entre 18 e 45 anos: a cada dois anos;

Trabalhadores expostos a riscos ocupacionais ou doenças crônicas: anualmente ou conforme determinação do médico do trabalho ou convenção coletiva;

Exposição a condições hiperbáricas: conforme periodicidade do Anexo 6 da NR-15.

3. Mudança de função

Deve ser emitido antes da mudança efetiva, sempre que o novo cargo apresentar riscos diferentes daqueles da função anterior. Essa exigência está prevista no item 7.4.3.4 da NR-7.

4. Retorno ao trabalho

É necessário quando o empregado retorna após afastamento por doença, acidente ou parto, com duração igual ou superior a 30 dias. A obrigatoriedade está no item 7.4.3.3 da NR-7.

5. Demissional

O exame deve ser realizado até 10 dias após a rescisão do contrato, desde que o último ASO tenha sido emitido há mais de:

135 dias para empresas de grau de risco 1 e 2;

90 dias para empresas de grau de risco 3 e 4.

Esses prazos constam do item 7.4.3.5 da NR-7 e podem ser estendidos por negociação coletiva, desde que haja profissional habilitado para acompanhamento.

Quem pode emitir o ASO

O ASO deve ser emitido por:

Médico do trabalho; ou



Médico com CRM, indicado pelo coordenador do PCMSO da empresa.

A empresa deve garantir a realização dos exames por meio de clínicas especializadas em medicina ocupacional ou serviços próprios.

Exames complementares no ASO

A depender da função e dos riscos ocupacionais, o ASO pode incluir exames complementares. Alguns exemplos comuns:

Espirometria: avalia a função pulmonar;

Audiometria: para trabalhadores expostos a ruído;

Eletrocardiograma (ECG): analisa o ritmo cardíaco;

Raio-X de tórax: detecta alterações pulmonares;

Exames de sangue: glicose, colesterol e outros indicadores de saúde;

Teste de visão: obrigatório em funções que exigem boa acuidade visual.

Quais informações devem constar no ASO

O ASO deve conter os seguintes dados obrigatórios:

Identificação do trabalhador (nome, RG, função);

Data e hora da realização do exame;

Resultado da avaliação: apto, inapto ou apto com restrições;

Riscos ocupacionais identificados;

Nome, CRM e assinatura do médico examinador;

Identificação do médico coordenador do PCMSO, quando houver;

Lista de exames realizados, inclusive complementares, se aplicável.

Regras da NR-7 sobre o ASO

A Norma Regulamentadora nº 7, instituída pelo Ministério do Trabalho, estabelece as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), obrigatório em todas as empresas.

Entre as principais determinações da NR-7 estão:

Emissão obrigatória em duas vias (empresa e trabalhador);

Obrigatoriedade da instalação do PCMSO;

Exigência de acompanhamento médico para funções com riscos;

Exigência do ASO em cinco situações: admissão, periódico, retorno, mudança de função e demissão.

Com o eSocial, o ASO também passou a ser compartilhado com o trabalhador, ampliando a transparência e o acesso à informação.

Qual a validade do ASO?

A validade do ASO varia conforme o grau de risco da empresa e o tipo de exame:

Empresas de grau de risco 1 e 2: validade de 135 dias;

Empresas de grau de risco 3 e 4: validade de 90 dias.

Esses prazos referem-se, principalmente, à obrigatoriedade do ASO demissional e podem ser estendidos mediante negociação coletiva, conforme os itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2 da NR-7.

ASO é confidencial?

Com a implantação do eSocial, o ASO deixou de ser sigiloso apenas para a empresa.

Agora, o colaborador também tem acesso ao documento e às informações registradas.



Isso garante maior transparência e permite ao trabalhador acompanhar sua própria saúde ocupacional ao longo do contrato.

Dúvidas frequentes sobre o ASO

Quem paga pelo ASO? A responsabilidade é da empresa, inclusive pelos exames complementares.

Onde realizar o ASO? O exame deve ser feito em clínicas especializadas em medicina do trabalho credenciadas pela empresa.

O exame toxicológico faz parte do ASO? Não obrigatoriamente. Pode ser exigido em funções específicas, como motoristas e operadores de máquinas pesadas, conforme legislação complementar.

ASO é necessário para colaboradores em férias? Não. Apenas para afastamentos por motivos de saúde ou parto com duração mínima de 30 dias.

O Atestado de Saúde Ocupacional é um instrumento essencial para garantir a segurança, a conformidade legal e o bem-estar dos trabalhadores.

Obrigatório segundo a CLT e a NR-7, ele deve ser emitido em situações específicas do contrato de trabalho e avalia a capacidade do profissional para exercer suas funções sem risco à saúde.

Manter os exames ocupacionais em dia, adotar o PCMSO e seguir as exigências da NR-7 são responsabilidades do empregador que, além de evitar multas, promove um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

ASO: o que é o Atestado de Saúde Ocupacional e quando ele é obrigatório

"Se você me orientar, eu aprendo e faço bem-feito": O Poder da Mentalidade de Crescimento e da Proatividade.

Por: Marcos Apóstolo*

Essa frase simples, mas profundamente impactante, encapsula a essência de uma Mentalidade de Crescimento (Growth Mindset), conceito popularizado por Carol Dweck.

Ela não é apenas uma declaração de intenção, mas um compromisso com o aprendizado contínuo e a excelência, fundamental em qualquer ambiente, especialmente em setores dinâmicos como a contabilidade e a consultoria.

1. Transformando o "Não sei fazer" em Oportunidade de Aprendizado

A primeira parte da frase, "Não sei fazer", é um reconhecimento honesto de uma lacuna de conhecimento ou habilidade. Em uma Mentalidade Fixa (Fixed Mindset), essa admissão poderia levar à paralisia, ao medo de errar ou à evasão de novas tarefas. No entanto, ao adicionar "mas, se você me orientar...", a frase recontextualiza a vulnerabilidade como o ponto de partida para o desenvolvimento. Isso demonstra:

* Humildade Intelectual: Abertura para admitir o desconhecido.

Disposição para Aprender: A proatividade em buscar o conhecimento necessário.

Resiliência: A capacidade de ver desafios como oportunidades de crescimento, não como barreiras intransponíveis. Essa postura cria um ambiente de segurança psicológica, onde errar é parte do processo de aprendizado, e não um motivo para punição.

2. Valorizando a Orientação como Catalisador da Competência



A chave para o sucesso não reside em saber tudo de antemão, mas na capacidade de absorver e aplicar orientações eficazes. A frase destaca a importância da colaboração e da mentoria. Ela implica que o aprendizado é um processo de mão dupla, onde:

* O Aprendiz: Assume um papel ativo, buscando clareza, fazendo perguntas pertinentes e aplicando o que foi ensinado. É uma postura de "ensine-me a pescar", e não de "dê-me o peixe".

O Orientador: É convidado a compartilhar conhecimento de forma estruturada e paciente, atuando como um facilitador. Isso remete ao conceito de scaffolding (andaime) na educação, onde o suporte é fornecido até que o aprendiz possa realizar a tarefa de forma independente. Essa dinâmica acelera a aquisição de novas competências, transformando a dependência inicial em autonomia sustentável.

3. "Faço bem-feito": O Compromisso com a Excelência e a Maestria

O fechamento da frase eleva o aprendizado a um patamar de comprometimento com a qualidade e a performance. Não se trata apenas de "fazer", mas de "fazer bem-feito". Isso demonstra:

* Responsabilidade e Accountability: O desejo de entregar resultados de alto padrão.

Foco na Qualidade: A busca pela maestria e pela melhoria contínua (Continuous Improvement ou Kaizen).

Confiabilidade: Gera confiança em quem orienta, pois há a certeza de que o esforço de ensino será recompensado com uma execução competente.

Ciclo de Feedback: Implica que o aprendiz estará aberto a receber feedback para refinar sua performance, fechando o ciclo de aprendizado e aprimoramento.

Impacto Estratégico em Equipes e Negócios

* Produtividade Acelerada: Colaboradores com essa postura rapidamente absorvem novas ferramentas e processos (como softwares de IA e automação), reduzindo bottlenecks e a dependência excessiva de líderes para tarefas rotineiras. Eles se tornam solucionadores de problemas proativos.

Inovação e Adaptabilidade: Facilita a adoção de tecnologias emergentes e a adaptação a novas regulamentações. Uma equipe que não tem medo de aprender é uma equipe que abraça a mudança e impulsiona a inovação.

Cultura Organizacional Robusta: Fomenta um ambiente de aprendizado contínuo, onde a curiosidade é valorizada e o conhecimento é compartilhado. Isso aumenta a retenção de talentos e o engajamento da equipe.

Qualidade do Serviço ao Cliente: Uma equipe em constante aprendizado está sempre atualizada, oferecendo soluções mais eficientes, precisas e alinhadas às últimas tendências e exigências do mercado, elevando a percepção de valor do cliente.

Exemplo Visual (Aplicação Prática):

A tabela abaixo ilustra a diferença fundamental entre as mentalidades:

Mentalidade Fixa (Fixed Mindset)

Mentalidade de Crescimento (Growth Mindset)

"Não consigo, nunca fiz isso antes."

"Se você me orientar, aprendo e faço bem-feito."

Evita desafios por medo de errar ou parecer incompetente.
oportunidades para desenvolver novas habilidades.

Enxerga desafios como

Acredita que a inteligência e habilidades são inatas e imutáveis.
habilidades podem ser desenvolvidas com esforço e dedicação.

Acredita que a inteligência e

Sente-se ameaçado pelo sucesso alheio.
busca aprender com ele.

Inspira-se no sucesso alheio e



Desiste facilmente diante de obstáculos.
estratégias para superar obstáculos.

Persiste e busca novas

Resumo

Essa frase é um manifesto de proatividade, humildade e compromisso com a excelência. Ela não apenas abre portas para o aprendizado individual, mas também constrói pontes para a colaboração e impulsiona o crescimento organizacional.

*Marcos Apóstolo é Presidente do Conselho Administrativo da Itamaraty Contabilidade & Auditoria

Necessidade de Envio de Telegrama para Configuração de Abandono de Emprego

Por Vania Aleixo Pereira *

Com o intuito de evitar implicações trabalhistas graves e prejuízos financeiros para sua empresa, é extremamente importante a adoção de medidas adequadas no caso de empregados que não comparecem ao trabalho por período prolongado.

Em sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Santo André - SP, foi determinada a reintegração de uma trabalhadora dispensada por abandono de emprego.

A decisão declarou inválida a dispensa e condenou a empresa a reintegrá-la e pagar R\$ 30 mil de indenização por danos morais, entre outras verbas trabalhistas.

Isso porque, a empresa deixou de fazer convocação formal por telegrama ou outro meio documentado para solicitar o retorno da empregada ao trabalho.

A ausência dessa comunicação impediu o reconhecimento do abandono de emprego, por não haver evidências do “elemento subjetivo” necessário, ou seja, da intenção do empregado de abandonar o emprego.

O juiz enfatizou que é obrigação do empregador buscar contato com o empregado antes de presumir o abandono, especialmente em situações de doença ou tratamentos médicos.

Assim, para evitar situações similares e possíveis condenações judiciais, recomendamos que sua empresa implemente os seguintes procedimentos:

Envio de Telegrama ou Notificação Formal:

Caso ocorra ausência prolongada do trabalhador, envie com urgência uma convocação formal por telegrama com aviso de recebimento ou outro meio documentado, solicitando que o empregado retorne ao trabalho.

Prazo para Retorno:

No telegrama, especifique um prazo razoável para que o empregado regularize sua situação ou apresente justificativa documentada para as faltas.



Registro de Comunicação:

Mantenha provas que demonstrem a tentativa de contato, como cópias do telegrama, recibos de envio e quaisquer respostas do trabalhador.

Cuidados em Situações de Doença:

Esteja atento a possíveis situações de saúde que possam justificar as ausências, como tratamentos médicos ou internamentos. Em caso de dúvida, solicite documentação médica e atue com cautela para evitar violação de direitos.

Assessoria Jurídica:

Nosso escritório permanece à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliá-los na implementação de melhores práticas no âmbito trabalhista, antes de tomar medidas mais severas, como rescisão por abandono de emprego.

Vania Aleixo Pereira * é sócia da ALEIXO PEREIRA ADVOGADOS

Nota Técnica do RTC regulamenta emissão de NF para faturamento antecipado com incidência de IBS e CBS.

Nova regra da reforma tributária obriga emissão de NF com finalidade 6 em faturamento antecipado, com recolhimento imediato de IBS e CBS

A publicação da Nota Técnica RTC 02/2025 (versão 1.10) traz uma mudança importante na sistemática de emissão de documentos fiscais eletrônicos no contexto da reforma tributária.

A partir da vigência das novas regras, será obrigatória a emissão de NF-e ou NFC-e com “Finalidade 6 – Nota de Débito” em operações com faturamento antecipado, o que resultará na incidência imediata dos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Essa determinação cumpre o disposto no §4º do artigo 10 da Lei Complementar nº 214/2025, que trata do momento do fato gerador dos tributos no novo modelo tributário e afeta diretamente a gestão financeira e fiscal das empresas, que terão de antecipar o recolhimento dos impostos em determinadas operações.

IBS e CBS incidem no momento do faturamento

De acordo com a nova regra, a tributação do IBS e da CBS se dará no momento da emissão da nota fiscal de faturamento, mesmo que a entrega do bem ou a prestação do serviço ocorra posteriormente.

Essa mudança impacta especialmente as operações de “venda para entrega futura”, comuns no comércio e na indústria, onde o faturamento ocorre antes da efetiva remessa do produto.

Na legislação vigente do ICMS, essas operações permitem, em muitos estados, a emissão facultativa de nota fiscal com CFOP 5.922 ou 6.922, sem que ocorra o fato gerador do tributo naquele momento.



Com a reforma tributária, essa prática deixa de ser válida: será obrigatória a emissão de NF com a Finalidade 6, e a incidência do imposto será imediata, exigindo recolhimento antecipado de IBS e CBS.

Impacto direto no fluxo de caixa das empresas

Na prática, a mudança exigirá maior atenção ao planejamento de caixa, já que as empresas terão de recolher os tributos no momento do faturamento antecipado, mesmo que o recebimento do valor da operação ocorra em data posterior.

A antecipação da cobrança de tributos pode gerar pressão sobre o capital de giro, especialmente em empresas que trabalham com longos prazos de entrega ou com financiamentos de vendas, como é comum em setores de bens de consumo duráveis, indústria e agronegócio.

Emissão de NF-e e NFC-e com finalidade 6 - Nota de Débito

A Finalidade 6 – Nota de Débito foi criada no modelo de documento fiscal eletrônico (NF-e/NFC-e) para registrar as operações de faturamento antecipado com recolhimento dos tributos, conforme previsto na Nota Técnica RTC 02/2025.

Essa nova modalidade de emissão fiscal busca atender às exigências do fato gerador definido na legislação da CBS e do IBS, proporcionando maior rastreabilidade e controle por parte do Fisco.

DANFE não terá alterações por enquanto

Apesar das mudanças na sistemática de emissão das notas fiscais eletrônicas, o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) não sofrerá alterações imediatas. Segundo a Nota Técnica, as adequações ao DANFE ainda estão em estudo e devem ser objeto de uma nova Nota Técnica, a ser publicada em momento oportuno.

Até lá, os contribuintes devem continuar emitindo o DANFE nos moldes atuais, com destaque para o preenchimento correto da finalidade da nota fiscal, especialmente nos casos de faturamento antecipado.

O que muda para o contribuinte com a nova regra

Faturamento antecipado agora gera fato gerador de IBS/CBS, mesmo sem entrega de mercadoria;
Emissão de NF com finalidade 6 é obrigatória, substituindo práticas antigas de simples faturamento;
Recolhimento de tributos será antecipado, exigindo novo planejamento financeiro e de capital de giro;

Empresas precisarão adaptar seus sistemas de gestão fiscal e ERP para reconhecer o novo tipo de operação;

A legislação atual do ICMS continua válida durante o período de transição, mas com restrições para a nova sistemática.

A publicação da Nota Técnica RTC 02/2025 introduz um novo marco para as obrigações acessórias no contexto da reforma tributária, com impacto direto no fluxo de caixa e na apuração fiscal das empresas.

A obrigatoriedade de emissão da nota fiscal com finalidade 6 nas operações de faturamento antecipado exige atenção redobrada de contadores, analistas fiscais e gestores financeiros.



Com a incidência imediata de IBS e CBS, mesmo sem entrega efetiva do produto, será fundamental rever políticas de faturamento, ajustar sistemas fiscais e promover o treinamento das equipes, a fim de garantir conformidade com as novas exigências legais.

Nota Técnica do RTC regulamenta emissão de NF para faturamento antecipado com incidência de IBS e CBS

Receita detalha novas regras de NF-e e NFC-e para a Reforma Tributária.

A Nota traz importantes adequações para os layouts da NF-e e NFC-e

A Receita Federal divulgou na quarta-feira (30/07) a Nota Técnica 2025.002.v.1.20, que traz importantes adequações para os layouts da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumo Eletrônica (NFC-e).

O objetivo é prepará-los com novos campos e regras de validação para a implementação da Reforma Tributária do Consumo (RTC).

Esta atualização frequente de documentos da Receita Federal reflete a urgência em adaptar o sistema fiscal.

A nova Nota Técnica inclui, entre outras novidades, o protocolo de Autorização do Pedido de Inutilização, o Grupo de notas de antecipação de pagamento, regras para o uso e lançamento de Produtos e Serviços na NF-e, e informações detalhadas sobre notas de antecipação de pagamento.

Há também um guia sobre eventos, que passam a integrar as obrigações acessórias do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Importância

Por que esses eventos são tão importantes?

Eles são indispensáveis para garantir que os impostos sejam calculados corretamente e os créditos devidos sejam apurados com precisão. É através deles que se assegura a integridade e a rastreabilidade de todas as operações realizadas pelos contribuintes, criando uma base de dados sólida para o controle e a transparência do nosso novo sistema tributário.

Fique atento a um benefício crucial:

Segundo o artigo 348, §1º, da Emenda Constitucional, os contribuintes poderão ser dispensados do recolhimento do IBS e da CBS para fatos geradores que acontecerem entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026.

Mas, atenção: para usufruir dessa dispensa, é obrigatório cumprir integralmente as obrigações acessórias previstas na legislação!

Isso significa que a apresentação correta e no prazo desses eventos é uma condição essencial para que você, contribuinte, possa desfrutar desse alívio fiscal no período de transição. O não cumprimento dessas obrigações pode, infelizmente, resultar na perda desse benefício, sujeitando você ao recolhimento normal dos tributos.



Assim, a partir de janeiro de 2026, é vital registrar esses eventos sempre que a situação exigir, respeitando rigorosamente os critérios e prazos estabelecidos. Essa atitude não só garante seu direito à dispensa, mas também contribui diretamente para a efetividade e o sucesso do novo sistema tributário.

NT_2025.002_v1.20_RTC_NF-e_IBS_CBS_IS Baixar

Fonte: Jornal Contábil

Como blindar seu CPF contra fraudes com abertura indevida de empresas:

Passo a passo para bloqueio no Redesim

Rogério Aleixo Pereira*

Proteção do CPF

A facilidade de abertura de empresas pela internet, por meio do sistema integrado REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), trouxe agilidade, mas também abriu caminho para fraudes com uso indevido de dados pessoais.

Golpistas utilizam CPFs de terceiros para abrir empresas fictícias, gerando graves problemas fiscais e reputacionais às vítimas.

Como advogado especializado em Direito Societário e LGPD, Direito Digital e Segurança de Dados, recomendo enfaticamente o bloqueio preventivo do seu CPF no sistema REDESIM.

A seguir, explico como realizar esse procedimento.

Passo a passo para bloquear seu CPF no REDESIM e impedir fraudes:

1. Acesse o portal da Junta Comercial do seu Estado

Cada Junta Comercial possui seu próprio portal, mas a maioria já está integrada à REDESIM. Busque no site oficial a área de “Serviços Digitais” ou “Acesso ao Integrador Estadual”.

2. Faça login com sua conta gov.br

Utilize uma conta gov.br com nível de segurança prata ou ouro. Esse é um requisito essencial para autenticação segura. Caso ainda não tenha, acesse gov.br e eleve o nível da sua conta com biometria no aplicativo ou validação via internet banking.

3. Localize a opção de “Bloqueio de CPF para constituição de empresas”

O nome pode variar conforme o estado. Em São Paulo, por exemplo, o caminho é:

Acesse o “Integrador Estadual” > Menu “Serviços” > “Solicitação de Bloqueio de CPF para Atos de Constituição”.



4. Preencha o formulário eletrônico de bloqueio

Você deverá declarar que deseja impedir que seu CPF seja utilizado na constituição de novas empresas no ambiente REDESIM, salvo mediante uso de certificado digital ou presença física. Confirme seus dados e envie a solicitação.

5. Aguarde a confirmação do bloqueio

Após a solicitação, a Junta Comercial enviará um comprovante ou número de protocolo. Guarde-o. A partir desse momento, qualquer tentativa de uso do seu CPF em abertura de empresa exigirá confirmação adicional.

6. Em caso de necessidade futura, desbloqueie temporariamente

Se desejar abrir empresa futuramente, será possível solicitar o desbloqueio momentâneo para a prática do ato desejado, mediante autenticação.

Como medidas complementares de proteção, sugiro a aquisição de um e-CPF (certificado digital) para garantir que qualquer uso societário do seu CPF dependa da sua assinatura eletrônica. Mas não é só isso:

Monitore seu CPF por meio de serviços como Serasa e Boa Vista.

Verifique periodicamente sua vinculação a empresas pelo site da Receita Federal.

Registre boletim de ocorrência imediatamente se identificar uso indevido do seu CPF.

A blindagem preventiva por meio do REDESIM é uma medida ainda pouco conhecida, mas extremamente eficaz.

Com poucos cliques e uma conta gov.br segura, você reduz drasticamente o risco de ser envolvido em fraudes empresariais. Prevenir é sempre mais eficaz — e menos custoso — do que remediar.

*Rogério Aleixo Pereira é sócio do Aleixo Pereira Advogados.

O futuro dos benefícios corporativos: o que realmente atrai talentos para uma empresa.

Flexibilidade, propósito e personalização moldam a nova era dos benefícios — e dados são a principal ferramenta do RH para entender o que as pessoas realmente valorizam

Os tempos em que benefícios corporativos se resumiam a vale-alimentação e plano de saúde ficaram para trás. Em um cenário cada vez mais competitivo, diverso e conectado, o que realmente atrai e retém talentos vai muito além do tradicional.

Para o RH do futuro — que já começa no presente —, flexibilidade, pertencimento e alinhamento de valores se tornam os pilares centrais de uma estratégia de benefícios eficaz.

Segundo Tiago Santos, vice-presidente de Comunidade e Crescimento da Sesame HR, HR Tech especializada em gestão estratégica de pessoas, a personalização não é mais um diferencial, e sim



uma exigência. “O que antes servia para todos, hoje só faz sentido se servir para cada um. Os benefícios precisam falar com a vida real das pessoas — não com uma planilha genérica”, afirma.

RH mais estratégico: do feeling à análise de dados

A evolução dos benefícios está diretamente ligada à transformação digital do RH.

A intuição que antes guiava decisões sobre pacotes e políticas internas dá lugar à inteligência baseada em dados reais.

A plataforma da Sesame HR, por exemplo, não gerencia diretamente carteiras de benefícios, mas fornece insights estratégicos com base em informações como clima organizacional, feedbacks contínuos, check-ins e dados de engajamento.

“Quando o RH analisa dados de verdade, começa a enxergar mais do que números — vê comportamentos, necessidades e pontos de ruptura antes que virem problema”, destaca Tiago.

Essa abordagem permite detectar padrões e adaptar as ofertas de forma mais empática e precisa, transformando o benefício em ferramenta de conexão entre cultura e cuidado com o colaborador.

Benefícios flexíveis são tendência — e preferência

Um levantamento da Willis Towers Watson revela que 78% dos profissionais brasileiros valorizam benefícios flexíveis.

Além disso, 61% dão preferência a empresas que priorizam saúde emocional, qualidade de vida e inclusão em seus pacotes. Os dados comprovam que o modelo “um tamanho serve para todos” já não atende à diversidade de realidades dentro de uma organização.

Tiago explica:

“Hoje, uma pessoa pode precisar de apoio com educação infantil; amanhã, com capacitação técnica; no mês seguinte, com acolhimento emocional. O RH precisa enxergar esse dinamismo com base em dados e não em suposições.”

Nesse sentido, o uso de plataformas de RH estratégicas permite capturar sinais importantes por meio de comportamento digital, uso de benefícios, pesquisas de clima e engajamento. Esses dados orientam o desenho de políticas que acompanham a jornada do colaborador em todas as suas fases.

Cultura organizacional refletida nos benefícios

Mais do que atender demandas práticas, os benefícios funcionam como um espelho da cultura da empresa. Itens como licença parental estendida, apoio à educação, acesso à terapia, políticas de diversidade e benefícios inclusivos não são mais vistos como “extras”, mas como elementos que mostram o quanto uma empresa está disposta a investir em seu capital humano.

De acordo com estudo da LinkedIn Talent Solutions, 70% dos profissionais consideram deixar a empresa se os benefícios oferecidos não refletem seus valores pessoais ou estilo de vida.

O alerta é claro: benefício também é employer branding — e pode determinar a decisão de permanecer ou não na organização.



“A competitividade não está mais no valor do vale-refeição, mas na capacidade de entender quem são as pessoas que você quer manter por perto. O benefício deixou de ser moeda de troca e virou ferramenta de cultura. Ele sinaliza conexão, cuidado e pertencimento”, conclui Tiago.

O papel do RH no redesenho dos pacotes de benefícios

Diante desse novo cenário, o RH precisa assumir o papel de curador de experiências e facilitador de pertencimento. Isso exige uma escuta ativa, cruzamento de dados e atuação transversal com outras áreas da empresa.

5 diretrizes para redesenhar os benefícios corporativos:

- Mapeie as necessidades reais com base em dados de comportamento e feedbacks;
- Adote plataformas digitais que centralizem informações sobre o uso e a percepção dos benefícios;
- Dê voz aos colaboradores, promovendo escuta ativa e fóruns de cocriação;
- Analise os diferentes perfis geracionais e ofereça opções para cada fase da vida;
- Conecte os benefícios à cultura e aos valores da empresa, fortalecendo a marca empregadora.

O benefício como elo entre pessoas e propósito

O futuro dos benefícios corporativos não está apenas na quantidade de itens oferecidos, mas na qualidade da conexão que eles criam entre pessoas e organizações. Flexíveis, dinâmicos e personalizados, os novos pacotes precisam ser ferramentas de cuidado e estratégia, não apenas um adicional no contracheque.

Para o RH, a missão é clara: combinar tecnologia, empatia e inteligência de dados para criar experiências que façam sentido para cada colaborador, em cada etapa da sua trajetória profissional. O futuro dos benefícios corporativos: o que realmente atrai talentos para uma empresa

Sabia que tudo o que disser ao ChatGPT pode ser usado contra si em tribunal?

“Podemos ser obrigados” a mostrar as conversas com o chatbot, confirmou o CEO da OpenAI, Sam Altman.

O aviso vem do criador: tudo o que disser ao seu querido ChatGPT pode ser usado contra si em tribunal.

Sam Altman garantiu na semana passada, num episódio do podcast “This Past Weekend” do comediante Theo Von, que as conversas com o ChatGPT não estão protegidas por confidencialidade legal e podem ser usadas como prova em processos judiciais.

A OpenAI, criadora do chatbot que conta atualmente com 2,5 mil milhões de pedidos diários em todo o mundo, é legalmente obrigada a conservar os registos das conversas dos utilizadores — incluindo aquelas que foram eliminadas.

“Se for falar com o ChatGPT sobre os seus assuntos mais sensíveis e houver um processo judicial ou algo do género, podemos ser obrigados a apresentar isso. E acho que isso é muito problemático”, disse Altman.



“Neste momento, se falar com um terapeuta, um advogado ou um médico sobre estes problemas, existe um privilégio legal para isso.

Existe confidencialidade médico-paciente, existe confidencialidade legal, seja o que for. E ainda não temos isso para quando se fala com o ChatGPT”, adiantou.

“Acho que devemos ter o mesmo conceito de privacidade para as conversas com a IA que temos com um terapeuta ou algo do gênero”, confessou ainda o CEO.

Veja o vídeo:

Sabia que tudo o que disser ao ChatGPT pode ser usado contra si em tribunal? - ZAP Notícias

Fraudes digitais no Simples Nacional: como proteger sua empresa dos golpes virtuais

Com o avanço da digitalização e a complexidade do sistema tributário brasileiro, pequenas e médias empresas, especialmente as enquadradas no Simples Nacional, tornaram-se alvos preferenciais de golpistas.

A emissão indevida de certificados digitais, a manipulação de dados fiscais e a engenharia social são algumas das táticas usadas para fraudar o fisco e acessar contas empresariais. Diante desse cenário alarmante, cresce a urgência por medidas preventivas e maior conscientização sobre os riscos no ambiente digital.

Diversas fraudes têm sido registradas em empresas brasileiras de diferentes portes, sendo alarmante a ocorrência dessas atividades no ambiente digital.

Nesses crimes, os fraudadores obtêm acesso ao certificado digital da empresa ou de seus administradores por meio de emissão indevida ou ataques cibernéticos.

De posse desse documento, eles se passam por representantes legais, abrindo contas bancárias e acessando sistemas fiscais fornecidos pelas secretarias da fazenda, como e-CAC, Portal do Simples Nacional e postos fiscais eletrônicos.

Richard Domingos, diretor executivo da Confirp Contabilidade, destaca outra tática utilizada pelos golpistas: “Em alguns casos, esses criminosos, por meio de engenharia social, conseguem emitir certificados digitais falsos dos administradores ou da empresa.

Eles retificam impostos pagos para diminuir os valores devidos, abrem contas bancárias em nome da empresa e solicitam a restituição de valores que supostamente foram pagos a maior.” Esse método permite que os golpistas acessem recursos fraudulentamente, muitas vezes sem que as vítimas percebam a situação.

Além disso, as quadrilhas manipulam informações fiscais utilizando o PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional), criando créditos fictícios e causando prejuízos não apenas aos contribuintes, mas também à arrecadação governamental.



Domingos acrescenta: “Quando conseguem acessar a área da empresa nos sistemas governamentais, muitas vezes esses golpistas cancelam o e-mail de notificação do representante da empresa para evitar que haja alertas sobre essas movimentações fraudulentas.

Eles esperam que a Receita Federal restitua o imposto, e ao concretizar o saque, a empresa do Simples Nacional não sofre danos imediatos, pois a restituição ainda não se efetivou, mas as consequências podem ser severas.”

Outro método comum envolve golpistas que se apresentam como consultores tributários, prometendo recuperar valores para os empresários, como PIS e Cofins. No entanto, esses supostos direitos creditórios são, na verdade, fraudes que consistem na alteração indevida da natureza da receita bruta das empresas, visando a redução da carga tributária para obter restituições indevidas.

A criatividade e a expertise técnica dos criminosos são notáveis, permitindo que encontrem brechas para desviar valores de impostos, deixando as empresas com a responsabilidade de arcar com as contas.

O Impacto das Fraudes no Simples Nacional

As consequências das fraudes digitais são devastadoras e podem afetar as pequenas empresas de diversas maneiras:

- **Multas Pesadas:** a Receita Federal pode impor penalidades financeiras severas por declarações incorretas, muitas vezes resultantes de ações fraudulentas.
- **Exclusão do Simples Nacional:** em casos extremos, a empresa pode ser excluída do regime simplificado, o que resulta em um aumento considerável da carga tributária e dificulta a continuidade das operações.
- **Danos à Reputação:** o envolvimento em fraudes pode manchar a imagem da empresa, afastando clientes e parceiros, além de prejudicar a confiança do mercado.
- **Perda de Controle:** uma vez que os golpistas assumem o controle sobre as contas da empresa, a situação pode rapidamente sair do controle, levando a dívidas e complicações legais.

Essas consequências não afetam apenas a saúde financeira das empresas, mas também sua longevidade e capacidade de inovar e crescer. Em um mercado onde a confiança é fundamental, a reputação danificada pode levar anos para ser restaurada.

Denis Barroso, sócio da Barroso Advogados Associados, enfatiza que essas ações podem ir muito além das questões tributárias, podendo causar um verdadeiro caos na vida do empresário, que perde totalmente o controle do seu negócio.

“Esses criminosos têm a capacidade de acessar o e-CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte) e controlar todas as ações das empresas, desde a retificação de declarações até a criação de novas empresas em nome dos empreendedores.”

Essa manipulação pode resultar em consequências devastadoras, como a perda total do controle sobre os ativos da empresa e a possibilidade de uma responsabilidade legal do sócio, podendo levar à falência.



Medidas de Proteção para Empresas do Simples Nacional

Diante do aumento das fraudes digitais, é imperativo que as empresas adotem medidas preventivas robustas para se proteger. Aqui estão algumas diretrizes essenciais passadas por Denis Barroso:

- **Segurança em Certificados Digitais:** os certificados digitais são cruciais para a segurança nas transações online. Para garantir sua proteção, as empresas devem:
- **Não Compartilhar Senhas:** é fundamental que senhas e certificados não sejam compartilhados com terceiros. Em situações em que for necessário, contrate procuradores com poderes claramente especificados no documento.
- **Verificar a Autenticidade:** periodicamente, as empresas devem verificar a autenticidade de seus certificados e atualizá-los quando necessário.
- **Monitoramento de Comunicações:** utilizar sistemas de acompanhamento de caixas postais e plataformas de comunicação é essencial para identificar movimentações suspeitas.
- **A Confirp Contabilidade,** por exemplo, oferece esse tipo de serviço para seus clientes, permitindo que as empresas se mantenham alertas quanto a possíveis fraudes.
- Além disso, treinar a equipe para identificar e-mails e mensagens suspeitas pode ser um passo importante na prevenção.
- **Regularidade Fiscal:** consultar periodicamente certidões fiscais através de sites governamentais é fundamental.
- Assim como acontece com o monitoramento de notificações, a Confirp também acompanha a regularidade fiscal de seus clientes, de forma permanente, a movimentação tributária (valores declarados e pagos), reduzindo as chances de surpresas desagradáveis.

Infraestrutura de Segurança

Outro ponto fundamental é que a empresa invista em uma infraestrutura de segurança robusta, essencial para proteger dados e informações sensíveis, conforme explica Paulo Lima, sócio da Witec It Solutions.

Segundo ele, isso envolve muitos pontos, mas ele destaca alguns:

- **Firewalls de Próxima Geração (NGFW) e UTMs:** pequenas e médias empresas podem se beneficiar significativamente dos firewalls de próxima geração (NGFWs) e das soluções de gestão unificada de ameaças (UTMs).
- Os NGFWs oferecem uma camada adicional de proteção ao inspecionar o tráfego em tempo real e identificar ameaças avançadas.
- Já os UTMs combinam várias funcionalidades de segurança em um único dispositivo, como firewall, antivírus, antispam e controle de conteúdo, simplificando o gerenciamento de segurança em ambientes menores.
- **Filtros de DNS Inteligentes:** a implementação de filtros de DNS pode reduzir a exposição a sites maliciosos, bloqueando o acesso a domínios identificados como ameaças.



- Esses filtros ajudam a prevenir ataques como phishing e ransomware ao bloquear URLs suspeitas antes mesmo de um usuário tentar acessá-las.
- Proteção de Endpoint e Monitoramento de Rede: além das proteções de firewall e antispam, é fundamental que as empresas implementem soluções de segurança para endpoints.
- Antivírus de próxima geração e EDR (Endpoint Detection and Response) oferecem uma resposta rápida contra malwares e ataques direcionados. Adicionalmente, o monitoramento de rede contínuo permite identificar e bloquear atividades suspeitas, garantindo que tentativas de acesso não autorizado sejam rapidamente neutralizadas.

A Importância da Conscientização e Treinamento

O treinamento contínuo dos colaboradores é crucial na luta contra fraudes digitais.

As empresas devem promover a conscientização sobre os riscos associados às fraudes digitais, ensinando seus funcionários a reconhecerem sinais de alerta e a adotar práticas seguras. A formação, segundo Paulo Lima, deve incluir tópicos como:

- Identificação de Phishing: como reconhecer e-mails e mensagens fraudulentas que tentam induzir a empresa a fornecer informações sensíveis.
- Executar simulações de phishing e campanhas de conscientização ajudam os colaboradores a reconhecerem fraudes de e-mails em um ambiente controlado, reduzindo a probabilidade de falha em um cenário real.
- Segurança de Senhas: a importância de criar senhas fortes e de não reutilizar senhas em diferentes plataformas.
- Proteção de Dados Sensíveis: como manejar informações confidenciais e a importância de manter a privacidade dos dados dos clientes.

Uma equipe bem-informada e engajada, que se sente à vontade para relatar atividades suspeitas, é uma das melhores defesas contra crimes financeiros. Além disso, as empresas devem estabelecer canais claros de comunicação onde os colaboradores possam relatar incidentes sem medo de represálias.

Seguros Cibernéticos

Considerar a contratação de um seguro cibernético também pode ser uma estratégia eficaz para minimizar prejuízos em caso de incidentes. “As apólices podem incluir coberturas essenciais, como proteção contra restituições indevidas e custos relacionados à investigação de fraudes,” orienta Cristina Camillo, especialista em seguros. Essas coberturas podem ser decisivas para a recuperação financeira e a continuidade das operações.

Embora o seguro cibernético seja uma recomendação válida, a cobertura deve ser detalhada para incluir riscos de engenharia social, fraudes fiscais e recuperação de dados, além de incidentes de ransomware. Isso evita uma falsa expectativa sobre a cobertura, já que algumas apólices excluem fraudes baseadas em credenciais comprometidas ou engenharia social.

Fonte: Jornal Contábil



Uber e iFood devem informar se devedores em ação trabalhista têm valores que podem ser penhorados.

Tese vinculante do TST admite penhora de rendimentos para quitar dívida trabalhista

Resumo:

A 8ª Turma do TST enviou ofícios à Uber e ao iFood para verificar se dois devedores em uma ação trabalhista estão cadastrados nas plataformas como motoristas ou entregadores.

O objetivo é identificar rendimentos que possam ser penhorados para pagar a dívida.

A decisão segue a tese vinculante do TST que permite a penhora de até 50% dos rendimentos, desde que seja garantido o valor de um salário-mínimo ao devedor.

31/7/2025 – A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou o envio de ofícios às plataformas Uber e iFood para verificar se duas pessoas com dívidas trabalhistas recebem rendimentos por meio desses aplicativos. Caso esses valores sejam identificados, a decisão já determina a penhora de até 50% dos ganhos líquidos, assegurando a manutenção de pelo menos um salário-mínimo aos devedores. A medida atende a pedido de uma trabalhadora que tem valores a receber das pessoas indicadas.

Dívida não foi quitada

O caso remonta a uma ação ajuizada em 2012, em que um restaurante de São José (SC) foi condenado a pagar diversas parcelas a uma ex-empregada. Como a dívida não foi quitada e a microempresa não tinha bens a serem penhorados, a execução foi direcionada aos proprietários. Em 2024, ainda sem receber o valor reconhecido na Justiça, a trabalhadora pediu que a Vara do Trabalho intimasse a Uber e o iFood para confirmar se os sócios estavam cadastrados nos aplicativos como motoristas ou entregadores. O objetivo era penhorar valores que eles tivessem a receber.

Pedido foi negado nas instâncias anteriores

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negaram o pedido. Para a 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, eventuais valores recebidos por meio desses aplicativos teriam natureza alimentar e não poderiam ser penhorados.

O TRT, por sua vez, fundamentou sua decisão na regra do Código de Processo Civil que protege salários, vencimentos e rendimentos de trabalhadores autônomos contra penhoras judiciais (artigo 833). Segundo o TRT, a exceção prevista no código que autoriza a penhora para pagamento de prestação alimentícia não se aplica aos créditos trabalhistas.

Natureza alimentar da dívida justifica penhora

Ao analisar o recurso de revista da trabalhadora, o relator, ministro Sergio Pinto Martins, destacou que, no CPC de 2015, a possibilidade de penhora de proventos e salários passou a se aplicar também aos créditos trabalhistas, que têm natureza alimentar. Com isso, a jurisprudência do TST evoluiu para admitir a penhora de parte dos rendimentos dos devedores, mesmo que sejam salários ou proventos e desde que respeitados os limites legais. Esse entendimento foi consolidado na tese jurídica vinculante fixada pelo Pleno do TST no julgamento do Tema Repetitivo 75, que permite a penhora de até 50% dos rendimentos líquidos, garantindo ao devedor pelo menos um salário-mínimo.

Na decisão, a Oitava Turma determinou que, caso sejam identificados rendimentos dos devedores junto à Uber e ao iFood, a penhora seja imediatamente realizada, observando esses limites.

A decisão foi unânime.



Processo: RR-0009480-24.2012.5.12.0001

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Fraude de tempo no trabalho: lavam a roupa, vêem Netflix (e admitem publicamente)

Também fazem compras. Funcionários revelam as coisas pessoais que fazem durante o horário de trabalho. Não são apenas os mais novos.

Aproveitam o horário de trabalho para fazer (muitas) tarefas pessoais, que nada têm a ver com o trabalho – e já nem escondem que o fazem.

A denominada fraude de tempo está a ser anunciada publicamente por jovens trabalhadores, integrados na denominada Geração Z; ou seja, nascidos entre 1997 e 2012.

A tendência surge – de novo – no TikTok: estão a surgir vídeos onde os jovens trabalhadores contam que durante o horário de trabalho vêem Netflix, lavam a roupa, fazem compras, bebem cocktails com álcool, ou até só trabalham um dia por semana na prática.

Há vídeos com este tipo de conteúdo que já foram visualizados até 400.000 vezes.

A fraude do tempo é associada aos mais jovens (até porque os próprios admitem publicamente), mas também há trabalhadores mais velhos a fazer o mesmo, revela um estudo do Consumerfieldwork citado no jornal Handelsblatt.

A especialista em assuntos laborais, Sascha Stowasser, avisa que esta rotina não é uma brincadeira: “Tem enormes consequências económicas. O absentismo é muito custoso para as empresas”.

Consequências

Michael Fuhlrott, especialista em direito trabalhista, avisa que há consequências para esses funcionários: “Qualquer pessoa que intencionalmente finge estar a trabalhar enquanto, na verdade, faz outra coisa está a cometer uma fraude”. O factor-chave é a violação do dever: “E isso existe mesmo quando há apenas um intervalo curto não declarado.”

“Se alguém trabalhar apenas 20 horas por semana em vez das 40 acordadas, isso é uma violação do dever”, acrescenta Michael Fuhlrott.

Essa violação do dever, quem engana o patrão intencionalmente, é demitido imediatamente, na pior das hipóteses.

E já houve um exemplo real: na Alemanha, uma empresa de transportes despediu um fiscal que passava o horário de trabalho com a namorada, nos cafés ou no cabeleireiro.

O caso foi a tribunal, a empresa venceu. E o fiscal, além de ser despedido, ainda teve de pagar mais 21 mil euros pelo trabalho de um investigador particular neste processo.

É uma consequência extrema porque, no geral, é preciso olhar para a intensidade da fraude e para o tempo de serviço do trabalhador.



Esta questão agravou-se com o teletrabalho, mas esta fraude de tempo já existe há décadas.

Noutros tempos, por exemplo, passavam horas a falar ao telefone – com chamadas pessoais.

Falta liderança

Mas, seja no passado ou no presente, a maioria dos funcionários não o faz por vingança ou por ressentimento: se por um lado é falta de noção por parte do trabalhador, também é uma questão de objetivos mal definidos e de falta de liderança por parte do patrão (sobretudo quando a fraude do tempo se prolonga).

E como é que o patrão se apercebe? Há algum colega de trabalho que faz queixa, responde o especialista jurídico Fuhlrott.

Depois, há a pergunta: com a tecnologia, com a Inteligência Artificial, um trabalhador só precisa de 30 horas e não de 40 horas para cumprir as suas tarefas – deve continuar a trabalhar?

“Os contratos de trabalho são geralmente contratos de serviço. A maioria dos trabalhadores é paga à hora, e não com base no sucesso ou na produtividade”, lembra Michael Fuhlrott.

Mas há outra perspectiva: um sistema laboral que foca no tempo em vez de resultados está ultrapassado.

“Se alguém conclui suas tarefas com eficiência, por que não poderia sair uma hora mais cedo?”, questiona outro especialista em questões laborais, Stowasser.

Fraude de tempo no trabalho: lavam a roupa, vêem Netflix (e admitem publicamente)

STJ reafirma que acordos de sócios devem ser respeitados: Retirada será paga conforme critérios contratados.

STJ reforça que, em caso de retirada de sócio, deve prevalecer o critério definido em contrato, valorizando a autonomia privada e a segurança jurídica.

Recentemente, o STJ enfrentou um tema sensível, mas cada vez mais recorrente na prática societária: a forma de apuração dos haveres de um sócio que se retira da sociedade.

No julgamento relatado pelo ministro Marco Aurélio Bellizze, uma advogada deixou o escritório de advocacia do qual era sócia e requereu o pagamento da sua participação com base no valor real da sociedade, defendendo que se levasse em conta a clientela, a reputação e os lucros futuros do escritório.

Os sócios remanescentes, no entanto, sustentaram que o contrato social previa expressamente que o pagamento seria feito com base no valor nominal das cotas - ou seja, pelo valor original aportado, sem qualquer valorização.

O STJ deu razão à tese dos sócios remanescentes e reforçou que, especialmente nas sociedades simples, como é o caso das sociedades de advogados, não se aplica a lógica empresarial tradicional de avaliação baseada em fundo de comércio ou expectativa de lucro.



A Corte ressaltou que essas sociedades não possuem finalidade lucrativa no sentido comercial e, portanto, sua avaliação patrimonial não pode ser conduzida como se fossem sociedades empresárias.

Mais do que isso, o Tribunal reafirmou a importância do respeito aos contratos e à autonomia privada: se os sócios estabeleceram de forma clara e válida, no contrato social, os critérios de pagamento em caso de retirada, não cabe ao Judiciário reformular esse pacto.

Esse entendimento sinaliza uma tendência consolidada no Poder Judiciário brasileiro: o fortalecimento da força normativa dos acordos de sócios e a valorização da segurança jurídica nas relações empresariais e profissionais.

Embora o caso analisado envolvesse uma sociedade simples, o raciocínio adotado pelo STJ também vem sendo aplicado com frequência nas sociedades empresárias, em que cláusulas contratuais sobre valuation, retirada, sucessão e solução de impasses societários têm sido respeitadas e executadas segundo a vontade previamente ajustada entre as partes.

Com isso, o STJ deixou claro que os contratos societários, quando válidos e firmados de forma livre e consciente, devem ser cumpridos nos exatos termos acordados.

A decisão reforça a importância de se redigir cuidadosamente os contratos e acordos de sócios, pois eles têm sido cada vez mais reconhecidos como instrumentos centrais de definição da vontade societária - inclusive em litígios judiciais.

* Flávio Pinheiro Neto é Advogado especialista em Direito Empresarial e sócio-fundador do escritório Flávio Pinheiro Neto Advogados.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/435528/stj-retirada-de-socio-deve-seguir-criterios-do-acordo-firmado>

Reforma tributária: Os 5 futuros litígios no CBS e IBS.

Por: Lucas Pereira Santos Parreira*

A simplicidade do IBS e CBS é um mito. O que vem aí são novos litígios. Mapeamos os 5 pontos de conflito que seu departamento jurídico precisa dominar para não ser pego de surpresa. Antecipe-se aos riscos.

Com a reestruturação do "manicômio tributário", muitos respiraram aliviados, outros mais ansiosos, mas julgo que todos anseiam por uma realidade fiscal e tributária mais simples e segura.

A promessa do IBS - Imposto sobre Bens e Serviços e da CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços é, de fato, a de um terreno fiscal mais plano e previsível.

Contudo, quem já milita há anos na advocacia tributária sabe que o legislador brasileiro tem uma habilidade ímpar de, ao tapar um buraco, criar sete novas crateras. O terreno pode até ser mais plano, mas está longe de ser seguro. Na verdade, ele se assemelha a um vasto e inexplorado campo minado.



A simplificação do modelo não elimina a complexidade das relações econômicas. Pelo contrário, ela transfere a zona de conflito.

As discussões bizantinas sobre alíquotas de ICMS ou a base de cálculo de PIS/Cofins darão lugar a novas e sofisticadas batalhas judiciais no âmbito do IBS e CBS. Para os departamentos jurídicos e financeiros, a inação é um luxo proibitivo.

Esperar a primeira autuação chegar para começar a estudar o tema é garantir uma posição de desvantagem estratégica.

Este artigo não é um exercício acadêmico. É um briefing de guerra, um mapa tático com os cinco pontos mais prováveis de ignição de litígios na reforma tributária. Mapeá-los agora é a diferença entre liderar a estratégia ou ser atropelado por ela.

1. O renascimento da "essencialidade": A batalha pelo direito ao crédito

Se você já teve calafrios com o debate sobre "insumos" para fins de PIS/Cofins (REsp 1.221.170), prepare-se para o déjà vu. A promessa do IBS/CBS é a "não cumulatividade plena", um paraíso onde todo imposto pago na entrada geraria crédito.

A realidade, no entanto, será um purgatório de interpretações. A questão fundamental será: o que, de fato, constitui um "bem ou serviço adquirido para uso na atividade econômica"?

O conflito: O Fisco inevitavelmente tentará restringir o conceito, glosando créditos de despesas que considere "indiretas" ou não estritamente ligadas à produção. O gasto com marketing digital para impulsionar a venda de um produto dará crédito? A consultoria de gestão contratada para otimizar a operação é um insumo creditável? E os serviços de um escritório de advocacia?

O risco: Autuações milionárias para cobrança do imposto supostamente não recolhido, acrescido de multas e juros, com base em uma interpretação restritiva do direito ao crédito. A disputa sobre o alcance da não cumulatividade plena será, sem dúvida, a "tese do século" do novo sistema.

2. A "uberização" do fato gerador: Tributando o intangível

O mundo hoje é movido a software, dados, streaming e serviços digitais complexos. O IBS, que unifica um imposto sobre "mercadorias" (ICMS) com um sobre "serviços" (ISS), herda essa dicotomia. A grande batalha será definir com precisão o fato gerador e o local de incidência para as operações da nova economia.

O conflito: Uma empresa de SaaS - Software as a Service sediada em São Paulo vende uma licença para um usuário no Amazonas, que a acessa de um servidor na Virgínia (EUA). Onde o IBS é devido? Qual Estado ou município tem o direito de arrecadar? A regra do "destino" parece simples, mas em operações digitais, o "destino" é um conceito fluido e contestável.

O risco: Dupla tributação ou múltipla tributação, com diferentes entes federativos cobrando o IBS sobre a mesma operação, criando um passivo colossal e uma paralisante insegurança jurídica.

3. A base de cálculo "líquida": O inferno dos descontos e bonificações



A base de cálculo do IBS será, em tese, o preço da operação. Simples, certo? Errado. O dia a dia comercial é repleto de descontos incondicionais, bonificações em mercadoria, acordos de performance (rebates), devoluções e outras reduções de preço que ocorrem após a emissão da nota fiscal.

O conflito: Como essas reduções de preço posteriores afetarão a base de cálculo do IBS já recolhido? O estorno do débito será permitido? E se o estorno ocorrer em um período de apuração diferente? A legislação complementar terá de ser extremamente detalhista para evitar que o Fisco considere essas práticas como meras liberalidades que não alteram a base de cálculo original.

O risco: Recolher IBS sobre valores que, na prática, não ingressaram no caixa da empresa, gerando uma tributação sobre uma receita fantasma e uma enorme perda de eficiência financeira.

4. O 'reino' do Comitê Gestor: Um novo soberano, novas incertezas

A gestão do IBS será centralizada em um Comitê Gestor nacional. Este órgão terá o poder de editar normas infralegais e uniformizar a interpretação da legislação. Em teoria, isso acaba com a guerra fiscal. Na prática, cria um novo e poderoso foco de poder e, conseqüentemente, de litígio.

O conflito: E se uma empresa discordar de uma "solução de consulta" ou de um normativo emitido pelo Comitê Gestor? Qual será o rito para questionar judicialmente as decisões desse novo "super CARF"? A sua natureza jurídica e a extensão de seus poderes serão o palco de grandes batalhas sobre competência e o direito de defesa do contribuinte.

O risco: Submissão a um regime de interpretação única, potencialmente desfavorável, sem um caminho claro e ágil para o questionamento judicial, criando um ambiente de "ditadura interpretativa" que pode engessar as operações.

5. A fronteira com regimes especiais: O purgatório da zona franca

A reforma tributária manteve tratamentos favorecidos para regimes como a ZFM - Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional. A interação entre o regime padrão do IBS e esses "oásis" fiscais será uma fonte perene de atrito.

O conflito: Uma indústria em Manaus vende um insumo para uma fábrica em São Paulo. Como fica o crédito do IBS para a empresa paulista, se a operação na origem foi desonerada? A manutenção do crédito está garantida, mas a operacionalização desse processo, o chamado "crédito presumido", será complexa e sujeita a inúmeras fiscalizações e contestações.

O risco: Perda de competitividade para empresas que dependem de fornecedores em regimes especiais, ou a glosa de créditos por falhas formais na comprovação da origem e do direito ao benefício.

Conclusão

A simplicidade prometida pela reforma tributária é, na verdade, uma transferência de complexidade.

As velhas batalhas darão lugar a novas, mais sofisticadas e travadas em um terreno ainda desconhecido.



Mapear esses cinco pontos de potencial litígio não é um exercício de futurologia, mas a tarefa mais urgente para qualquer departamento jurídico que preze pela saúde financeira e pela segurança de sua companhia.

É um investimento indispensável em inteligência estratégica, que transformará a incerteza em vantagem competitiva. O momento de agir é agora.

* Lucas Pereira Santos Parreira é Sócio no Escritório Rosenthal e Sarfatis Metta. Mestre em Direito Empresarial e Especialista em Direito Tributário, Direito Civil e Direito Contratual.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/435642/reforma-tributaria-os-5-futuros-litigios-no-cbs-e-ibs>

Mudanças na CLT impactam contratos híbridos, licença-maternidade e paternidade.

Caroline Barbizan*

Gisele Matias*

Juiz apontou que autor da ação trabalhista tinha autonomia para contratar prepostos e negou reconhecimento de vínculo

A partir deste mês a legislação trabalhista passará a contar com uma fiscalização mais rigorosa em relação ao teletrabalho (modelos híbridos e remotos) e às regras da licença-maternidade e paternidade, especialmente em situações específicas.

Essas mudanças impactarão, diretamente, a estrutura dos contratos, os direitos dos colaboradores e as responsabilidades das empresas. Por isso, o que ressalta a importância de as empresas revisarem seus processos internos e documentos contratuais, garantindo conformidade com a legislação e fortalecendo a segurança jurídica das relações de trabalho.

As atualizações têm como base a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista); a Lei nº 14.442/2022, que regulamentou aspectos do trabalho remoto; e a Lei nº 15.156/2025, que ampliou o direito à licença-maternidade e paternidade.

No que condiz o teletrabalho e o regime híbrido, cuja regulamentação foi reforçada pela Lei nº 14.442/2022, é determinado que esses contratos devem conter informações específicas e bem definidas.

Entre os principais pontos a serem formalizados, estão os dias presenciais no regime híbrido, forma de controle de jornada, quando aplicável, principalmente, se houver previsão de horas extras e responsabilidade pelos custos, como internet, energia elétrica e equipamentos, além dos critérios e procedimentos para eventual reembolso.

Embora esses aspectos já estejam previstos na legislação, a partir de julho de 2025, a fiscalização sobre esses temas será intensificada. Por isso, manter esses detalhes formalizados em contrato é fundamental para evitar dúvidas e garantir uma relação de trabalho mais transparente e segura.

Vale destacar que, em contratos por tarefa ou produção, o controle de jornada não é obrigatório.



No entanto, caso haja definição de carga horária, a empresa deve disponibilizar um sistema compatível com o ambiente remoto, mesmo quando o colaborador estiver fora das dependências da empresa.

Já a Lei nº 15.156/2025 ampliou o direito à licença-maternidade para 60 dias, e à licença paternidade para 20 dias em casos de nascimento ou adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. O objetivo da medida é oferecer um suporte adicional às famílias que passam por essa situação, que exige cuidados especiais e contínuos.

Ressalva

É importante destacar que, por enquanto, essa ampliação se aplica exclusivamente a casos relacionados ao Zika vírus, não abrangendo outras deficiências ou condições de saúde.

Para ter acesso à prorrogação, o trabalhador deverá apresentar documentação médica que comprove o diagnóstico da criança, conforme orientações da regulamentação vigente. É fundamental que as empresas estejam atentas a essa mudança e preparadas para orientar corretamente seus colaboradores sobre os critérios e procedimentos.

Para se adequar às novas exigências, é recomendável que as empresas atualizem seus modelos de contrato, incluindo cláusulas específicas sobre o regime híbrido e o teletrabalho.

Também é importante estruturar políticas claras de reembolso de despesas relacionadas ao trabalho remoto, avaliar a necessidade de controle de jornada nos contratos com horário definido, garantindo a adoção de sistemas compatíveis com o ambiente remoto, e estar preparadas para tratar casos excepcionais de licença-maternidade e paternidade, conforme prevê a legislação.

As atualizações que entram em vigor em julho de 2025 representam um avanço na modernização das relações de trabalho no Brasil, promovendo mais clareza e segurança jurídica para empregadores e colaboradores.

Dessa forma, empresas que se anteciparem nesta atualização estarão mais preparadas para cumprir as novas normas, fortalecendo um ambiente de trabalho justo, transparente e alinhado às melhores práticas.

Caroline Barbizan

Caroline Barbizan* é coordenadora de Departamento Pessoal na PKF BSP.

Gisele Matias

Gisele Matias* é analista de Departamento Pessoal na PKF BSP.

Mudança no contrato híbrido e licença-maternidade e paternidade

Roll-up no Brasil: a onda da consolidação em setores fragmentados.

O cenário corporativo brasileiro, conhecido por sua complexidade e dinamismo, atravessa um momento de profunda transformação, impulsionado por uma estratégia de crescimento que, embora não seja nova, ganha contornos inéditos: a fusão roll-up[1].



Essa abordagem, que consiste na consolidação de múltiplas empresas de pequeno e médio porte sob o comando de uma única entidade maior, emerge como uma resposta poderosa à fragmentação de diversos setores da nossa economia.

Em um ambiente de negócios em que a escala pode determinar a sobrevivência, a prática do roll-up se apresenta não apenas como uma tática de expansão acelerada, mas também como um caminho para a profissionalização, o acesso a capital e a criação de valor em um mercado cada vez mais competitivo.

Contudo, a aparente simplicidade da tese de comprar barato, integrar e gerar sinergias esconde uma complexidade de execução que desafia até os gestores mais experientes.

Afinal, o sucesso de uma estratégia de roll-up não depende apenas da capacidade de identificar e adquirir empresas, mas também – e, talvez, principalmente – da habilidade de integrar culturas, sistemas e pessoas, transformando um aglomerado de pequenas operações em um gigante coeso e eficiente.

Levando tudo isso em consideração, neste artigo, exploraremos as nuances dessa nova onda de consolidação, analisando os fatores que tornam o Brasil um terreno fértil para o roll-up, os setores mais visados e os desafios inerentes a esse modelo.

Além disso, investigaremos como essa estratégia está redesenhando o mapa de indústrias inteiras, desde a saúde e a tecnologia até o agronegócio e o varejo, oferecendo uma perspectiva prática para profissionais do mercado, empreendedores e gestores que buscam navegar e prosperar nesta era de consolidação.

A essência da estratégia de roll-up

Uma fusão roll-up, em sua essência, é um processo de consolidação setorial – geralmente financiado por um fundo de private equity[2] – liderado por uma empresa que atua como uma espécie de plataforma, adquirindo sistematicamente várias empresas menores que operam no mesmo nicho de mercado.

Seu objetivo primordial é simples e poderoso: transformar um conjunto de operações fragmentadas e de menor escala em uma única companhia de grande porte, que seja mais eficiente, rentável e competitiva. Dado que o mercado brasileiro é historicamente fragmentado em diversas áreas, essa estratégia encontra um campo vasto e fértil para sua aplicação e expansão.

Basicamente, a lógica por trás do roll-up é que a entidade consolidada valerá mais do que a simples soma de suas partes, já que, ao atingir uma escala significativa, a nova empresa é capaz de destravar uma série de vantagens competitivas.

Assim, primeiramente surgem as economias de escala, que se manifestam na redução de custos por meio da centralização de funções administrativas, do aumento do poder de barganha com fornecedores e da otimização de processos logísticos. Embora empresas menores, operando isoladamente, raramente consigam negociar contratos volumosos, a consolidação lhes confere uma força que antes não possuíam.

Além disso, a empresa resultante de um roll-up bem-sucedido geralmente obtém melhor acesso a mercados de capitais. Ao passo que uma pequena empresa familiar tende a enfrentar dificuldades para conseguir crédito com taxas atrativas, uma corporação com faturamento consolidado de



centenas de milhões de reais torna-se um cliente muito mais interessante para bancos e investidores. Por conseguinte, a estratégia não apenas fortalece a operação, mas também a prepara para um novo ciclo de crescimento, viabilizando financiamentos tanto para a expansão quanto para investimentos em tecnologia que seriam inatingíveis de outra forma.

Para os proprietários das empresas adquiridas, o roll-up pode representar uma solução atrativa para o desafio da sucessão, um problema crônico em negócios familiares no Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as empresas familiares são a espinha dorsal da economia, representando cerca de 90% dos negócios no país. Além de responderem por mais da metade do PIB, essas empresas também empregam cerca de 75% da mão de obra brasileira.

No entanto, mesmo sendo tão importantes, estudos indicam que apenas 30% delas sobrevivem até a terceira geração, muitas vezes por falta de um plano sucessório claro.[3] Nesse contexto, a venda para um consolidador surge como uma forma de garantir a continuidade do negócio, ao mesmo tempo em que permite aos fundadores realizarem o valor do seu patrimônio.

O Brasil como epicentro da consolidação

O Brasil se apresenta como um ambiente excepcionalmente propício para a proliferação de estratégias de roll-up, e essa fertilidade é fruto de uma combinação única de fatores econômicos, estruturais e de mercado.

Em primeiro lugar, a própria estrutura de muitos setores da economia brasileira é caracterizada por uma acentuada fragmentação. Desde hospitais e laboratórios, passando por provedores de internet e clínicas veterinárias, até distribuidoras de insumos agrícolas, é comum encontrar mercados dominados por um grande número de empresas de pequeno e médio porte, muitas delas de controle familiar.

Esse mercado pulverizado é o terreno ideal para a ação de consolidadores, pois, por definição, há um amplo universo de negócios potenciais para aquisição.

O mercado de fusões e aquisições (M&A) no Brasil, embora sujeito a flutuações, tem mostrado resiliência. Em 2024, o país registrou 1.582 operações de M&A, um aumento de 5% em relação às 1.505 transações de 2023. Outro levantamento aponta que o Brasil liderou o mercado de M&A na América Latina em 2024 com 1.674 transações que mobilizaram um capital de US\$ 47,9 bilhões, um aumento de 10% no valor em relação ao ano anterior, mesmo com uma queda de 21% no número de operações [4]. Esse dinamismo é um claro indicador de que há capital disponível e interesse em movimentações que reconfigurem os setores.

A maturação da indústria de private equity e venture capital no país também é um catalisador fundamental. Fundos de investimento, tanto nacionais quanto estrangeiros, estão cada vez mais capitalizados e buscam teses de investimento que prometam retornos consistentes. A consolidação de setores fragmentados é uma dessas teses clássicas, já que, em 2024, foram registradas 204 transações de private equity no país [5]. Embora o investimento total tenha caído, os dados mostram que a atividade de aquisição por fundos continua sendo um pilar do mercado.

Adicionalmente, as condições macroeconômicas, mesmo que desafiadoras, podem criar novas oportunidades. Períodos de juros elevados e a incerteza econômica tendem a pressionar empresas menores[6], que possuem menos acesso a crédito e menor capacidade de resistir a crises.



Portanto, o cenário de instabilidade, paradoxalmente, pode acelerar o ritmo da consolidação, pois a venda para um grupo maior e mais capitalizado torna-se uma alternativa estratégica para a sobrevivência e o crescimento de negócios menores.

Anatomia de um roll-up de sucesso

Embora a tese de um roll-up seja atraente, sua execução é uma jornada repleta de desafios. O seu sucesso depende de uma combinação rigorosa de planejamento estratégico, disciplina financeira e, sobretudo, uma capacidade excepcional de integração.

Sendo assim, tanto a escolha da plataforma quanto a tese de investimento devem ser claras e bem definidas desde o início, determinando em qual setor atuar, o perfil das empresas-alvo e, principalmente, onde exatamente as sinergias serão capturadas. Sem essa clareza, o processo de aquisição pode se tornar disperso e ineficaz.

Outro ponto a ser levado em consideração é a fase de due diligence[7] em um roll-up, que tende a ser exponencialmente mais complexa. Em vez de analisar uma única grande empresa, os adquirentes precisam investigar dezenas de pequenas operações, cada uma com suas particularidades contábeis, fiscais, trabalhistas e culturais. Assim, ignorar detalhes nessa fase pode levar à compra de ativos com passivos ocultos ou problemas operacionais graves.

Contudo, o maior desafio reside na integração pós-fusão, que envolve a unificação de sistemas de TI, a padronização de processos e produtos e – o mais difícil – o alinhamento de culturas organizacionais distintas, ponto em que muitas estratégias de roll-up fracassam.

Estudos indicam que as taxas de insucesso em fusões e aquisições podem variar de 70% a 90% [8], sendo que a falha na gestão do choque cultural é frequentemente citada como uma das principais causas. Tendo isso em mente, é fundamental ter uma equipe dedicada à integração e um plano detalhado para os primeiros 100 dias de cada nova empresa adquirida [9].

Vale ressaltar que o objetivo final de um roll-up é gerar valor por meio de sinergias, que podem ser de receita, de custo ou financeiras. A disciplina para identificar, quantificar e, principalmente, executar a captura dessas sinergias é o que diferencia um roll-up de sucesso de uma mera coleção de empresas independentes sob o mesmo teto.

Setores em destaque: onde o roll-up acontece no Brasil

A onda de consolidação via roll-up não é uniforme; ela se concentra em setores com características específicas, como alta fragmentação, resiliência econômica e potencial para ganhos de escala. No Brasil, quatro áreas se destacam:

Saúde: um ecossistema em consolidação

O setor de saúde é, talvez, o exemplo mais emblemático do movimento de roll-up no Brasil. Impulsionado pela busca por eficiência, o setor vive uma consolidação acelerada.

A recente fusão entre Dasa e Amil para criar a Ímpar Serviços Hospitalares é um marco, resultando em uma gigante com receita líquida combinada de R\$ 10,6 bilhões em 2024, 25 hospitais e 4.400 leitos. Essa transação, que envolveu a transferência de uma dívida de R\$ 3,85 bilhões para a nova entidade, exemplifica a complexidade e a escala das movimentações no setor [10]. Grandes grupos como a Rede D'Or seguem expandindo agressivamente, redesenhando o mapa da saúde privada no país.



Tecnologia e provedores de internet (ISPs): a corrida pela conexão

O mercado de provedores de internet é outro campo fértil para a consolidação. A pesquisa TIC Provedores apontou um movimento de consolidação entre 2020 e 2022, com o número de empresas operantes caindo de 12.826 para 11.630. Esse movimento pode ser observado na queda da participação de microempresas no setor, de 56% em 2020 para 46% em 2022.

Grandes consolidadores e a fusão entre Vero e Americanet, que criou um dos maiores ISPs do país, são exemplos dessa tendência que deve continuar, dado que o mercado segue pressionado. O setor de Internet, Software e Serviços de TI foi o mais ativo em M&A em 2024, com 294 transações, reforçando seu dinamismo [11].

Varejo e serviços: a força da marca e da capilaridade

No varejo e nos serviços, a estratégia de roll-up é usada para ganhar capilaridade. O mercado pet é um exemplo notável, uma vez que faturou R\$ 75,4 bilhões em 2024, o que equivale a um aumento de 9,6% em relação a 2023. Contudo, esse setor é altamente pulverizado, com pet shops de pequeno e médio porte representando quase metade do faturamento do varejo [12].

Agronegócio: consolidando a cadeia de valor

O agronegócio, pilar da economia brasileira, também entrou na era do roll-up. A consolidação ocorre principalmente na cadeia de distribuição de insumos agrícolas, um mercado que já passou por uma primeira onda de fusões na indústria.

Plataformas de investimento têm adquirido distribuidores regionais para criar redes com maior poder de negociação. A Lavoro, por exemplo, realizou mais de 24 aquisições desde 2017[13]. Esse movimento é natural, pois atrai investimentos para um país com grande potencial de crescimento no setor.

Desafios e riscos da estratégia de roll-up

Apesar do enorme potencial, a jornada de um roll-up é repleta de perigos que podem comprometer o retorno do investimento. Um dos maiores e mais subestimados desafios é a complexidade da integração cultural [14]. Cada empresa adquirida possui sua própria cultura, e tentar impor uma visão única de forma abrupta pode gerar resistência e perda de talentos-chave.

Outro risco significativo refere-se ao pagamento de múltiplos de avaliação excessivamente elevados. Quando um setor se torna alvo de consolidação, a competição por ativos de qualidade se intensifica, o que pode inflacionar os preços. Pagar caro demais pelas empresas-alvo corrói a margem de segurança e exige que as sinergias projetadas não apenas se concretizem, mas superem as expectativas.

Somado a isso, a complexidade operacional e de sistemas também não pode ser negligenciada. Integrar dezenas de sistemas de gestão, plataformas de vendas e processos contábeis diferentes é uma tarefa hercúlea e custosa. Falhas nessa integração podem levar a perdas de informação, ineficiência e dificuldades no controle da gestão da nova empresa consolidada.

Finalmente, existem os desafios regulatórios e de compliance. Em setores como saúde e finanças, as aquisições podem exigir aprovações de órgãos reguladores como o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) [15]. Além disso, garantir que todas as empresas adquiridas estejam em conformidade com as complexas legislações tributárias e trabalhistas brasileiras é fundamental para evitar passivos futuros que podem comprometer a saúde financeira do grupo.



Conclusão

A estratégia de roll-up consolidou-se como uma força transformadora no cenário empresarial brasileiro, representando uma das mais importantes tendências de fusões e aquisições da atualidade.

Ela oferece um caminho poderoso para o crescimento acelerado, a geração de eficiência e a criação de valor em setores tradicionalmente fragmentados, beneficiando não apenas os consolidadores, mas também os empresários que encontram uma oportunidade de liquidez e perpetuidade para seus negócios. Setores como saúde, tecnologia, agronegócio e serviços têm sido profundamente remodelados por essa onda, que profissionaliza a gestão e cria empresas mais competitivas.

Entretanto, é importante reconhecer que o roll-up não é uma fórmula mágica para o sucesso. O caminho é complexo e permeado de riscos significativos, que vão desde a superestimação de sinergias e o pagamento de múltiplos elevados até os imensos desafios de integração cultural e operacional.

O fracasso em navegar por essas complexidades pode transformar um sonho de crescimento em um pesadelo de gestão. A execução, portanto, é tão ou mais importante do que a própria tese de investimento.

Diante desse cenário, a combinação de uma visão estratégica clara, uma disciplina financeira rigorosa e uma capacidade de integração humana e tecnológica torna-se o diferencial muito relevante.

Para os proprietários de empresas, gestores e investidores que contemplam essa jornada, a mensagem é clara: o potencial é imenso, mas a necessidade de um planejamento meticuloso e de uma execução impecável é absoluta.

Assim, buscar uma assessoria especializada em M&A[16] e valuation [17] é fundamental para maximizar o valor e mitigar os riscos, garantindo que as decisões tomadas hoje construam as bases para um futuro de crescimento sustentável e liderança de mercado.

Conforme discutido no texto, a união entre estratégia, finanças e tecnologia é essencial para alcançar o sucesso em processos de M&A e valuation. Para empresários, gestores e investidores que desejam maximizar oportunidades e reduzir riscos, contar com apoio especializado faz toda a diferença.

O Grupo BLB possui uma equipe experiente em M&A e valuation, pronta para orientar sua empresa com planejamento, precisão e segurança em cada etapa da jornada. Quer conversar com um especialista e dar o próximo passo com segurança? Entre em contato com a nossa equipe e descubra como podemos ajudar sua empresa a crescer com solidez e valor.

Autoria de Henrique Nobile e revisão técnica de Pedro Junqueira
Consultoria em Finanças e M&A
BLB Auditores e Consultores

[1] <https://www.investopedia.com/roll-up-merger-definition-4683958>

[2] <https://blbescoladenegocios.com.br/blog/capitalizar-empresa/>

[3] <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/nosso-campo/noticia/2024/04/14/sucessao-no-agro-exige-planejamento-e-interesse-das-geracoes-mais-novas.ghtml>



- [4] <https://fundsociety.com/br/news/negocios/brasil-lidera-fusoes-e-aquisicoes-na-america-latina-em-2024>
- [5] <https://www.fundsociety.com/br/2025/02/17/brasil-lidera-fusoes-e-aquisicoes-na-america-latina-em-2024-aponta-aon-e-ttr-data/>
- [6] <https://cbic.org.br/gustavo-loyola-avalia-juros-altos-ate-2026-que-pode-dificultar-investimentos-e-pressionar-empresas/>
- [7] <https://blbescoladenegocios.com.br/blog/du-diligence/>
- [8] <https://ise.org.br/blog-dos-professores/fusoes-aquisicoes/>
- [9] <https://kaizen.com/insights/operational-integration-ma-plan/>
- [10] <https://poder360.com.br/economia/saude/amil-e-dasa-finalizam-acordo-para-formar-2o-maior-grupo-hospitalar/>
- [11] <https://www.abes.com.br/o-que-esta-acontecendo-no-mercado-de-provedores-de-acesso-a-internet/>
- [12] <https://abinpet.org.br/informacoes-gerais-do-setor/>
- [13] <https://www.lavoroagro.com/mercado/lavoro-comeca-negociar-suas-acoes-na-nasdaq/>
- [14] <https://fusoesaquisicoes.com/hr/como-superar-questoes-culturais-corporativas-em-fusoes-e-aquisicoes/>
- [15] <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/cartilha-do-cade.pdf>
- [16] <https://blbauditoreseconsultores.com.br/servico/aquisicao-e-fusao-de-empresas-ma/>
- [17] <https://blbescoladenegocios.com.br/blog/valuation-ferramenta-de-gestao/>

Solução de Consulta SRRF04/DISIT Nº 4039 DE 05/08/2025 DOU06/08/25.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica –

IRPF AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ATÉ 31/12/1983, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976. MANUTENÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. ALIENAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 7.713, DE 1988. GANHO DE CAPITAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ISENÇÃO DECORRENTE DE CONDIÇÃO: PRAZO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO. AUMENTO DE CAPITAL APÓS 31/12/1983 MEDIANTE INCORPORAÇÕES DE RESERVAS/LUCROS OU MEDIANTE SUBSCRIÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS AÇÕES OU QUOTAS. EVENTOS NÃO ALCANÇADOS PELA ISENÇÃO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS ATÉ 31/12/1988.

A hipótese prevista no art. 4º, "d", do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas a partir de 01/01/1989, desde que, nessa data, já



estivessem em poder do alienante por prazo superior a cinco anos e que, nesse período, não tenham ocorrido alterações societárias que configurem alienações.

A isenção é condicionada à aquisição comprovada da participação até 31/12/1983 e ao transcurso de prazo superior a cinco anos na titularidade da participação ainda na vigência do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, revogado pelo art. 58 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com efeito a partir de 01/01/1989.

A isenção não alcança as ações ou quotas adquiridas após 31/12/1983, a exemplo das aquisições decorrentes de aumento de capital, seja por incorporações de reservas/lucros ou por subscrição/integralização de novas ações ou quotas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, E Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, art. 4º, 'd'; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º, 3º, §§ 3º e 5º, 16, §§ 2º, 3º e 4º, e 58; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 178. Ato Declaratório PGFN nº 12, de 25 de junho de 2018; Parecer SEI nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF. Sumula STF nº 544.

ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR

Chefe Em Exercício

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=482003#:~:text=Assunto%3A%20Imposto%20sobre%20a%20Renda,LEI%20N%C2%BA%207.713%2C%20DE%201988.>

Débitos trimestrais de IRPJ e CSLL: Impossibilidade de vinculação de DCOMP na DCTFWeb.

A Receita Federal informa os contribuintes sobre o procedimento de vinculação de débitos passíveis de divisão em quotas na DCTFWeb.

Os débitos trimestrais de IRPJ e de CSLL passíveis de divisão em quotas, mesmo que essa opção não seja exercida, não podem mais ter vinculação de quaisquer créditos na DCTFWeb, exceto suspensões judiciais, e desde que a vinculação da suspensão seja efetuada antes da divisão em quotas.

A razão para esta limitação é a possibilidade de ocorrência de erros no processamento das declarações, o que estava provocando retenção de retificadoras e provocando, em alguns casos, inconsistências na regularidade fiscal.

Alguns contribuintes estão sendo notificados e solicitados para que retifiquem as DCTFWeb transmitidas antes de 09/07/2025 e que possuíam vinculações em débitos passíveis de divisão em quotas.

Caso tenha recebido algum comunicado na Caixa Postal Eletrônica relatando esse ou outro problema que implicou o não processamento da declaração, basta seguir as orientações e aguardar o reprocessamento das DCTFWeb impactadas.



É importante destacar que, embora não seja permitida a vinculação de créditos aos débitos passíveis de divisão em quotas, isto não significa prejuízo para o contribuinte, pois os sistemas de cobrança da Receita Federal conseguem identificar e abater os créditos de DCOMP, pagamentos e parcelamentos, mesmo que eles não tenham sido informados na DCTFWeb.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/debitos-trimestrais-de-irpj-e-csll-impossibilidade-de-vinculacao-de-dcomp-na-dctfweb>

Solução de Consulta Cosit nº 125, de 28 de julho de 2025.

Assunto: Obrigações Acessórias

EFD-Reinf. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS.

É obrigatório o envio de informações na EFD-REINF de lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, independentemente de retenção de imposto e desde que o valor anual pago seja igual ou superior ao previsto na legislação tributária.

Para pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, a informação será obrigatória caso venha a incidir em alguma das hipóteses atualmente elencadas na legislação.

O Manual do Usuário da EFD-Reinf, em caráter orientativo, recomenda que o contribuinte informe todos os pagamentos ou créditos que, por sua natureza, esteja obrigado a declarar, mesmo que não haja retenção do imposto de renda ou esteja abaixo do limite mínimo anual.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, art. 3º, inciso VIII, § 1º, inciso I, § 2º, art. 6º, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, art. 2º, art. 10, incisos VIII e IX, e § 2º; art. 12, VII, "d", e art. 27; Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, versão 2.1.2.1, anexo aos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2, aprovados pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23, de 2023.

SC Cosit nº 125-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/145371>

Split payment e reforma tributária: Implicações fiscais e financeiras para as empresas.

O split payment, trazido pela reforma tributária, automatiza a arrecadação e impacta o capital de giro das empresas, exigindo adaptação tecnológica e jurídica.

Por: Ana Livia Vaz Bisson e Douglas Santos *

A sistemática do split payment – ou “pagamento fracionado” – é uma das inovações centrais trazidas pela reforma tributária, introduzida pela EC 132/23 e regulamentada pela LC 214/25, cuja proposta



visa reestruturar o modelo de arrecadação dos tributos sobre o consumo, substituindo o regime atual por um mecanismo mais automatizado, com efeitos diretos sobre a gestão financeira das empresas.

Atualmente, a legislação permite que a empresa receba o valor integral da venda, registre os tributos incidentes e, apenas posteriormente, efetue o recolhimento aos cofres públicos.

Essa diferença temporal – entre a concretização da operação e o cumprimento da obrigação tributária – possibilita que muitas empresas utilizem, ainda que de forma transitória, os valores dos tributos como capital de giro.

Com a introdução do split payment, essa dinâmica se altera substancialmente.

O tributo passa a ser retido no exato instante da liquidação financeira da operação, ou seja, quando o valor pago pelo adquirente é efetivamente creditado ao fornecedor do bem ou serviço.

Esse marco temporal, previsto no art. 31 da LC 214/25, é o que aciona o sistema automatizado que separa os valores correspondentes ao IBS e à CBS, repassando-os diretamente aos respectivos entes arrecadadores (o Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal do Brasil, no caso da CBS), cabendo ao fornecedor apenas o recebimento do valor líquido da operação.

Essa modalidade de recolhimento será operacionalizada por meio de um sistema informatizado, integrado às notas fiscais eletrônicas e aos meios de pagamento autorizados, como instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito e plataformas digitais.

A retenção dos tributos ocorrerá de forma automática e imediata, sem depender de ação do contribuinte, com base na diferença entre os tributos destacados no documento fiscal e eventuais valores já recolhidos por outras modalidades.

Trata-se de um modelo que promove a automação da arrecadação, amplia a transparência e fortalece o controle da fiscalização tributária.

Importa ressaltar que o art. 34 da LC 214/25 determina que essa retenção ocorra inclusive nas hipóteses de pagamento antecipado ou parcelado.

Assim, nos casos em que o valor é adiantado ao fornecedor por uma instituição financeira – como em vendas a prazo com antecipação de recebíveis –, o recolhimento dos tributos também será antecipado, com base no momento efetivo da liquidação financeira.

Esse novo modelo de arrecadação promete ganhos significativos para o Fisco, sobretudo no que se refere à redução da inadimplência tributária e à mitigação de práticas fraudulentas.

Com os tributos sendo recolhidos de forma automatizada, elimina-se o risco de o contribuinte se apropriar indevidamente dos valores tributários. Além disso, a sistemática assegura maior previsibilidade de receitas aos entes federativos, com arrecadação mais estável e desvinculada das variações operacionais das empresas.

Por outro lado, os impactos sobre a atividade empresarial são significativos. A retenção imediata dos tributos compromete o capital de giro das empresas, que deixam de contar com os valores até então disponíveis entre o momento da venda e o vencimento do imposto.



Empresas que operam com margens reduzidas, como aquelas nos setores de varejo, alimentação, serviços e bens de consumo, serão especialmente afetadas, dada a elevada frequência de transações e a necessidade constante de liquidez.

Adicionalmente, a adoção do split payment exigirá investimentos significativos em infraestrutura tecnológica. As empresas precisarão revisar seus sistemas de faturamento, gestão financeira, conciliação bancária e emissão de documentos fiscais, garantindo compatibilidade com os novos layouts exigidos pelas autoridades tributárias.

Essa adequação representa um desafio técnico e orçamentário, especialmente para pequenos e médios negócios.

Do ponto de vista jurídico, o novo modelo também impõe mudanças relevantes. A retenção automática poderá gerar disputas sobre valores indevidamente recolhidos ou divergências na aplicação das alíquotas, sobretudo nos primeiros anos de transição.

Torna-se, portanto, imprescindível que o ordenamento jurídico contemple mecanismos eficientes para revisão, contestação e reembolso, evitando a judicialização excessiva e garantindo segurança jurídica aos contribuintes.

No que se refere à implementação prática, representantes da Receita Federal, em evento realizado pela Casa JOTA, esclareceram que o split payment não será obrigatório durante o ano de 2026, quando se iniciam os testes operacionais da CBS.

Nessa fase inicial, sua adoção será facultativa e restrita às operações entre empresas. A partir de 2027, o mecanismo será gradualmente incorporado, como parte da transição para o novo modelo tributário.

Diante desse contexto, o split payment configura uma medida voltada à modernização da arrecadação tributária, em consonância com o objetivo de simplificação do sistema estabelecido pela reforma tributária.

No entanto, a efetiva implementação desse modelo exigirá atenção redobrada do setor produtivo, que deverá se adaptar às novas exigências operacionais e financeiras.

O setor financeiro, por sua vez, desempenhará papel central na viabilização da sistemática, sendo imprescindível que a regulamentação complementar traga diretrizes claras, consistentes e compatíveis com a diversidade dos meios de pagamento existentes no mercado brasileiro.

Por isso, é recomendável que as empresas iniciem um processo interno de adaptação, que envolva a revisão dos fluxos de caixa, o mapeamento de riscos fiscais, o investimento em adequação tecnológica e o acompanhamento de uma assessoria especializada.

Compreender os efeitos do split payment será indispensável para garantir competitividade e conformidade em um cenário tributário em transformação.

*Ana Lívia Vaz Bisson é Advogada com especialização em Direito Tributário e Sócia da BBMOV ADVOGADOS.



Douglas Santos é Advogado da área tributária.

Fonte: Migalhas

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| | | |
|--|-------------|---------------|
| TRIBUTARISTA | | |
| Telefone: (11) 3224-5134 - | | |
| E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | | |
| Atendimento Presencial | 3ª, 4ª e 5ª | das 9h às 13h |
| Atendimento Home Office | 2ª e 6ª | das 9h às 13h |
| | | |
| TRABALHISTA | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 - | | |
| E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | | |
| Atendimento Presencial | 3ª, 4ª e 5ª | das 9h às 13h |
| Atendimento Home Office | 2ª e 6ª | das 9h às 13h |
| | | |
| JUCESP e/TERCEIRO SETOR | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 - | | |
| E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | | |
| Atendimento Presencial | 3ª, 4ª e 5ª | das 9h às 13h |
| Atendimento Home Office | 2ª e 6ª | das 9h às 13h |

**4.03 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL****Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.****link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.**5.00 ASSUNTOS DE APOIO****5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos – agosto/2025

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**AGOSTO/2025**

| DATA | DIA DA SEMANA | HORÁRIO | DESCRIÇÃO | ASSOCIADOS | DEMAIS INTERESADOS | C/H | PROFESSOR (A) |
|---------------|-------------------------|------------------|--|--------------|--------------------|-----|-------------------------------------|
| 11 | segunda | 18,30h às 21,30h | Gestão de Serviços de Empresas Contábeis | R\$ 139,00 | R\$ 214,00 | 03 | Marco Granado |
| 11 | segunda | 09,00h às 17,00h | Preparação para o Fechamento de Balanço 2024 | R\$ 147 | R\$ 237,00 | 08 | Arnóbio Durães |
| 11, 12 e 13 | Segunda, terça e quarta | 09,00h às 13,00h | Reforma Tributária | R\$ 499,00 | R\$ 997,00 | 12 | Lourivaldo Lopes |
| 11 a 19 | segunda a sexta | 19,00h às 22,00h | Departamento Pessoal: Rotinas Trabalhistas | R\$ 497,00 | R\$ 897,00 | 21 | Anita Meinberg |
| 11/08 a 24/11 | segunda a sexta | 18,30h às 21,30h | Escritório Contábil Modelo | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 | 204 | Equipe Sindcontsp |
| 15 | sexta | 09,00 às 18,00h | Controle Interno e Compliance: Ferramentas para Redução de Custos. | R\$ 147,00 | R\$ 237,00 | 09 | Sérgio Lopes |
| 19 a 27 | segunda a sexta | 18,30h às 21,30h | Prática Societária | R\$ 178,00 | R\$ 299,00 | 21 | Dr. Alberto Batista da Silva Júnior |
| 22 | sexta | 09,00 às 18,00h | Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquotas | R\$ 177,00 | R\$ 287,00 | 08 | Adriana Peres |
| 28 | quinta | 18,30h às 21,30h | Departamento Fiscal | R\$ 508,00 | R\$ 854,00 | 60 | Jô Nascimento |

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada



www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5100
cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 11-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Palestra: Os Restos a Pagar – Palestrante – Valmir Leôncio da Silva.

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

terça-feira 12-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana, Assuntos referentes à Reforma Tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 13-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

quinta-feira 14-08-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 16:00 às 17:30 – Tema: Inteligência Artificial ou reforma Tributária: Quem chegará primeira no seu ERP?

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.



5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br